



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11351 | 83 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 1º de Fevereiro de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	07
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	22
Secretaria da Comunicação	25
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	26
Secretaria da Educação	41
Secretaria da Fazenda	63
Secretaria de Infraestrutura e Logística	65

Secretaria da Justiça e Cidadania	66
Secretaria do Planejamento	66
Secretaria da Saúde	66
Secretaria da Segurança Pública	75

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	77
--------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Patricia Valgrande Augusto	Controlador-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Christiano Souto Puppi Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia Emerson Cooper Coelho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Marcio Juliano Marcolino	Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Diego de Oliveira Nogueira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Rogério Helias Carboni	Secretário Interino
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Melissa Ferreira	Secretário Diretora-Geral Interina	Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial Rogério Helias Carboni	Secretário Interino
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Nestor Werner Junior	Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leônicio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Kevin Luan Bossa Kevin Luan Bossa	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ison Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Irapuã Cortes Santos Irapuã Cortes Santos	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 336

Exonerações de cargos em comissão da AMEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.011.432-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerações, a partir de 31 de janeiro de 2023, de cargos em comissão, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP:

FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, RG nº 6.077.776-4, Coordenador de Região Metropolitana – Símbolo DAS-1; e

MURILLO DE ALMEIDA SANTOS, RG nº 15.549.730-0, Assessor – Símbolo DAS-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

9436/2023

DECRETO Nº 337

Nomeação para cargo da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WINICIUS RIBEIRO DOS REIS, RG nº 12.476.701-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

KEVIN LUAN BOSSA
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda (interino)

9437/2023

DECRETO Nº 338

Nomeações de representantes governamentais para a composição do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PR - Biênio 2023-2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.995.765-1,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, os representantes Governamentais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família:

I - RENATA MAREZIUZEK DOS SANTOS, RG nº 7.969.646-3, como titular;

II - MAIARA DE ALMEIDA ABREU, RG nº 44.813.478-0, como suplente de RENATA MAREZIUZEK DOS SANTOS;

III - DEISE MARA BERNO, RG nº 3.234.961-7, como titular;

IV - MARGARETE ALCINO, RG nº 13.264.695-3, como suplente de DEISE MARA BERNO;

V - MANOEL TADEU BARCELOS, RG nº 7.969.646-3, como titular;

VI - PRISCILA ALVES DA SILVA, RG nº 10.028.671-8, como suplente de MANOEL TADEU BARCELOS;

VII - JULIANY SOUZA DOS SANTOS, RG nº 7.761.719-1, como titular;

VIII - CARMEN CRISTINA PEREIRA SILVA ZADRA, RG nº 3.285.962-3, como suplente de JULIANY SOUZA DOS SANTOS;

IX - SIONARA DE PAULA, RG nº 3.990.102-1, como titular;

X - VANDETE ARCOVERDE SILVA, RG nº 4.536.913-7, como suplente de SIONARA DE PAULA;

XI - TICYANA PAULA BEGNINI, RG nº 6.180.666-0, como titular;

XII - MAGALI SOCHER LUIZ, RG nº 6.950.932-0, como suplente de TICYANA

PAULA BEGNINI;

XIII - PAULA CRISTINA CALSAVARA, RG nº 7.097.797-4, como titular;

XIV - SAMANTA KREVORUCZKA, RG nº 6.847.662-3, como suplente de PAULA CRISTINA CALSAVARA;

XV - PORCINA ELIZABETH DE OLIVEIRA SOUTO, RG nº 1.776.196-0 como titular;

XVI - MÁRCIA VALIM LEMES MATTJIE, RG nº 7.329.996-9 como suplente de PORCINA ELIZABETH DE OLIVEIRA SOUTO;

XVII - MICHELE CRISTINA RIBEIRO, RG nº 6.483.462-2 como titular;

XVIII - EVERTON DE OLIVEIRA, RG nº 10.219.536-4 como suplente de MICHELE CRISTINA RIBEIRO.

Art. 2º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, os representantes Governamentais da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes:

I - EDUARDO AMARAL DE PAULA MINGA, RG nº 2.480.238-9, como titular;

II - THIAGO DE ANGELIS, RG nº 7.692.596-8 como suplente de EDUARDO AMARAL DE PAULA MINGA.

Art. 3º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, os representantes Governamentais da Companhia de Habitação do Paraná:

I - LUCIMERI SAMPAIO BEZERRA, RG nº 4.699.243-1 como titular;

II - RAFAEL DE LIMA BORBA, RG nº 7.067.837-3 como suplente de LUCIMERI SAMPAIO BEZERRA.

Art. 4º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, os representantes Governamentais da Secretaria de Estado da Saúde;

I - ZEILA TEREZINHA CÔNSUL CARNEIRO, RG nº 13.726.647-7, como titular;

II - SIMONI PIMENTA DE OLIVEIRA, RG nº 7.730.389-8, como suplente de ZEILA TEREZINHA CÔNSUL CARNEIRO.

Art. 5º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, os representantes Governamentais da Secretaria de Estado da Educação:

I - ELCIANA GOEDERT, RG nº 4.604.127-5 como titular;

II - DELVANA LÚCIA DE OLIVEIRA, RG nº 4.331.389-4, como suplente de ELCIANA GOEDERT.

Art. 6º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, os representantes Governamentais da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

I - JOSÉ MAIA, RG nº 1.153.973-4 como titular;

II - ISABEL CRISTINA MODESTO PEREIRA DA SILVA, RG nº 3.159.179-1 como suplente de JOSÉ MAIA.

Art. 7º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, os representantes Governamentais do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná;

I - ANA CAROLINE PEDROSO DE ALMEIDA, RG nº 7.796.349-9 como titular;

II - MIRIAM FUCKNER, RG nº 1.373.862-9, como suplente de ANA CAROLINE PEDROSO DE ALMEIDA.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Curitiba, em 01 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

9439/2023

DECRETO Nº 339

Exonera JOÃO EVARISTO DEBIASI, da função de Conselheiro junto ao Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 688, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovado pelo Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.981.596-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica exoneração, a pedido, a partir de 24 de janeiro de 2023, JOÃO EVARISTO DEBIASI, RG nº 3.510.383/SC, da função de Conselheiro junto ao Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, como representante de município com população entre 30 mil e 99.999 habitantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

9440/2023

DECRETO Nº 340

Nomeações de membros para compor a Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Paraná - PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.943.812-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar a Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar do Paraná, de acordo com o art. 5º, da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, os seguintes Militares Estaduais:

Coronel QOPM SERGIO ALMIR TEIXEIRA, RG nº 5.579.653-0, Comandante-Geral, na qualidade de Presidente;

Coronel QOPM PAULO HENRIQUE SEMMER, RG nº 4.999.576-8, Subcomandante-Geral, na qualidade de Membro Nato;

Coronel QOPM WALDICK ALAN DE ALMEIDA GARRETT, RG nº 4.641.277-0, Chefe do Estado Maior, na qualidade de Membro Nato;

Coronel QOPM DORIAN NUNES CAVALHEIRO, RG nº 4.447.447-6, Corregedor-Geral, na qualidade de Membro Nato;

Coronel QOPM ALEX ERNO BREUNIG, RG nº 4.975.832-4, Diretor de Pessoal, na qualidade de Membro Nato;

Coronel QOPM RUBENS GARCEZ DA LUZ, RG nº 4.280.980-2, na qualidade de Membro;

Coronel QOPM MARIO HENRIQUE DO CARMO, RG nº 3.926.843-4, na qualidade de Membro;

Coronel QOPM ADEMAR CARLOS PASCHOAL, RG nº 4.641.277-0, na qualidade de Membro;

Coronel QOPM MARCOS KAMAKAWA, RG nº 4.204.863-1, na qualidade de Membro;

Coronel QOPM RENATO DOS SANTOS TABORDA, RG nº 4.928.601-5, na qualidade de Suplente;

Coronel QOS MÉDICO MAURO FERNANDO KÜRTEN IHLENFELD, RG nº 4.519.561-9, na qualidade de Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 12.737, de 2 de dezembro de 2022.

Curitiba, em 01 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado
JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

9441/2023

DECRETO Nº 341

Nomeação para o cargo de Presidente e Vice-presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR, gestão 2022/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.754.251-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para as funções de Presidente e Vice-presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR, gestão 2022/2023, os seguintes membros:

I - Presidente: ADRIANO ROBERTO DOS SANTOS, RG nº 7.343.404-1, representante da Sociedade Civil pela Associação Antônio e Marcos Cavanis;

II - Vice-presidente: JULIANA MULLER SABBAG, RG nº 7.971.597-2, representante governamental da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Art. 2º Este Decreto tem efeitos retroativos a partir do dia 18 de novembro de 2022. Curitiba, em 01 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado
JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

9442/2023

DECRETO Nº 342

Nomeação de RENATO GUIMARÃES ADUR, para exercer o cargo de Superintendente Geral de Relações Institucionais

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RENATO GUIMARÃES ADUR, RG nº 522.519, para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente Geral de Relações Institucionais - Símbolo SP1, ficando exonerado DANIEL WESLEY VILAS BOAS ROCHA, RG nº 6.476.830-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o art. 2º do Decreto nº 76, de 6 de janeiro de 2023.

Curitiba, em 01 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado
JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil

9443/2023

DECRETO Nº 343

Nomeia PAULO MATEUS CHIARELLI, para exercer o cargo de Diretor – Símbolo DD-1, da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO MATEUS CHIARELLI, RG nº 13.244.970-8, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo DD-1, da Casa Civil, a partir de 1º de fevereiro de 2023, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado
JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil

9444/2023

DECRETO Nº 344

Transfere cargo em comissão da Superintendência para a Casa Civil e nomeia DEYVITT AUGUSTO LEAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, 1 (um) cargo em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-1, da estrutura das Superintendências para a Casa Civil.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DEYVITT AUGUSTO LEAL, RG nº 8.671.842-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-1, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado
JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil

9445/2023

DECRETO Nº 345

Cumprimento de ordem judicial para Retificação do Decreto nº 8.597, de 02 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições em cumprimento a decisão proferida nos Autos nº 0013091-65.2021.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, consubstanciada no protocolado sob o nº 19.977.597-9,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.597 de 02 de setembro de 2021, que concedeu a Progressão por Antiquidade, prevista no art. 19 da Lei nº 18.005 de 27 de março de 2014, ao servidor a seguir relacionado:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	RER.	A PARTIR DE
PAULO ALEXANDRE CORREA	8.671.772-7	1	ASSISTENTE EM C&T	A	5	25/09/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado
JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

9447/2023

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

19.657.066-7/22 - “1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.657.066-7, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa M. F. DA SILVA CONSTRUÇÕES ME, CNPJ: 85.093.433/0001-91, visando apurar o descumprimento das disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 855/2022 – SRP. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 01/02/23”. (Enc. proc. à SEAP, em 01/02/23).

9470/2023

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

18.597.342-5/22 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.597.342-5, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (Informação PCG/PGE 464/2022), a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, mantendo incólume a decisão vergastada em seus próprios fundamentos, aplicando a **DEMISSÃO**, com fulcro nos art. 279, VI c/c art. 285, inciso I e art. 293, V todos da Lei 6174/70, ao servidor ADEMAR FRITZEN, RG nº 4.039.882-1/PR. Reitera-se ainda que o procedimento administrativo transcorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa. Destaca-se por fim que, nos termos do art. 67, §1º da Lei Estadual nº 20.656/21, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. Encaminhe-se à SEED para as providências regulamentares. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 31/01/23”. (Enc. proc. à SEED, em 31/01/23).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

19.385.161-4/22 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 19.385.161-4, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (mov. 19), a qual não apontou qualquer ilegalidade ou irregularidade no procedimento administrativo, **NÃO CONHEÇO** o pedido apresentado por EMERSON KEPPEL SANTOS, RG nº 7.129.129-4, considerando que já foram apresentados outros dois pedidos de revisão, todos indeferidos e não foram apresentados qualquer fato novo ou circunstância relevante, com a finalidade de demonstrar a inadequação da penalidade aplicada. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 31/01/23”. (Enc. proc. à SESP, em 31/01/23).

18.377.030-6/21 - “De acordo com os elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 18.377.030-6 **CONHEÇO** dos pedidos apresentados por MARCELO LUIZ DOS SANTOS, RG nº 5.003.146-2 e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, considerando que decisão impugnada encontra-se irretocável, pois baseada nos elementos de convicção, nas provas acostadas aos autos e indicativos legais; que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando o Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; e que não foram apresentados novos fatos ou circunstâncias suscetíveis de alteração do decisum administrativo. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Origem para as providências. Em 31/01/23”. (Enc. proc. à SESP, em 31/01/23).

9469/2023

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

19.686.895-0/22 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.686.895-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual

nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor **DANIEL ZELAK**, RG nº 6.760.636-1, junto ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, até 31 de dezembro de 2023. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. **PUBLIQUE-SE**. Em 01/02/2023.

19.952.533-6/23 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.952.533-6, aliado à competência prevista no art. 11, inc. III, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **REVOGO** a disposição funcional da servidora **RITA DE CÁSSIA MORAIS**, RG nº 8.508.309-0, publicada no DIOE nº 11.303, de 22/11/2022, a partir de 31/01/2023. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 01/02/2023.

19.952.207-8/23 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.952.207-8, aliado à competência prevista no art. 11, inc. III, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **REVOGO** a disposição funcional do servidor **EZIQUEL MENTA**, RG nº 5.360.404-8, publicada no DIOE nº 11.305, de 24/11/2022, a partir de 31/01/2023. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 01/02/2023.

19.645.108-0/22 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.645.108-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor **MARCOS ANTONIO FILIPUS**, RG nº 98987908, junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul/MS, até 31 de dezembro de 2023. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul/MS, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 01/02/2023.

19.646.886-2/22 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.646.886-2, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **MARLEI DE FÁTIMA TAVARES**, RG nº 42326399, junto ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina/SC, até 31 de dezembro de 2023. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina/SC, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 01/02/2023.

19.687.015-6/22 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.687.015-6, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional da servidora **MARIELEN LEITE FERREIRA**, RG nº 82720910, junto ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina/SC, até 31 de dezembro de 2023. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina/SC, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 01/02/2023.

19.600.860-8/22 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.600.860-8, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **SIMONE APARECIDA DAL SANTO DORTA**, RG nº 51807804, junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul/MS, até 31 de dezembro de 2023. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul/MS, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 01/02/2023.

9467/2023

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

19.989.662-8/23 - “1. De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 19.989.662-8, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades especificamente retratadas no protocolado. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise

das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. PUBLIQUE-SE. Em 01/02/23". (Enc. proc. à SEED, em 01/02/23).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

19.997.666-4/23 - "1. De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 19.997.666-4, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I, II e III, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, até 31/12/2023. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. PUBLIQUE-SE. Em 01/02/23". (Enc. proc. à DETRAN/PR, em 01/02/23).

CASA CIVIL

19.706.288-6/22 - "De acordo com os elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 19.706.288-6 e consubstanciado na Informação da PCG/PGE (mov. 33) e CC/NII (mov. 36), **RATIFICO**, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 a hipótese de dispensa de licitação reconhecida pelo Chefe do Grupo Administrativo Setorial – GAS/CC e **AUTORIZO** nos termos do art. 4º, da Lei Estadual nº 19.848/19 c/c art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a realização de despesa para a contratação direta da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR), CNPJ nº 76.545.011/0001-19, pelo prazo de 50 (cinquenta) meses, com valor máximo estimado em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao GAS/CC.Em 01/02/23". (Enc. proc. à GAS/CC, em 01/02/23).

9464/2023



 **Diário OFICIAL Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 106/2023-DP

O Diretor da Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 19.969.984-9, resolve:

CANCELAR

Art. 1º - A pedido, o credenciamento de **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AGUAS CLARAS LTDA.**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 10.326.887/0001-66, credenciado para o Município de Goioerê/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Curitiba, 24 de janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN-PR

8540/2023

PORTARIA N.º 111/2023-DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o artigo 22, inciso II e X, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

Considerando o disposto no artigo 263, § 1º do CTB, e

Considerando o contido no Protocolo n.º 19.942.719-9;

RESOLVE

Art. 1º Excluir da BINCO AMPLIADA – (BCA) o Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH n.º 5320663332 de AILTON DAMER, CNH Cédula n.º 661355366, Categoria AB, Carteira de Identidade n.º 8849568 /SESP/PR, CPF: 039.220.219-05, por tê-la obtido de forma irregular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de Janeiro de 2023.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN/PR

8359/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIL/DER Nº 007/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM no uso de suas atribuições e considerando:

- que compete a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos, conforme disposto no inciso I do artigo 25 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023;
- o contido na Lei nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo;
- o contido no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da administração direta, autarquias e fundações;
- o contido no artigo 2º do Decreto Estadual nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, que aprova o regulamento da SEAP;
- o contido na Resolução SEAP nº 13.718 de 09 de março de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Plano de Implementação do Teletrabalho do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística conforme detalhamento contido na Avaliação da Distribuição de Trabalho.

Art. 2º Autorizar a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística a adotar os demais procedimentos para realizar a implantação do teletrabalho no Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Fernando Furiatti Sabóia

Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

Alexandre Castro Fernandes

Diretor Presidente - Departamento de Estradas de Rodagem - DER

8427/2023

Resolução SEAP nº. 245

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EDUVIRGES FELIX LOPES, RG 1.710.446-2, Escrivão de Polícia 3ª Classe, LF 01, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, alterando o embasamento legal do benefício para art. 6º, § 1º, § 3º, inciso II, § 4º, inciso II da Emenda Constitucional nº 45/2019. Cálculos de fls. 11 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 6.532,12 (Seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e doze centavos). Protocolo nº 19.976.006-8.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 246

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder Aposentadoria Especial de Policial Civil a MAURICIO ANTONIO PELACINE, RG. nº 4.367.770-5, LF 01, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia 1ª Classe, SESP, de acordo com a Lei Complementar nº 51/85 artigo 1º e a Lei Complementar Federal nº 144/14 e Lei 17170/2012. Valor dos proventos R\$ 12.135,77 (Doze mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos). Cálculos de fls. 20 – PRPREV. Protocolo nº 19.775.452-4.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 247

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria Especial de Policial Civil a TIAGO DE SOUZA SILVA, R.G. nº 4.490.248-6, LF01, ocupante de Investigador de Polícia 3ª Classe, SESP, de acordo com o Artigo 6º, caput § 3º, inc. I, § 4º, inc. I e § 6º da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 17170/2012. Valor dos proventos R\$ 8.958,24 (Oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Cálculos de fls. 32 – PRPREV. Protocolo nº 19.748.573-6

Curitiba, 26 de janeiro de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 248

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de IVETE FERRARINI IAKMIU, R.G. nº 4.277.598-3, LF 01, Professor, alterando o embasamento legal do benefício para art. 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05. Valor dos proventos R\$ 6.157,30 (Seis mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos). Cálculo de fls.21. Efeitos financeiros na data do protocolo de revisão.

Protocolo nº 19.620.975-1.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 249

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ELAINE BORTOLOTO, R.G. nº 4.432.602-7, LF 01, Professor, alterando o embasamento legal do benefício para art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6-TJ. Valor dos proventos R\$ 7.796,05 (Sete mil, setecentos e noventa e seis reais e cinco centavos). Cálculo de fls.18. Efeitos financeiros na data do protocolo de revisão.

Protocolo nº 19.630.596-3.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 250

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2000.

RESOLVE

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.956.784-5	JOANA NOVAK MADUREIRA	SESP

Curitiba, 26 de janeiro de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 253

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24

de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a ANTONIO NILSON ESTELMHSTS, R.G. nº 2.105.894-7, LF 01, UEPG, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei nº 6174/70, art. 170 e 171; Lei 10692/93, art. 13 c/c Lei 17382/12, art. 13, IV, § 5º; Lei 10692/93 c/c Lei 15050/2006, art. 29, § 4º. Valor dos proventos R\$ 6.153,10 (Seis mil, cento e cinquenta e três reais e dez centavos). Cálculos de fls.53 – PRPREV.

Protocolo nº 19.798.824-0.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 254

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROSILENE REBECA, R.G. nº 3.276.808-3, LF 01, Professor do Ensino Superior, alterando o embasamento legal do benefício para art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda constitucional 41/03 e o art. 2º da Emenda Constitucional 47/05. Valor dos proventos R\$ 20.875,56 (Vinte mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Cálculo de fls.21. Efeitos financeiros na data do protocolo de revisão.

Protocolo nº 19.616.026-4.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 255

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DARIO PASCHOAL TORMENA, RG. nº 3.521.561-5, LF 01, Agente Universitário, conforme cálculo de fls. 32 - PRPREV, em atendimento aos autos sob nº 0070017-66.2021.8.16.0014 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cambé/PR. Valor dos proventos R\$ 8.934,87 (Oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Protocolo nº 19.895.446-2.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

7868/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 272 30/01/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
199775995	ADRIANA SILVIA ROTH ZVOLINSKI	53109608	1	SEED	
199462717	NAIR MARIA WOSNIAK SUBIRAI	79945986	1	SEED	
198934356	NEUZA MARTIGNONI	60281068	92	SEED	

8203/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 273 30/01/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
199768239	ORLANDO MANOEL DA ROSA FILHO	45511693	1	SESP	

8249/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS

FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 271 30/01/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
ARI BRAZ DALA COSTA	21375942	2	NI1107	199808877	24/01/2023	SEED
MAIRA TERESINHA BARON	47524296	2	NI110	199720732	23/01/2023	SEED
ELISANDRA ROHDE	71328651	1	NI111	199745549	24/01/2023	SEED

8204/2023

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 158/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, pela Lei nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, considerando a Lei nº 21.108 de 30 de junho de 2022 que dispõe sobre a criação do Quadro Próprio Estatutário, adequação as carreiras, cargos e vencimentos dos servidores públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER, e, considerando o contido no protocolo nº 19.856.470-2,

RESOLVEM:

Art. 1º Proceder o enquadramento dos servidores ativos de provimento efetivo das carreiras do Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, denominado QPEM, instituído pela Lei nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012 e, das carreiras do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, estabelecido na Lei nº 18.005 de 27 de março de 2014, conforme especificado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente do IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 158/2023

NOME	RG	DE						PARA					
		QUADRO	CARGO	LF	CLASS E	REFER ÊNCIA	REMUNE RAÇÃO TOTAL	CARGO	LF	CLASS E	REFER ÊNCIA	SUBSÍDI O	ABON O
CLODOVEU VALDENI TRENTIN	60930341	IAPAR	Analista em C&T	1	B	5	9.324,67	Profissional Graduação Superior	1	PS2	3	9072,54	252,13
ALDO ANTONIO ROSSI	40173579	IAPAR	Analista em C&T	1	B	11	15.921,01	Profissional Graduação Superior	1	PS2	14	15459,57	461,44
ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE FRANCISCO	135937410	IAPAR	Analista em C&T	1	B	5	9.567,07	Profissional Graduação Superior	1	PS2	4	9480,8	86,27
CELIO CESAR GIACOMINI	12518480	IAPAR	Analista em C&T	1	B	7	14.322,27	Profissional Graduação Superior	1	PS2	12	14156,79	165,48
DANIEL SOARES ALVES	135801291	IAPAR	Analista em C&T	1	B	4	9.000,64	Profissional Graduação Superior	1	PS2	2	8681,86	318,78
EMERSON DURSCHI MACHADO DE OLIVEIRA	51373855	IAPAR	Analista em C&T	1	B	9	11.529,01	Profissional Graduação Superior	1	PS2	7	11360,13	168,88
HENRIQUE LUIS DA SILVA	75528973	IAPAR	Analista em C&T	2	B	5	9.324,67	Profissional Graduação Superior	2	PS2	3	9072,54	252,13
JOAO LUIZ GILBERTO DE CARVALHO	48828221	IAPAR	Analista em C&T	1	A	6	13429,96	Profissional Graduação Superior	1	PS1	4	12607,31	822,65
JOSE FRANCIRLEI DE OLIVEIRA	71642739	IAPAR	Analista em C&T	1	B	6	9.660,35	Profissional Graduação Superior	1	PS2	4	9480,8	179,55

MARCOS ROBERTO TREITNY	45586260	IAPAR	Analista em C&T	1	C	7	10.585,14	Profissional Graduação Superior	1	PS3	9	10273,74	311,40
NELSON HENRIQUE ZANETE	64094122	IAPAR	Analista em C&T	1	A	6	15.261,31	Profissional Graduação Superior	1	PS1	6	14946,03	315,28
PAULO ROBERTO MARTINS	35714510	IAPAR	Analista em C&T	1	A	15	24.338,15	Profissional Graduação Superior	1	PS1	14	24300,91	37,24
ROGER DANIEL DE SOUZA MILLEO	39544300	IAPAR	Analista em C&T	1	B	10	15.925,43	Profissional Graduação Superior	1	PS2	14	15459,57	465,86
SIMONE GRISA	80729626	IAPAR	Analista em C&T	1	B	6	10.368,41	Profissional Graduação Superior	1	PS2	4	9480,8	887,61
WESLEY VINICIUS VIOTO SILVA	97502773	IAPAR	Analista em C&T	1	B	6	10368,41	Profissional Graduação Superior	1	PS2	4	9480,8	887,61
ADAIR MORAES	57281235	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	9	8.436,00	Profissional Especialista	1	PE1	5	8273,01	162,99
ADRIANO DE SOUZA SILVA	88907299	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	5	7779,51	Profissional Especialista	1	PE1	4	7590,61	188,9
ANDRESSA ANDRADE E SILVA	83532386	IAPAR	Assistente em C&T	2	A	9	8079,76	Profissional Especialista	2	PE1	4	7590,61	489,15
APARECIDO ANTONIO KOOJI TACAIA	39104415	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	7	6.050,73	Profissional Especialista	1	PE1	1	5543,41	507,32
CID RENAN JACQUES MENEZES	82161082	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	5	6.050,73	Profissional Especialista	1	PE1	1	5543,41	507,32
DIEISSON LUIZ GONCALVES	69510159	IAPAR	Assistente em C&T	2	A	2	6.118,60	Profissional Especialista	2	PE1	1	5543,41	575,19
EDNILSON PEREIRA GOMES	64270354	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	15	13.213,79	Profissional Especialista	1	PE1	12	13049,81	163,98
EDSON FIM	58292605	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	11	11399,79	Profissional Especialista	1	PE1	9	11002,61	397,18
EMILIA PAULINO RODRIGUES GODOY	46520963	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	14	11.904,31	Profissional Especialista	1	PE1	10	11685,01	219,3
FRANCIELI VACARI MATOS	67414993	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	8	6.728,02	Profissional Especialista	1	PE1	2	6225,81	502,21
ISABELA SACHETIN MARCAL	16346829	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	13	10.259,54	Profissional Especialista	1	PE1	7	9637,81	621,73
IVETE EFIGENIA DA SILVA EVANGELISTA	35657169	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	12	10695,24	Profissional Especialista	1	PA1	10	10096,55	598,69
JACQUELINE HITOMI NAKAO SAWADA BURATTO	40301810	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	14	10628,85	Profissional Especialista	1	PE1	8	10320,21	308,64
JHONATA MENDES ALVES	81709009	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	5	6050,73	Profissional Especialista	1	PE1	1	5543,41	507,32
JOEL BREINE	45077209	IAPAR	Assistente em C&T	1	B	8	8322,07	Profissional Especialista	1	PE1	5	8273,01	49,06
JOSE AUGUSTO ADAGHINARI OLZEWSKI	43367846	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	15	11.451,95	Profissional Especialista	1	PE1	9	11002,61	449,34

MARCOS FRANCISCO ROSA	50332543	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	5	6.293,13	Profissional Especialista	1	PE1	2	6225,81	67,32
MYLLER VINICIUS RAMOS ANDRADE	102915356	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	8	7.221,15	Profissional Especialista	1	PE1	3	6908,21	312,94
OSVALDO ISSAO HORIUCHI	18826348	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	15	13456,19	Profissional Especialista	1	PE1	12	13049,81	406,38
PAULO ROBERTO PONVEQUI	64331574	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	15	11.451,95	Profissional Especialista	1	PE1	9	11002,61	449,34
ROSINEI APARECIDA DE SOUZA IWAMA	77281304	IAPAR	Assistente em C&T	99	A	11	8079,76	Profissional Especialista	99	PE1	4	7590,61	489,15
SUELY ARIO KUDO	31233585	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	15	12773,33	Profissional Especialista	1	PE1	11	12367,41	405,92
VANESSA HITOMI SUGAHARA RODRIGUES	84937843	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	13	8.654,22	Profissional Especialista	1	PE1	5	8273,01	381,21
VILSON JOSE TEIXEIRA ROZENDO	83972149	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	11	8079,76	Profissional Especialista	1	PE1	4	7590,61	489,15
ACIR SIQUEIRA XAVIER	63475270	IAPAR	Auxiliar em C&T	3	A	5	3.892,91	Profissional Auxiliar	3	PO1	4	3798,04	94,87
ADEMAR HORN	41890568	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	5	3.892,91	Profissional Auxiliar	1	PO1	4	3798,04	94,87
ADEMIR SOARES AFONSO	58031313	IAPAR	Auxiliar em C&T	52	A	5	3.892,88	Profissional Auxiliar	52	PO1	4	3798,04	94,84
ANDERSON FIM DE LIMA	70348225	IAPAR	Auxiliar em C&T	53	A	8	4.599,06	Profissional Auxiliar	53	PO1	6	4556,82	42,24
ANDRE ALVES PEREIRA	41601850	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	9	7.092,63	Profissional Auxiliar	1	PO1	12	6833,16	259,47
ANTONIO FRESCHI	62371960	IAPAR	Auxiliar em C&T	3	A	5	3.892,91	Profissional Auxiliar	3	PO1	4	3798,04	94,87
BRUNO NUNES DA SILVEIRA	98096418	IAPAR	Auxiliar em C&T	3	A	5	3.892,91	Profissional Auxiliar	3	PO1	4	3798,04	94,87
CARLOS ALBERTO DA SILVA	56917560	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	15	7.151,58	Profissional Auxiliar	1	PO1	12	6833,16	318,42
CARMO FRANCISCO ALVES	17408054	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	14	7.412,00	Profissional Auxiliar	1	PO1	13	7212,55	199,45
CELIO JARDEL DE BARROS	45235394	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	7	5.074,71	Profissional Auxiliar	1	PO1	7	4936,21	138,50
CESAR GUSTAVO DA SILVA ELIAS	89336350	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	5	3.892,91	Profissional Auxiliar	1	PO1	4	3798,04	94,87
CICERO RAIMUNDO DE SA	50312526	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	7	5.849,41	Profissional Auxiliar	1	PO1	9	5694,99	154,42
DALTON LUIZ SANTANA	44638975	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	15	7683,06	Profissional Auxiliar	1	PO1	14	7591,94	91,12
DARIO SERGIO FERREIRA FILHO	50119335	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	3	3.892,91	Profissional Auxiliar	1	PO1	4	3798,04	94,87
ELIZEU BORDI	57363436	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	7	4647,91	Profissional Auxiliar	1	PO1	6	4556,82	91,09
FABRICIO FERNANDES DANIEL	88759931	IAPAR	Auxiliar em C&T	53	A	3	3.892,91	Profissional Auxiliar	53	PO1	4	3798,04	94,87
FERNANDO APARECIDO PEREIRA	85265865	IAPAR	Auxiliar em C&T	3	A	3	3.892,91	Profissional Auxiliar	3	PO1	4	3798,04	94,87

GERALDO LUIZ IOZEWIAKI	40695559	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	10	6.466,20	Profissional Auxiliar	1	PO1	11	6453,77	12,43
ILDEMAR ZINI	40918728	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	15	8214,53	Profissional Auxiliar	1	PO1	15	7971,33	243,2
IRMA CRISTINA CHICOSKI	75453094	IAPAR	Auxiliar em C&T	5 2	A	5	3.892,91	Profissional Auxiliar	5 2	PO1	4	3798,04	94,87
ISAIAS GELLI DE LIMA	40123903	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	14	6213,65	Profissional Auxiliar	1	PO1	10	6074,38	139,2 9
ISRAEL AURORA	45435369	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	15	7.151,58	Profissional Auxiliar	1	PO1	12	6833,16	318,4 2
JOAO CARLOS DOMBROVSKI	43044109	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	11	6.045,46	Profissional Auxiliar	1	PO1	9	5694,99	350,4 7
JOEL RIBEIRO BETETTO	82703993	IAPAR	Auxiliar em C&T	3	A	5	3.892,91	Profissional Auxiliar	3	PO1	4	3798,04	94,87
JOSE ANDRE DE ARAUJO	75152639	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	8	4.301,52	Profissional Auxiliar	1	PO1	5	4177,43	124,0 9
LOURI PONTES	51284488	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	B	15	5843,82	Profissional Auxiliar	1	PO2	15	4901,78	942,0 4
LUIZ BELTRAME	41849290	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	12	7.408,59	Profissional Auxiliar	1	PO1	13	7212,55	196,0 4
MANOEL APARECIDO REZENDE	37339768	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	10	6.466,20	Profissional Auxiliar	1	PO1	11	6453,77	12,43
MARCELO ALEX DA SILVA	101077802	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	5	3.650,51	Profissional Auxiliar	1	PO1	3	3418,65	231,8 6
MARCELO VIEIRA ROCHA	61143092	IAPAR	Auxiliar em C&T	2	4	2	3.523,67	Profissional Auxiliar	2	PO1	3	3418,65	105,0 2
MARCIO GOMES DA SILVA	93855345	IAPAR	Auxiliar em C&T	3	B	10	4.373,02	Profissional Auxiliar	3	PO2	12	4234,34	138,6 8
MARCOS ANTONIO SALVADOR	33846398	IAPAR	Auxiliar em C&T	5 4	A	8	5.013,98	Profissional Auxiliar	5 4	PO1	7	4936,21	77,77
MARIA ALZENIR DUARTE CALISTO MARTINS	75509286	IAPAR	Auxiliar em C&T	4	A	5	3.892,91	Profissional Auxiliar	4	PO1	4	3798,04	94,87
MILTON LUIS DA CUNHA	35983767	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	14	7.412,00	Profissional Auxiliar	1	PO1	13	7212,56	199,4 4
MOACIR FURLAN	34275947	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	10	6.234,65	Profissional Auxiliar	1	PO1	10	6074,38	160,2 7
OSMAR ALVES VIEIRA	45735877	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	14	6.669,08	Profissional Auxiliar	1	PO1	11	6453,77	215,3 1
PAULO CLAUDIR CORNELIUS	33847629	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	5	3.892,91	Profissional Auxiliar	1	PO1	4	3798,04	94,87
PAULO STAATS	43437658	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	5	3.892,91	Profissional Auxiliar	1	PO1	4	3798,04	94,87
ROBERTO FRESCHI	62846615	IAPAR	Auxiliar em C&T	2	A	5	3.892,91	Profissional Auxiliar	2	PO1	4	3798,04	94,87
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	88415450	IAPAR	Auxiliar em C&T	5 2	A	8	4.599,06	Profissional Auxiliar	5 2	PO1	6	4556,82	42,24
RUBENS PERCINOTO FRESCHI	78460083	IAPAR	Auxiliar em C&T	5 3	A	5	3.892,91	Profissional Auxiliar	5 3	PO1	4	3798,04	94,87
ROQUE MARTIM BELTRAME	37435104	IAPAR	Auxiliar em C&T	5 2	A	5	3.892,91	Profissional Auxiliar	5 2	PO1	4	3798,04	94,87
VALDERI BONFIM DE AZEVEDO	19669181	IAPAR	Auxiliar em C&T	2	A	8	4.059,12	Profissional Auxiliar	2	PO1	4	3798,04	261,0 8
WILMAR MELLO MACHADO	40165037	IAPAR	Auxiliar em C&T	3	A	8	4.599,06	Profissional Auxiliar	3	PO1	6	4556,82	42,24

ADRIANO AUGUSTO DE PAIVA CUSTODIO	135923850	IAPAR	Pesquisador	1	B	13	16.545,99	Profissional Pesquisador	1	PP2	9	16134,81	411,18
ALESSANDRA MARIA DETONI	68409381	IAPAR	Pesquisador	1	A	3	16.150,15	Profissional Pesquisador	1	PP1	3	14952,62	1.197,53
CAROLINA MARIA GASPAR DE OLIVEIRA	109430501	IAPAR	Pesquisador	52	B	2	12.035,25	Profissional Pesquisador	52	PP2	3	11799,86	235,39
CELSO HELBEL JUNIOR	59344200	IAPAR	Pesquisador	2	B	8	15588,95	Profissional Pesquisador	2	PP2	8	15440,01	148,94
CEZAR FRANCISCO ARAUJO JUNIOR	129710276	IAPAR	Pesquisador	1	A	6	17.957,92	Profissional Pesquisador	1	PP1	4	16511,64	1.446,28
CLANDIO MEDEIROS DA SILVA	135606570	IAPAR	Pesquisador	1	B	8	14.880,36	Profissional Pesquisador	1	PP2	7	14775,13	105,23
EDUARDO FERMINO CARLOS	126453418	IAPAR	Pesquisador	1	A	7	18.604,39	Profissional Pesquisador	1	PP1	5	18070,66	533,73
GETULIO TAKASHI NAGASHIMA	9751068	IAPAR	Pesquisador	1	B	8	15.588,95	Profissional Pesquisador	1	PP2	8	15440,01	148,94
HEVANDRO COLONHESE DELALIBERA	88189850	IAPAR	Pesquisador	1	B	2	12.035,25	Profissional Pesquisador	1	PP2	3	11799,86	235,39
HUMBERTO GODOY ANDROCIOI	82142789	IAPAR	Pesquisador	1	B	13	16545,99	Profissional Pesquisador	1	PP2	9	16134,81	411,18
ISABELI PEREIRA BRUNO	135436739	IAPAR	Pesquisador	1	B	9	15.425,05	Profissional Pesquisador	1	PP2	7	14138,88	1.286,17
JOSE ANTONIO COGO LANCANOVA	64082957	IAPAR	Pesquisador	1	A	15	32.986,24	Profissional Pesquisador	1	PP1	14	32101,84	884,40
JOSIANE BURKNER DOS SANTOS	37572055	IAPAR	Pesquisador	1	B	8	14.880,36	Profissional Pesquisador	1	PP2	7	14775,13	105,23
JOSIANE CRISTINA DE ASSIS ALIANCA	135973637	IAPAR	Pesquisador	1	B	8	14.880,36	Profissional Pesquisador	1	PP2	7	14775,13	105,23
JULIANA SAWADA BURATTO	87235424	IAPAR	Pesquisador	1	B	10	15.971,04	Profissional Pesquisador	1	PP2	8	15440,01	531,03
KATIA FERNANDA GOBBI	126641060	IAPAR	Pesquisador	1	A	4	16.731,56	Profissional Pesquisador	1	PP1	4	16511,64	219,92
LUCIANO GRILLO GIL	73102022	IAPAR	Pesquisador	1	B	4	13.774,90	Profissional Pesquisador	1	PP2	5	13530,03	244,87
NORMA KIYOTA	39119820	IAPAR	Pesquisador	1	A	6	17.957,92	Profissional Pesquisador	1	PP1	4	16511,64	1.446,28
PEDRO ANTONIO MARTINS AULER	54175256	IAPAR	Pesquisador	1	A	15	32.543,84	Profissional Pesquisador	1	PP1	14	32101,84	442,00
PEDRO CELSO SOARES DA SILVA	135462063	IAPAR	Pesquisador	1	B	5	13.382,42	Profissional Pesquisador	1	PP2	4	12330,85	1.051,57
RODOLFO BIANCO	21024031	IAPAR	Pesquisador	1	A	15	33908,45	Profissional Pesquisador	1	PP1	15	33660,86	247,59
RUBIA DE OLIVEIRA MOLINA	69618820	IAPAR	Pesquisador	97	B	9	14363,29	Profissional Pesquisador	97	PP2	6	14138,88	224,14

DOUGLAS MOCHI VICTOR	124456380	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	B	4	10.075,50	Profissional de Graduação Superior	1	PS2	4	9480,8	594,70
EDUARDO HENRIQUE LIMA MAZZUCHELLI	146754856	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	2	7.912,37	Profissional de Graduação Superior	1	PS3	4	7851,6	60,77
ELTON JOSE PINHEIRO	67276876	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	2	7.912,37	Profissional de Graduação Superior	1	PS3	4	7851,6	60,77
EMELINE PIEMONTEZ DE OLIVEIRA VAILATI	100033372	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	2	7.912,37	Profissional de Graduação Superior	1	PS3	4	7851,6	60,77
MARCELO AGENCIANO DE FREITAS	146713432	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	2	7912,37	Profissional de Graduação Superior	1	PS3	4	7851,6	60,77
MILENA APARECIDA FERRARI MATEUS	146492940	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	3	8.308,00	Profissional de Graduação Superior	1	PS3	4	7851,6	456,40
NADINE WORUBY SANTOS	85992309	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	2	7.912,37	Profissional de Graduação Superior	1	PS3	4	7851,6	60,77
REGINALDO APARECIDO SAMBUGARI	58816396	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	3	8.308,00	Profissional de Graduação Superior	1	PS3	4	7851,6	456,40
VALMIRA ANTUNES DIAS	51857267	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	2	7.912,37	Profissional de Graduação Superior	1	PS3	4	7851,6	60,77
EDSON DE OLIVEIRA	87478491	QPEM	Técnico de Extensão Rural	1	C	2	2.752,13	Profissional Especialista	1	PE3	2	4359,28	

8617/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CELEPAR Nº. 010/2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, art. 12, inciso I, art. 25, inciso III, e o **Diretor Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR** e, considerando;

I. a necessidade de constituir Comissão responsável pela condução dos procedimentos de audiência pública, que antecederá a realização de licitação para o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e colorida);

II. os artigos nº 83 da Lei 15.608 de 2007 e 51 do Decreto 10.086/2022, e;

III. o contido no Protocolo nº 19.969.179-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP e na Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, para comporem a Comissão que será responsável pela condução dos procedimentos de audiência pública, pertinente a licitação para o registro de preços, para a futura e eventual contratação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e colorida) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

MEMBROS DA COMISSÃO	SERVIDOR(A)		RG nº	ÓRGÃO/DEPTº
	Presidente	Josiane Olga Dominick Abruk Fagundes	6.712.795-1	SEAP/DECON
	Membros	Andrea Ferreira de Camargo	5.119.373-3	
		Vitor Elias da Silva Neto	7.830.337-9	
		Marcia Wagner Assumpção Cuccato	3.507.479-1	
	Membros Técnicos	Alexandre de Souza Falcão	10.969.205-0	Celepar/DT/GTI/COPIS
		Gabriel Sawtchuk Franca	7.045.657-5	Celepar/DT/GTI/COPIS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

André Gustavo Souza Garbosa
Diretor Presidente da CELEPAR

8498/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 229

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: KELLY APARECIDA ALMEIDA AZEVEDO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.134.475-1 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.185/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.956,80(Cinco Mil,

Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.743.428-7

NOME: SANDRA REGINA FERREIRA RIBAS

ORGAO: SEED

R.G.: 03.899.928-1 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da

EC-PR nº 45/2019.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.26, inc.III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.222/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.445,79(Quatro Mil,

Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Nove

Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.811.847-8

CURITIBA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 230

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE RIDEO SAMPAIO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.259.991-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da

EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.195/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.581,33(Cinco Mil,

Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.735.408-9

NOME: ROSANGELA MARIA RUY NEVES

ORGAO: SEED

R.G.: 06.149.674-2 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. II, e 7º, inc. II da

EC-PR nº 45/2019

Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.214/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.824,72(Um Mil, Oitocentos

e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.817.365-7

CURITIBA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 231

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILVANA MARIA CORDEIRO

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.616.206-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Servidor com Deficiência

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35 CE, §6º, c/c inciso IV, art. 14 da LC 233/21 e LC 142/13

Art. 15 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 132.098/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.626,66(Três Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.483.660-0

NOME: SILVIA FRANCISLEY MORIAL

ORGÃO: SEED

R.G.: 05.320.833-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 132.219/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.376,26(Oito Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.780.806-3

CURITIBA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 233

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA JOSE FASSINA LADEIA

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.402.455-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 132.192/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.389,33(Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.747.896-9

NOME: DANIELA LEONHARDT

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.756.224-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 132.191/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.331,45(Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.750.273-8

CURITIBA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 234

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JULIETA MARIA CARTELLI SIMON
R.G.: 03.626.110-2 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 132.199/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.151,63 (Seis Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos)
CÁLCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.682.497-9

NOME: MARILENE RODRIGUES SGANZERLA
R.G.: 03.849.018-4 CARGO: Agente Educacional I

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 da LC 233/21
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 132.193/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.732,26 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos)
CÁLCULOS A FL. 48-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.091.889-0

CURITIBA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

7901/2023

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 232

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VERA LUCIA SANT'ANA JUREC
R.G.: 03.832.027-0 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 132.200/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.806,42 (Sete Mil, Oitocentos e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CÁLCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.753.974-7

NOME: LILIAN MARIA RUIZ BORIN
R.G.: 04.006.104-5 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 132.189/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.379,04 (Seis Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Quatro Centavos)
CÁLCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.792.549-3

CURITIBA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

7902/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 235

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AUDALIO TEIXEIRA DE LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.529.546-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.207/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.653,17(Cinco Mil,

Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Dezessete Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.827.844-0

NOME: APARECIDA CAVENAGHI UNGARI DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 03.018.435-1 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC

45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.190/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 971,23(Novecentos e Setenta

e Um Reais e Vinte e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.601.116-1

CURITIBA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 236

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DARCI AMORIM RODRIGUES

ORGAO: DER

R.G.: 01.503.339-8 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.210/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.704,04(Cinco Mil,

Setecentos e Quatro Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.735.805-0

NOME: SILVANA APARECIDA Malfato COLOGNESE

ORGAO: SEED

R.G.: 03.092.076-7 CARGO: Professor

LF: 90

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II

da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.172/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.073,31(Cinco Mil e Setenta

e Três Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 89-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.768.198-5

CURITIBA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

7899/2023

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 237

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LET-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE MIGUEL BRIGO

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.127.220-1 CARGO: 1º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54 e art. 1º do Decreto 3829/2020.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.187/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.030,96(Oito Mil e Trinta Reais e Noventa e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.091.336-8

NOME: REMI ELEOTERIO DE SOUZA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 05.092.723-7 CARGO: 1º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)

A partir de 07/10/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.203/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.547,16(Nove Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Dezesesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.540.772-0

CURITIBA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 238

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LET-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FABIANA CROVADOR

ORGÃO: PMPR

R.G.: 05.840.147-1 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54 e art. 1º do Decreto 3829/2020.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.181/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.281,97(Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 19.829.745-3

NOME: ALEXANDRE APARECIDO DA ROCHA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 06.441.725-8 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54 e art. 1º do Decreto 3829/2020.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.194/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.242,39(Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.758.769-5

CURITIBA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 239

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA

, EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FRANCISCO FELIX DOS SANTOS
R.G.: 04.393.044-3 CARGO: 1º. SargentoORGÃO: PMPR
LF: 1TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 29/10/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
 Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.209/23
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.547,16(Nove Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Dezesesseis Centavos)
 CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.540.980-3

NOME: ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA
R.G.: 05.444.929-1 CARGO: CaboORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54 e art. 1º do Decreto 3829/2020.
 Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.184/23
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.979,97(Seis Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)
 CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.348.811-0

CURITIBA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

7898/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 242

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SENISE CRISTINE CARVALHO DUARTE MARI
R.G.: 03.150.448-1 CARGO: Professor
ProfessorORGÃO: SEED
LF: 4

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.216/23
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.405,41(Seis Mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos)
 CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.745.830-5

NOME: SANDRA JURACI MARCURI
R.G.: 03.478.081-1 CARGO: Professor
ProfessorORGÃO: SEED
LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.197/23
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.598,09(Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 71-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.712.607-8

CURITIBA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 243

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCI NOELI SCHROEDER

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.307.686-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.221/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.079,97(Oito Mil e Setenta

e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.670.030-7

NOME: MARLEI APARECIDA MULLER

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.855.863-3 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I,

da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.220/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.889,33(Sete Mil,

Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.774.818-4

CURITIBA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 244

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ZAIRA WELINSKI DE OLIVEIRA

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.295.775-7 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.211/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.866,00(Um Mil, Oitocentos

e Sessenta e Seis Reais)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.846.376-0

CURITIBA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

7900/2023

JUCEPAR

PORTARIA JCP n. 10/2023

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 23 da Lei Federal nº 8.934/94, Artigo 25 do Decreto Federal nº 1800/96, pelo Decreto Estadual 12.033/14 (alterado pelo Decreto Estadual 8.590/17) e demais disposições regulamentares, resolve, DESIGNAR:

Artigo 1º - Para responder pela Coordenadoria do Setor de TI da Jucepar, o Servidor **Idervan Caetano**, RG: 4.599.925-4, ficando investido de todas as funções e prerrogativas pertinentes.

Artigo 2º - Como coordenadora Adjunta do Setor de TI da Jucepar, a Servidora **Fernanda Lianna Will**, RG: 8.472.881-0, ficando investida de

todas as funções e prerrogativas pertinentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado.

Curitiba – PR, 30 de janeiro de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

8291/2023

PORTARIA JCP Nº 11/2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 23/005016-6, pertencentes à Sra. JOVANA DJORJDEVIC. Publique-se. Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

8658/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO n.º 001/2023-SETI

Autoriza a contratação adicional de agentes universitários por tempo determinado para repor vacância de agentes universitários efetivos da Universidade Estadual de Londrina-UEL, para o ano de 2023, estabelecido pela Portaria n.º 55/2022.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 003, de 01 de janeiro de 2023; Considerando os indicadores institucionais das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, constantes no Sistema de Planilhas Compartilhadas e os parâmetros definidos na Lei Estadual n.º 20.933/2021, Lei Geral das Universidades – LGU; Considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 10.824, de 20 de abril de 2022; Considerando o disposto na PORTARIA CONJUNTA SETI/SEAP N.º 001/2022, de 11 de maio de 2022; Considerando o disposto na PORTARIA N.º 055/2022-SETI, de 12 de maio de 2022; E, considerando a necessidade de suprimento do quadro de Agentes Universitários na Universidade Estadual de Londrina - UEL, de acordo com o contido no Protocolo 19.929.801-1,

Resolve:

Art. 1.º - Fica autorizada a contratação adicional, por tempo determinado, pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, de 12 (doze) Agentes Universitários de Nível Médio, para o ano de 2023, referente à reposição das vacâncias de Agentes Universitários, Nível Médio efetivos, ocorridas entre abril de 2022 e janeiro de 2023, respeitando o limite percentual de 20% de temporários a que tem direito, conforme previsto na alínea c, do inciso II, do art. 1.º, da PORTARIA CONJUNTA SETI/SEAP N.º 001/2022.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

8663/2023

RESOLUÇÃO n.º 002/2023-SETI

Altera o quantitativo de carga horária para contratação docente por prazo determinado da Universidade Estadual de Londrina-UEL, para o ano de 2023, estabelecido pela Portaria n.º 147/2002 e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023; Considerando os indicadores institucionais das Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES, constantes no Sistema de Planilhas Compartilhadas e os parâmetros definidos na Lei Estadual n.º 20.933/2021, Lei Geral das Universidades – LGU; Considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 10.824 de 20 de abril de 2022; Considerando o disposto na PORTARIA CONJUNTA SETI/SEAP N.º 001/2022, de 11 de maio de 2022; Considerando o Art. 2.º, da PORTARIA N.º 147/2022-SETI, de 31 de outubro de 2022; e considerando a necessidade de suprimento do quadro de Docentes na Universidade Estadual de Londrina, UEL, de acordo com o contido no Protocolo 19.920.736-9 e 19.798.872-0,

Resolve:

Art. 1.º - Fica alterado o contido no inciso I do art. 1.º da Portaria n.º 147/2022-SETI, de 10.800 (dez mil e oitocentos) para 11.480 (onze mil quatrocentos e oitenta) horas semanais, referente ao quantitativo de carga horária máxima a ser

utilizada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, para a contratação de docentes por prazo determinado por motivos de vacâncias de docentes efetivos ocorridas entre Abril de 2022 e Janeiro de 2023, conforme previsto no art. 2.º, da referida Portaria.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de Janeiro de 2023.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

8666/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA
A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 055/2023 de 26 de janeiro de 2023.

Art. 1.º Designar **André Eduardo Calão**, RG nº 4.XXX.117-5/PR, e **Wanderson Barbieri Mosco**, RG nº 7.XXX.834-8/PR, respectivamente, como **Gestor** e **Fiscal** ao Contrato N.º 02/2023, firmado entre a UNESPAR e a empresa Geflex Indústria e Comércio de Móveis LTDA ME.

Portaria n.º 057/2023 de 30 de janeiro de 2023.

Art. 1.º Designar Gestora e Fiscal aos Contratos firmados pela Reitoria da UNESPAR, conforme segue:

I - Contrato N.º 6358/2022 - FVR Serviços e Comércio de Serviços EIRELI:

Gestora: Greici Keli da Silva, CPF sob nº 083.XXX.589-42;

Fiscal: Maíke dos Santos, CPF sob nº 910.XXX.119-04.

II - Contrato N.º 6360/2022 - Perfil Computacional LTDA:

Gestora: Greici Keli da Silva, CPF sob nº 083.XXX.589-42;

Fiscal: Maíke dos Santos, CPF sob nº 910.XXX.119-04.

Edmar Bonfim de Oliveira - **REITOR EM EXERCÍCIO**

Portaria n.º 056/2023 de 30 de janeiro de 2023.

Art. 1.º Constituir o novo Colegiado do Curso de Direito do *Campus* de Apucarana da UNESPAR, a partir da data de 15 de dezembro de 2022, conforme segue:

Prof.ª Dr.ª Patrícia de Mello	RG N.º 4.112.XXX-5/PR
Prof.ª Dr.ª Jamile Santinello	RG N.º 6.297.XXX-2/PR
Prof. Me. José Rota	RG N.º 2.003.XXX-3/PR
Prof. Esp. Ocimar Estralioto	RG N.º 3.926.XXX-2/PR
Prof. Dr. Wagner Tadeu Sorace Miranda	RG N.º 1.622.XXX-4/PR

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a data supramencionada, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 058/2023 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 1.º Designar a **Banca de Heteroidentificação para Validação da Autodeclaração Étnico-Racial para os candidatos aprovados em primeira chamada do Vestibular 2022 da UNESPAR**, conforme segue:

I - Membros externos com representatividade preta ou parda, integrantes de Movimento Social Negro:

Nivaldo dos Santos Arruda, RG nº 1.XXX.542-0/PR;

Maria de Lourdes de Souza, RG nº 5.XXX.225-0/PR.

Suplentes:

Angelica Roxinsky de Carvalho, RG nº 9.XXX.227-4/PR;

Solange Freitas dos Santos, RG nº 8.XXX.322-1/PR.

II - Membro interno, discente da UNESPAR, com representatividade preta ou parda:

Lucas Alexandre de Lima, RG nº 13.XXX.453-1/PR.

Suplente: Vinícius Henrique Moraes Moreti, RG nº 49.XXX.449-4/SP.

III - Membro interno da UNESPAR, docente ou agente, indicado pelo Núcleo de Educação para Relações Étnico-Raciais (NERA):

Alessandro Eleotério Pereira de Souza, RG nº 7.XXX.492-9/PR.

Suplente: Adriana Silva Oliveira, RG nº 9.XXX.496-0/PR.

IV - Representante indicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) vinculado à Comissão Central de Concurso Vestibular (CCC):

Pedro Henrique Milani Gonçalves, RG nº 14.XXX.571-9/PR.

Art. 2.º Compete à Banca, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Resolução nº 001/2019 – COU/UNESPAR, realizar o processo de validação da autodeclaração de candidatos pretos e pardos inscritos nos Processos de Ingresso dos Cursos de Graduação da Universidade para o ano letivo de 2023 (dois mil e vinte e três).

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria N.º 671/2021 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - **REITORA**

8600/2023

UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 731/PRH, de 25 de outubro de 2022, que **ALTERA** a data de atribuição dos **QUINQUÊNIO**s do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970 e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
KIYOMI HIROSE	5731216	PR	DTP	PROFESSOR ASSISTENTE	40	26/01/2022

Esta Portaria gera efeito nesta data com **EXCLUSÃO** do nome na Portaria nº 228/2020-PRH de 01/07/2020 que concedeu o 8º quinquênio; na Portaria nº 108/2022-PRH de 23/02/2022 que concedeu o 9º quinquênio e na Portaria nº 429/2022-PRH de 01/07/2022 que concedeu o 10º quinquênio.

Tornar pública a Portaria nº 878/PRH, de 13 de dezembro de 2022, que **DECLARA** a incorporação, para todos os efeitos legais, do ACERVO de serviço em favor do servidor abaixo relacionado:

Nome	RG	Classe/Função	Período Aquisitivo	Data
ANTONIO MARCOS ALVES AS	46430450/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/04/1993 a 31/03/1998	12/12/2022

Tornar pública a Portaria nº 882/PRH, de 15 de dezembro de 2022, que **DECLARA** a incorporação, para todos os efeitos legais, do ACERVO de serviço em favor do servidor abaixo relacionado:

Nome	RG	Classe/Função	Período Aquisitivo	Data
RENIO DOS SANTOS MENDES	64718860/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/1992 a 20/12/1997	14/12/2022

Tornar pública a Portaria nº 883/PRH, de 19 de dezembro de 2022, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e artigo 9º da Lei Estadual 10068, de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
ANDERSON FAUSTINO DA SILVA	75837291	PR	DIN	PROFESSOR ASSOCIADO	15	12/09/2018

Tornar pública a Portaria nº 884/PRH, de 19 de dezembro de 2022, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e artigo 9º da Lei Estadual 10068, de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
SABINE RAMOS SILVEIRA	40514627	PR	DEE	TECNICO ADMINISTRATIVO	30	18/12/2021
SABINE RAMOS SILVEIRA	40514627	PR	DEE	TECNICO ADMINISTRATIVO	35	18/12/2022

Tornar pública a Portaria nº 889/PRH, de 19 de dezembro de 2022, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970; artigo 9º da Lei Estadual 10068, de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
CARLANDIA BRITO SANTOS FERNANDES	70138123	PR	DCO	PROFESSOR ADJUNTO	5	09/07/2019

Tornar pública a Portaria nº 890/PRH, de 19 de dezembro de 2022, que **ALTERA** a data de atribuição dos **QUINQUENIO**s do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
ANA ADELINA W HECHENLEITNER	37222	PR	DQI	PROFESSOR ASSOCIADO	40	07/08/2022

Esta Portaria gera efeito nesta data com **EXCLUSÃO** do nome na Portaria nº 106/2022-PRH de 23/02/2022 que concedeu o 8º **QUINQUENIO** e na Portaria 284/2022-PRH de 02/05/2022 que concedeu o 9º **QUINQUENIO**.

Tornar pública a Portaria nº 891/PRH, de 19 de dezembro de 2022, que **ALTERA** a data de atribuição dos **QUINQUENIO**s do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
EDGARDO ALFONSO GOMEZ PINEDA	1178672	SP	DQI	PROFESSOR ASSOCIADO	45	08/10/2022

Esta Portaria gera efeito nesta data com **EXCLUSÃO** do nome na Portaria nº 101/2022-PRH de 22/02/2022 que concedeu o 9º **QUINQUENIO** e na Portaria nº 245/2022-PRH de 18/04/2022 que concedeu o 10º **QUINQUENIO**.

Tornar pública a Portaria nº 892/PRH, de 19 de dezembro de 2022, que **EXCLUI** da portaria nº 380/2022 de 01/06/2022, o nome do servidor **JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA**, RG: 3.493.681-1-SSP/PR, concedendo o 5º **QUINQUENIO** em 02/05/2022;

Tornar pública a Portaria nº 893/PRH, de 19 de dezembro de 2022, que **EXCLUI** da portaria nº 625/2022 de 31/08/2022, o nome da servidora **SANDRA DE CASSIA ARAUJO PELEGRINI**, RG: 6.416.033-8-SSP/PR, concedendo o 6º **QUINQUENIO** em 19/08/2022.

Tornar pública a Portaria nº 894/PRH, de 19 de dezembro de 2022, que **CONCEDE** aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
ADILSON BISPO XAVIER	56579958	PR	CAU-CCA	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	20	04/11/2022
ADMIR ARANTES	64142950	PR	DFF	TECNICO EM LABORATORIO	40	17/11/2022
ALDINEIA CARDOSO A DA SILVA	65819350	PR	CCH-DTL	PROFESSOR ASSISTENTE	15	30/11/2022
AMAURI DE SOUZA MARTINS	40100881	PR	CRG	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	25	01/11/2022
AMAURIDIO ANTONIO JOSE SANTANA	48747302	PR	PCU-DSM	OFICIAL DE MANUTENCAO	25	03/11/2022
ANADIR DOS SANTOS	59554662	PR	PCU-PQE	OFICIAL DE MANUTENCAO	5	01/11/2022
ANTONIO PUPULIN	15739754	PR	VIG	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	30	20/11/2022
BRUNO MONTANARI RAZZA	127273979	PR	CTC-DDM	PROFESSOR ASSOCIADO	15	06/11/2022
CELIA REGINA DE GODOY GOMES	37180033	PR	CCB-DCM	PROFESSOR ASSOCIADO	40	26/11/2022
CLARICE OLIVEIRA VAZ	97649332	PR	DAI-API	AUXILIAR OPERACIONAL	20	11/11/2022
CLARISE MARIA BARBOSA	31268249	PR	HUM-DAI	AUXILIAR OPERACIONAL	20	11/11/2022
DANILO HISANO BARBOSA	349812962	SP	CTC-DIR	PROFESSOR ASSOCIADO	10	07/11/2022
DAVID DOS SANTOS ESTEVO	45299244	PR	DSM-CEM	AUXILIAR OPERACIONAL	20	04/11/2022
DIOGO FRANCISCO ROSSONI	80921667	PR	CCE-PBE	PROFESSOR ASSOCIADO	10	14/11/2022
EDILSON CANTARIN	42658979	PR	CCH-DLM	TECNICO ADMINISTRATIVO	20	04/11/2022
EDNALVA APARECIDA M DIAS	47157633	PR	TEC	QUIMICO	50	13/11/2022
EDSON MARQUES DOS REIS	32481396	PR	DQI	QUIMICO	30	13/11/2022
EDUARDO DE AMORIM NEVES	80962797	PR	CCE-DMA	PROFESSOR ASSOCIADO	10	30/11/2022
EDVALDO SAPIA GONCALVES	33319231	PR	CSA-DPP	PROFESSOR ADJUNTO	50	12/11/2022
ELENA MARIA MICHELETTI	32219128	PR	HUM-	TECNICO ADMINISTRATIVO	20	11/11/2022

			DME			
ELIANA APARECIDA XAVIER	98816259	PR	DSM-COZ	AUXILIAR OPERACIONAL	20	11/11/2022
ELZA KIMURA GRIMSHAW	64236873	PR	CCS-DFA	PROFESSOR ASSOCIADO	40	25/11/2022
EMANUEL APARECIDO C.SANCHES	40540032	PR	DSM-APO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	03/11/2022
ERICA ZANCANELLA FORNAROLI	65308150	PR	CCE-DMA	PROFESSOR ASSOCIADO	15	14/11/2022
EVANILDO GOMES CARDOSO	41323060	PR	DSI-PDI	AUXILIAR OPERACIONAL	20	18/11/2022
GESSILDA DE A N DE MELO	66756351	PR	CCS-DAB	PROFESSOR ASSOCIADO	15	02/11/2022
GRACIETTE MATIOLI	33072546	PR	CCS-DFA	PROFESSOR TITULAR	45	11/11/2022
GUILHERMINA F DA S VANZEI	41004711	PR	DAI-API	AUXILIAR OPERACIONAL	20	11/11/2022
GUISELA RATZ SCOARIZE	42940569	PR	CCS-PEF	TECNICO ADMINISTRATIVO	30	14/11/2022
HUGO ALEX DA SILVA	68978297	PR	PEN-DAA	TECNICO ADMINISTRATIVO	25	06/11/2022
ILSO DOS ANJOS PIRES	35601686	PR	VIG	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	30	15/11/2022
ISABEL BARBOSA DOS ANJOS	51917294	PR	DGE-ECM	AUXILIAR OPERACIONAL	25	06/11/2022
JOSE DE OLIVEIRA	36804483	PR	CAU-CCA	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	20	01/11/2022
JOSE PAULO VIEIRA	17589547	PR	CAU-CCA	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	20	01/11/2022
KARINA FIDANZA RODRIGUES	503240539	SP	CCB-DBI	PROFESSOR ADJUNTO	10	08/11/2022
LAUDECIR SANTANA	42870692	PR	APO	MOTORISTA	30	12/11/2022
LIANE MALDANER	1049532797	RS	CCE-DQI	PROFESSOR ASSOCIADO	10	22/11/2022
LINDINALVA LOUZADA	8074356	PR	DAI-API	AUXILIAR OPERACIONAL	20	11/11/2022
LUCIANA APARECIDA DE ABREU	75547323	PR	DAI-API	AUXILIAR OPERACIONAL	20	11/11/2022
LUIZ CARLOS GERALDO	40065644	PR	PCU-DSI	OFICIAL DE MANUTENCAO	40	06/11/2022
LUPERCIO ANTONIO PEREIRA	128754261	PR	CCH-DHI	PROFESSOR ASSOCIADO	50	03/11/2022
LUZIA APARECIDA PIRES C SIMAO	50399460	PR	DHE-TEC	AUXILIAR OPERACIONAL	20	04/11/2022
LUZMARINA HERNANDES	31950198	PR	CCB-DCM	PROFESSOR ASSOCIADO	45	12/11/2022
MARCELE AIRES FRANCESCHINI	53108156	PR	CCH-DTL	PROFESSOR ASSOCIADO	15	22/11/2022
MARCELO GOMES DA SILVA	59160516	PR	FHO	TECNICO ADMINISTRATIVO	25	11/11/2022
MARCIA CRISTIANE M BORTOLETO	41314079	PR	PRH-SEC	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	06/11/2022
MARCIO MENDES ROCHA	64256831	PR	CCH-DGE	PROFESSOR ASSOCIADO	50	02/11/2022
MARIA AMELIA FERNANDES	64256904	PR	DAI-SGE	ENFERMEIRO	40	05/11/2022
MARIAM HAMMOUD BATISTA	43708252	PR	CTC-PEU	TECNICO ADMINISTRATIVO	20	14/11/2022
MARILDA ONGHERO TAFFAREL	39616991	SC	PPS	PROFESSOR ASSOCIADO	10	12/11/2022
MARINA MARLEDE G PASQUALETTO	47992664	PR	CCS-DAB	TECNICO EM LABORATORIO	30	19/11/2022
MIGUEL ARCHANJO THEZOLIN	32360904	PR	DME-EFM	MEDICO	30	06/11/2022
MILTON GARCIA	46933320	PR	RU1	AUXILIAR OPERACIONAL	50	25/11/2022
MILTON ROBERTO CESTARO	96766769	PR	VIG	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	25	03/11/2022
MIRIAM HITOMI ANDO	32880738	PR	TEC	BIOQUIMICO	40	17/11/2022
NATALLY VIEIRA DIAS	10183234	MG	CCH-DHI	PROFESSOR ADJUNTO	10	14/11/2022
NORRISON F E DE MIRANDA	50631982	PR	AMB	MEDICO	30	11/11/2022
OSEIAS DA SILVA MARTINUCI	413839862	SP	CCH-DGE	PROFESSOR ASSOCIADO	10	01/11/2022
ROMILDO DE OLIVEIRA MORAES	40155988	PR	CSA-DCC	PROFESSOR ASSOCIADO	40	01/11/2022
ROSEMARY DA SILVA	48376827	PR	COZ	AUXILIAR OPERACIONAL	30	05/11/2022
VALDECIR GUIRAO ALVINA	39732572	PR	DAF-LAC	AUXILIAR OPERACIONAL	20	11/11/2022
VALTER DONISETE NOVELI	15855860	PR	SME	TECNICO EM RADIOLOGIA	30	06/11/2022
VANESSA DANELUZ GONCALVES	81689067	PR	DAM	PROFESSOR ADJUNTO	10	12/11/2022
VILMA PEREIRA DE MELO	49909969	PR	CCA-DAG	TECNICO EM LABORATORIO	35	09/11/2022
WILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	42338834	PR	CCH-DIR	TECNICO EM BIBLIOTECA	50	25/11/2022

Tornar pública a Portaria nº 895/PRH, de 19 de dezembro de 2022, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo nos artigos 170, 171 e 248 da Lei 6.174, no artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992 e no artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
RENIO DOS SANTOS MENDES	64718860	PR	DFI	PROFESSOR ASSOCIADO	45	13/09/2022

Tornar pública a Portaria nº 003/PRH, de 11 de janeiro de 2023, que **ALTERA** a data de atribuição dos QUINQUÊNIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
TANIA UEDA NAKAMURA	16665002	PR	DBS	PROFESSOR ASSOCIADO	45	01/01/2022
TANIA UEDA NAKAMURA	16665002	PR	DBS	PROFESSOR ASSOCIADO	50	01/01/2023

Tornar pública a Portaria nº 006/PRH, de 12 de janeiro de 2023, que **CONCEDE** 30 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
JOCIMARA COSTA MAZZOLA	49633890/PR	TECNICO EM LABORATORIO	21/12/2002 a 20/12/2007	20/12/2022	18/01/2023
JOSE CAMACHO SANTOS	16676306/PR	PROFESSOR ASSISTENTE	01/08/2010 a 31/07/2015	01/12/2022	30/12/2022
SOSTENES ROSA VALENTINI	42504777/PR	FARMACEUTICO	21/12/2002 a 20/12/2007	13/12/2022	11/01/2023
VIVIANI GUILHERME DOURADO	56366695/PR	ENFERMEIRO	04/06/2012 a 03/06/2017	01/12/2022	30/12/2022

CONCEDE 90 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
PATRICIA LESSA DOS SANTOS	83588632/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	04/01/2009 a 03/01/2014	13/12/2022	12/03/2023
RONALDO THEOTONIO R T DE BRITO	36057890/PR	MEDICO	03/03/2007 a 02/03/2012	14/12/2022	13/03/2023
ROSANGELA CHRISTOPHORO	31178738/PR	PROFESSOR ADJUNTO	19/05/2009 a 18/05/2014	28/12/2022	27/03/2023
SHIRLEY TERESINHA DE V CARDOSO	7799136/PR	MEDICO	13/10/1997 a 12/10/2002	07/12/2022	06/03/2023
VICENTE CHIARAMONTE PIRES	19628205/PR	PROFESSOR ADJUNTO	21/12/1997 a 20/12/2002	06/12/2022	05/03/2023

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 010/2023-GRE, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2022, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 20.008.359-8, de 31 de janeiro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01(uma) vaga, a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2022 para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue:

Cargo	Função	Nº de vagas	Justificativa
Agente Universitário de nível Médio	Técnico Administrativo	01 (uma)	Atender a demanda do Campus de Cascavel.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

8571/2023

PORTARIA Nº 0175/2023-GRE, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 19.038.493-4, de 01 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar penalidade disciplinar prevista no Art. 12, Inciso II, do Código Disciplinar da Unioeste, na forma de REPREENSÃO, ao Servidor SIDCLEY JUNIOR BERTO, RG nº 5.398.689-7, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por violação ao disposto no Artigo 9º, incisos IV e VI, bem como a prática de condutas vedadas no Artigo 10, inciso XIV e XVIII, do Código Disciplinar da Unioeste, integrantes do Código Disciplinar da Unioeste (Resolução 046/2008-COU).

Art. 2º Fica determinado a Pró-Reitoria de Recursos Humanos e a Divisão de Recursos Humanos do HUOP o registro da penalidade no Histórico funcional do Servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

8442/2023

PORTARIA Nº 0181/2023-GRE, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Art. 23, Inciso XI, do Estatuto da Unioeste; considerando a Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008, a qual aprovou o Código Disciplinar da Unioeste; considerando o Processo nº 17.725.422-3, de 09 de junho de 2022; considerando Comprovante de Licença Médica nº 073/2023-Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional – Setor de Perícia Médica do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar penalidade disciplinar prevista no Art. 12, Inciso III, alínea “a”, do Código Disciplinar de Unioeste - Resolução nº 046/2008-COU, na forma de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias, sem percepção do vencimento, a partir de 01 de fevereiro de 2023, a Professora MARIA ESTER RODRIGUES, RG nº 3.641.036-1, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, por infringir o Art. 9º, inciso I (urbanidade); IV (boa conduta); e Art. 10, Incisos XVI (perturbação, ameaça e ofensa a membros da comunidade acadêmica e/ou familiares, utilizando-se de recursos de informática ou outros meios de comunicação); XXXI (incontinência escandalosa, vício, jogos proibidos e embriaguez habitual), do citado Código Disciplinar.

Art. 2º Fica determinado a Pró-Reitoria de Recursos Humanos a suspensão do pagamento por 30 dias, registrando a penalidade no Histórico funcional da Professora em questão, bem como, a Divisão de Recursos Humanos do Campus de Cascavel, o registro na pasta funcional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

8432/2023

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

100-GR, de 27-1-2023: Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 36/2022, celebrado entre a UNICENTRO e a empresa Primordial Construção Civil Eireli, CNPJ nº 07.502.275/0001-72, Dispensa de Licitação nº 31/2022 - UNICENTRO, referente a contratação para execução de serviços, com fornecimento de material, de reforma do telhado do Ginásio de Esportes e da Academia de Ginástica do Câmpus Cedeteg: Gestor: Luis Carlos Ratuchne, RG nº 7.905.767-3; Fiscal: Jéssica Végas, RG nº 11.047.451-2. A designação é de 24 de janeiro de 2023 até o encerramento da vigência contratual. Revoga-se a Portaria nº 976-GR/UNICENTRO, de 8 de dezembro de 2022, retroativamente a 24 de janeiro de 2023.

101-GR, de 27-1-2023: Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 31/2022, celebrado entre a UNICENTRO e a empresa Primordial Construção Civil Eireli, CNPJ nº 07.502.275/0001-72, Dispensa de Licitação nº 30/2022 - UNICENTRO, referente contratação para prestação de serviços de reforma do telhado dos Blocos A, B e D do Câmpus Santa Cruz: Gestor: Luis Carlos Ratuchne, RG nº 7.905.767-3; Fiscal: Jéssica Végas, RG nº 11.047.451-2. A designação é de 24 de janeiro de 2023 até o encerramento da vigência contratual. Revoga-se a Portaria nº 983-GR/UNICENTRO, de 8 de dezembro de 2022, retroativamente a 24 de janeiro de 2023.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,

Reitor.

8577/2023

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de fevereiro de 2022:

40-PRORH, de 1º-2-2023: Concede ascensão de nível ao docente Marciano Adilio Spica, RG nº 1073239772 RS, para o nível C, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras

Pró-Reitor.

8596/2023

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR

Protocolo: 19.856.888-0

Extrato: Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2023 que entre si firmam: Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), Prefeitura de Morretes e Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEIMT).

Objeto: Estruturar uma Agência de Inovação no Município de Morretes.

Vigência: 24 meses.

Data assinatura: 30/01/2023

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira – Secretário – SEIMT

Jorge Augusto Callado Afonso – Diretor-Presidente do Tecpar

Sebastião Brindarolli Júnior – Prefeito – Morretes

8505/2023

Secretaria da Comunicação

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – SECOM

Súmula: Delega competências ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação.

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso das atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do Art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989, pelo Art. 4.º, inciso IV da Lei nº Lei nº 21.352/2023.

Art. 1.º Delegar competências ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, Eduardo Pugnali, RG nº 25.101.306-6/SP, nomeado pelo Decreto nº 239/2023, para exercer, as seguintes atribuições:

I – ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

II – assinar Contratos, Convênios e Termos de Cooperação Técnica e Técnico-financeira e Termos de Execução Descentralizada em que a Secretaria seja parte integrante, bem como bem como aditivos e apostilamentos.

III – autorizar a instalação de processos de licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;

VI. expedir atos referentes às licenças sem vencimentos, remoções, afastamentos de funcionários, dispensas e designações de servidores;

V - participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

VI - realizar a supervisão interna e externa das unidades que integram a Pasta e das entidades vinculadas;

VII - manter a interlocução com os órgãos de controle interno e externo;

VIII - propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão, observadas as diretrizes estaduais;

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

Cleber de Oliveira Mata
Secretário de Estado da Comunicação

8448/2023

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – SECOM

Súmula: Designar servidor para exercer a função de Agente de Controle Interno na SECOM.

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA, RG 3.862.903-4, para exercer a função de Agente de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação, a partir de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

Cleber de Oliveira Mata
Secretário de Estado da Comunicação

8598/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

Portaria nº 12838/2023/OD-GOUT. Prot. 19.348.940-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) GONÇALVES E TORTOLA S/A - CPF/CNPJ 85.070.068/0002-80. Ivaí. Coordenadas UTM 7.402.577,00 N 327.241,99 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 17:07 horas/dia 22 dias/mês. Município Indianópolis. Esta portaria revoga a portaria nº 427/2010-DPCA.

8674/2023

Portaria nº 12825/2023/OD-GOUT. Prot. 18.978.141-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ 61.586.558/0005-19. Rio Sem denominação na base. Paranapanema I. Coordenadas UTM 7.452.133,55 N 594.920,45 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 29.30 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cambará. Esta portaria revoga a portaria nº 3782/2019.

8551/2023

Portaria nº 12747/2023/OP-GOUT. Prot. 18.931.648-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ - CPF/CNPJ 78.079.639/0001-00. Ribeirão Lindóia. Tibagi. Coordenadas UTM 7.426.123,00 N 492.264,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 72.00 m³/h

24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Ibiporã. Esta portaria revoga a portaria nº 1806/2019.

8531/2023

Portaria nº 12568/2023/OD-GOUT. Prot. 18.908.615-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Bonina. Ivaí. Coordenadas UTM 7.385.183,00 N 399.459,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 32.47 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Itambé.

8527/2023

Portaria nº 12566/2023/OD-GOUT. Prot. 18.908.603-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Curiúva. Tibagi. Coordenadas UTM 7.337.938,00 N 550.003,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 50.60 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curiúva.

8525/2023

Portaria nº 12544/2023/OD-GOUT. Prot. 18.883.309-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Pinhal. Cinzas. Coordenadas UTM 7.401.604,00 N 618.398,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 10.60 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Joaquim Távora.

8524/2023

Portaria nº 12835/2023/OD-GOUT. Prot. 18.937.119-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Ivaí. Coordenadas UTM 7.349.669,00 N 341.129,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Araruna.

8519/2023

Portaria nº 12834/2023/OD-GOUT. Prot. 19.093.057-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Electrolux do Brasil S/A - CPF/CNPJ 76.487.032/0001-25. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.182.016,00 N 677.140,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 7.20 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Curitiba.

8603/2023

Portaria nº 12836/2023/OD-GOUT. Prot. 19.093.058-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Electrolux do Brasil S/A - CPF/CNPJ 76.487.032/0001-25. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.181.954,00 N 677.459,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 12.80 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Curitiba.

8637/2023

Portaria nº 12602/2023/OP-GOUT. Prot. 19.135.303-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Lontra. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.147.147,00 N 269.461,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 158.20 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Salto do Lontra.

8644/2023

Portaria nº 12605/2023/OP-GOUT. Prot. 19.253.544-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio São João. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.218.707,31 N 771.996,32 E. Validade 13/03/2024. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 132.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Itaipulândia.

8661/2023

Portaria nº 12606/2023/OD-GOUT. Prot. 19.344.043-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Cinzas. Coordenadas UTM 7.356.851,00 N 620.334,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 54.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Wenceslau Braz. Esta portaria revoga a portaria nº 4624/2019.

8672/2023

Portaria nº 12837/2023/OD-GOUT. Prot. 19.224.204-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROES INTERNACIONAL LTDA - CPF/CNPJ 07.143.575/0001-02. Pirapó. Coordenadas UTM 7.421.736,00 N 456.958,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 26.00 m³/h 17:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Rolândia.

8673/2023

Portaria nº 12828/2023/OD-GOUT. Prot. 17.322.383-8. Captação superficial. Outorgado(s) NILO PALUDO - CPF/CNPJ 119.677.149-91. Rio Ouro. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.253.705,97 N 209.998,40 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 71.03 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ouro Verde do Oeste.

8284/2023

Portaria nº 12542/2023/OP-GOUT. Prot. 18.840.844-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.317.359,00 N 433.031,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 3.25 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Ivaiporã.

8322/2023

Portaria nº 12833/2023/OP-GOUT. Prot. 19.807.307-5. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) AMERICA DO SUL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA - CPF/CNPJ 44.965.665/0001-05. Rio Mourão ou da Vargem. Ivaí. Coordenadas UTM 7.311.309,95 N 352.442,94 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Mamborê.

8319/2023

Portaria nº 12824/2023/OP-GOUT. Prot. 18.423.678-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Pien. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.111.150,00 N 658.162,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 55.90 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Piên.

8320/2023

Portaria nº 12822/2023/OD-GOUT. Prot. 18.417.783-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LACTOJARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA - CPF/CNPJ 05.321.589/0001-43. Rio Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.371.682,00 N 308.824,00 E. Validade 2 anos 1 mês. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tapejara. Esta portaria revoga a portaria nº 477/2021.

8253/2023

Portaria nº 12832/2023/OP-GOUT. Prot. 19.338.638-5. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) CGH SAO EXPEDITO ENERGIA SPE LTDA - CPF/CNPJ 44.514.319/0001-00. Rio Tormenta. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.188.241,01 N 263.248,89 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Três Barras do Paraná.

8318/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à QUIMILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 288981 com validade até 30/01/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia BR 376, Km 130, S/N no município de Nova Esperança/PR.

8311/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8154 com validade até 30/01/2029, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada no Endereço: Lotes nº 70-A/2, nº 70, nº 70-A Rem, nº 08, 07, 06, 04, 05/248-A, nº 03-Rem, nº 02 e nº 01-quadra 23. Bairro: DISTRITO FLORIANO Cep: 87030000 Município: Maringá no município de Maringá/PR.

8335/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GABRIELA ALUPP DO NASCIMENTO CASA, a Licença de Instalação - LI nº 288886 com validade até 30/01/2025, para Industrial - Bebidas a ser implantada na Rua Londrina, 676 no município de Francisco Beltrão/PR.

8304/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença de Instalação - LI nº 288876 com validade até 30/01/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Avenida da Liberdade, 2020 no município de Prudentópolis/PR.

8302/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 288831 com validade até 30/01/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Olindo Justus, 2899 no município de Ponta Grossa/PR.

8300/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 288968 com validade até 30/01/2025, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, 750 no município de Maringá/PR.

8310/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IND E COM DE PRODUTOS AGRÍCOLAS MENOSSI LTDA, a Licença de Operação - LO nº 288943 com validade até 30/01/2033, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na BR 369 KM 38,9, SN no município de Andará/PR.

8309/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASCAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS METÁLICAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 288889 com validade até 30/01/2028, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Avenida das Palmeiras, 1705 no município de Palmeira/PR.

8306/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 245166 com validade até 01/07/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na rodovia pr 458 km 18 s/n, 00 no município de Santa Fé/PR.

8299/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CEREALIS FABRI LTDA, a Licença de Operação - LO nº 288888 com validade até 30/01/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Colonia Linha Ivaí, s/n no município de Prudentópolis/PR.

8305/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 173894 com validade até 23/12/2023, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rod. PR 218 - Km 03 - Trevo Astorga/Santa Zélia, L.260-I/A, S/N no município de Astorga/PR.

8308/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 264435 com validade até 23/02/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Estrada Gleba 15, Km 1, s/nº no município de Rancho Alegre do Oeste/PR.

8303/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 169765 com validade até 31/10/2023, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Avenida Constâncio Pereira Dias, 1000 no município de Maringá/PR.

8298/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NORPAGRO INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 288810 com validade até 30/01/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Avenida José Eustatios Kotsifas, 229 no município de Maringá/PR.

8297/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GOIOXIM INSUMOS E CEREALIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 289027 com validade até 30/01/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na ROD PR 825, ENGENHEIRO CLAUDIO JOAO SILVESTRE, SN no município de Campina do Simão/PR.

8312/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DESTINARE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 288793 com validade até 30/01/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Izaura Gamba Vitorino, 345 no município de Maringá/PR.

8296/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARVAO TIO JOAO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 288929-R1 com validade até 30/01/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Estrada Jaracatia, Lote 63, s/n no município de Japurá/PR.

8307/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 288605-R1 com validade até 30/01/2028, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Rodovia BR-376, s/n no município de Ponta Grossa/PR.

8295/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 288837-R2 com validade até 30/01/2033, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Avenida 7 de abril, 1591 no município de Palmeira/PR.

8301/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 29, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022 e,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer a metodologia para a classificação do grau de relevância e importância ecológica (GRIE) das comunidades faunísticas, do grau de degradação ambiental da paisagem (GDAP) e da matriz de avaliação de impactos à fauna para o escopo do licenciamento ambiental.

Art. 2º. Para fins desta Norma entende-se por:

- I. Campanhas: conjunto de atividades desenvolvidas para os estudos da fauna *in loco*, contemplando ciclos sazonais, cuja duração varia de acordo com o tipo de estudo realizado;
- II. Espécie alvo ou grupo focal: espécie(s) ou grupo focal que se pretende monitorar ou para qual(is) os estudos serão direcionados. Pode incluir espécies ameaçadas de extinção, espécies paisagem, espécies raras, endêmicas, bioindicadoras ou de alta sensibilidade ambiental;
- III. GDAP: Grau de Degradação Ambiental da Paisagem;
- IV. GRIE: Grau de Relevância e Importância Ecológica;
- V. Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas no meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; às atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais;
- VI. Impactos residuais: impactos que permanecem mesmo após a adoção de medidas de evitamento e mitigação, ou seja, impactos que não foram totalmente eliminados e, portanto, não-mitigáveis;
- VII. Medidas de evitamento: são aquelas estabelecidas antes da instalação do empreendimento que visam evitar os potenciais efeitos provenientes dos impactos negativos gerados à fauna;
- VIII. Medidas de mitigação: são aquelas estabelecidas antes da instalação do empreendimento que visam à redução ou atenuação dos efeitos provenientes dos impactos negativos gerados à fauna por tal ação;
- IX. Monitoramento de fauna: execução de programa sistemático de coleta de informações sobre espécimes em um mesmo local durante um tempo determinado, com o propósito de avaliar as tendências e alterações potenciais (positivas e negativas) sobre as populações e seus habitats, visando intervir sempre que necessário, com medidas de mitigação ou compensação;
- X. Zona de exclusão: áreas onde os impactos ou intervenções deverão ser evitados em virtude de sua relevância para a fauna local, como sítios de reprodução, áreas de alta riqueza, diversidade e abundância de espécies, endemismos, rotas de migração, outros.

Art. 3º. As análises do GRIE e GDAP, integradas ou não, poderão ser utilizadas para:

- I. Caracterizar a fauna nativa e a estrutura das comunidades faunísticas nas áreas de influência dos empreendimentos, com vistas a melhor dimensionar os potenciais impactos acarretados à fauna e as medidas de evitamento, mitigação, compensação ou reparação de danos;
- II. Nortear os estudos do programa de monitoramento de fauna nativa, durante a fase de instalação e operação de empreendimentos licenciados;
- III. Valorar danos acarretados à fauna nativa em virtude de impactos não mitigáveis ou residuais.

Parágrafo único. O GRIE e GDAP poderão ter outras aplicações voltadas a traduzir os valores ecológicos e científicos da fauna e seu estado de conservação local em outros contextos, assim como apresentar metodologia complementar para melhor adequar-se a análise a ser realizada.

Art. 4º. O GRIE será avaliado pelos aspectos biológicos e ecológicos das espécies que compõem a comunidade faunística diagnosticada para as áreas estudadas, levando-se em consideração os atributos listados abaixo:

- I. Riqueza de espécies;
- II. Diversidade;
- III. Equidade ou uniformidade de espécies;
- IV. Presença de espécies de interesse para a conservação (ameaçadas, raras, endêmicas, migratórias e sentinelas);
- V. Estratégia ecológica das espécies;
- VI. Sensibilidade ambiental das espécies;
- VII. Níveis estruturais da comunidade em relação à composição das guildas tróficas, considerando a fase de maior contribuição do indivíduo ao longo de seu desenvolvimento.

§1º. Para aqueles grupos faunísticos taxonomicamente complexos, cuja identificação da espécie é dificultada, as análises poderão ser calculadas com espécies identificadas ao nível de gênero.

§2º. A determinação da estratégia ecológica das espécies deverá utilizar o termo "predominantemente r ou K estrategista".

§3º. Outros caracteres ecológicos de relevância de acordo com o grupo taxonômico poderão ser utilizados de forma complementar, com as devidas justificativas técnicas, sem, no entanto, excluir o enquadramento das espécies como predominantemente r ou K estrategistas.

§4º. No caso de estudos de fauna que não contemplem levantamentos primários, poderá ser desconsiderado os cálculos dos atributos relacionados à diversidade e equitabilidade (ID e IE, respectivamente).

§5º. No caso de estudos direcionados a espécie(s) alvo(s) ou grupo(s) focal(is) as análises do GRIE poderão ser realizadas a partir de dados secundários de forma a caracterizar a comunidade faunística local.

§6º. O resultado final da valoração dar-se-á pela integração dos resultados parciais de cada atributo avaliado.

§7º. O GRIE da comunidade faunística será categorizado em níveis de acordo com resultado final da valoração dos atributos considerados, conforme Anexo I desta Norma.

§8º. Para estudos vinculados ao licenciamento ambiental:

- I. As análises do GRIE deverão ser realizadas por grupo taxonômico e também para o cômputo total dos levantamentos faunísticos realizados para as áreas de influência do empreendimento (ADA e AID);
- II. Especificamente para empreendimentos lineares, de grandes extensões, as análises do GRIE poderão ser realizadas por setores ou sub-trechos estabelecidos no licenciamento;

III. A partir do término do prazo da Licença de Instalação ou do prazo inicial do monitoramento de fauna durante a Licença de Operação, as análises do GRIE poderão ser novamente apresentadas, por grupo faunístico, a fim de direcionar ou priorizar os estudos de monitoramento para aqueles grupos de maior relevância e importância ecológica.

Art. 5º. Os estudos faunísticos relacionados ao diagnóstico e monitoramento de atropelamentos de fauna em empreendimentos viários e ferroviários, assim como da fauna cavernícola quando da existência de cavidades naturais, deverão seguir as diretrizes que integram regulamentações específicas aos temas.

Parágrafo único. O órgão ambiental licenciador poderá regulamentar as diretrizes e orientações técnicas acerca dos parâmetros de valoração da fauna atropelada e da fauna cavernícola.

Art. 6º. Aspectos que remetem ao Grau de Degradação Ambiental da Paisagem (GDAP) deverão ser avaliados pelos aspectos estruturais e funcionais da paisagem considerados relevantes para a fauna nativa, mediante os atributos listados no Anexo II desta Norma, avaliados sob enfoque local (ADA e AID), considerando-se os atributos listados abaixo:

- I. Tipo de matriz paisagística;
- II. Número de fragmentos, remetendo ao grau de fragmentação da paisagem;
- III. Proporção das áreas que detêm a maior probabilidade de ocupação, riqueza, diversidade e abundância de espécies, que será afetada pelo empreendimento;
- IV. Proporção de elementos de conexão da paisagem que serão afetados pelo empreendimento;
- V. Presença de áreas relevantes para a conservação ou de habitats chaves ou essenciais para a preservação das espécies (áreas naturais protegidas, áreas para a conservação de espécies ameaçadas indicadas em Planos Nacionais (PANs) ou Estaduais de conservação de espécies da fauna, rotas de espécies migratórias, áreas estratégicas de conservação estabelecidas pelo poder público, ambientes úmidos, sítios de reprodução, outros);
- VI. Percepção das espécies ou grupos focais da paisagem em relação à fragmentação e percolação da paisagem (com base na interpretação de índices de fragmentação e percolação).

Art. 7º. O GRIE e o GDAP serão integrados de acordo com os atributos listados no Anexo III desta Norma, em categorias de prioridades quanto às medidas de evitamento e minimização de impactos à fauna que devem ser adotadas, a saber:

I. Prioridade máxima:

- a) Áreas de máxima relevância ecológica e de baixo grau de degradação da paisagem, ou
- b) Áreas de máxima relevância ecológica e de médio grau de degradação da paisagem, ou
- c) Áreas de máxima relevância ecológica e de alto grau de degradação da paisagem, ou
- d) Áreas de máxima relevância ecológica e de máximo grau de degradação da paisagem.

Nestas áreas deverão ser adotadas ações de evitamento de impactos ou de intervenções, ou seja, estas áreas devem ser tratadas como zonas de exclusão de impactos, onde os estudos de monitoramento de fauna devem indicar a efetividade das medidas de evitamento adotadas, assim como de proteção e recuperação ambiental.

II. Prioridade alta:

- a) Áreas de alta relevância ecológica e de grau baixo de degradação da paisagem, ou
- b) Áreas de alta relevância ecológica e de médio grau de degradação da paisagem, ou
- c) Áreas de alta relevância ecológica e de alto grau de degradação da paisagem, ou
- d) Áreas de alta relevância ecológica e de máximo grau de degradação da paisagem.

Nestas áreas deverão ser adotadas ações de evitamento (zonas de exclusão de impactos) e de mitigação de impactos residuais, com estudos de monitoramento de fauna direcionados a indicar a efetividade das medidas de evitamento e de mitigação adotadas, assim como de proteção e recuperação ambiental.

III. Prioridade média:

- a) Áreas de média relevância ecológica e de baixo grau de degradação da paisagem, ou
- b) Áreas de média relevância ecológica e de médio grau de degradação da paisagem, ou
- c) Áreas de média relevância ecológica e de máximo grau de degradação da paisagem, ou
- d) Áreas de média relevância ecológica e de alto grau de degradação da paisagem.

Nestas áreas deverão ser adotadas ações de evitamento (zonas de exclusão de impactos) sempre que possível, e a mitigação de impactos residuais, com estudos de monitoramento de fauna direcionados a indicar a efetividade das medidas de evitamento e de mitigação adotadas, assim como de recuperação ambiental.

IV. Prioridade baixa:

- a) Áreas de baixa relevância ecológica e de baixo grau de degradação da paisagem, ou
- b) Áreas de baixa relevância ecológica e de médio grau de degradação da paisagem, ou
- c) Áreas de baixa relevância ecológica e de alto grau de degradação da paisagem, ou
- d) Áreas de baixa relevância ecológica e de máximo grau de degradação da paisagem.

Nestas áreas deverão ser adotadas ações de mitigação de impactos, assim como de recuperação ambiental.

Art. 8º. A integração do GRIE e o GDAP, juntamente com a análise da matriz de impacto à fauna (Anexo IV desta Portaria), indicará os tipos de estudos de monitoramento necessários nas etapas de licença de instalação e operação.

Parágrafo único. O órgão ambiental licenciador regulamentará as diretrizes e orientações técnicas acerca do desenho e esforço amostral, assim como os procedimentos metodológicos minimamente necessários para os estudos de fauna.

Art. 9º. Esta Portaria deverá ser revisada em um prazo máximo de 05 (cinco) anos contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DO GRAU DE RELEVÂNCIA OU IMPORTÂNCIA ECOLÓGICA DA COMUNIDADE FAUNÍSTICA – GRIE

* Os atributos recebem pontuação diretamente proporcional (a) maior complexidade de estratégias de sobrevivência e importância ecológica das espécies, ou seja, quanto mais complexo o atributo, maior foi a pontuação recebida.

Código	Atributos relacionados à riqueza e diversidade	Parâmetros para avaliação	Pontuação*	Peso	Resultado	Σ dos resultados parciais
IR	Riqueza observada em relação à riqueza estimada	Inferior a 50%	1	0,5	Baixa	
		Superior a 50%	2		Alta	
ID	Índice de Diversidade	inferior a 0,5	1		Muito baixa	
		> 0,5 e < 1,0	2		Baixa	
		entre 1,0 a 1,5	3		Média	
		acima de 1,5	4		Alta	
IE	Índice de equidade ou uniformidade	Inferior a 0,5	1		Baixa	
		Superior a 0,5	2		Alta	
	Atributos relacionados aos aspectos biológicos e ecológicos	Parâmetros para avaliação	Pontuação		Resultado	Σ dos resultados parciais
IC	Espécies de interesse para a conservação (Σ das espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras e migratórias em relação ao número total de espécies registradas)	Ausência de espécies de interesse para conservação	1	4,0	Sem efeito	
		Até 25% da comunidade faunística é composta por espécies de interesse para a conservação	2		Baixo	
		De 25% a 50% da comunidade faunística é composta por espécies IC	3		Médio	
		Mais de 50% da comunidade faunística é composta por espécies IC	4		Alto	
EE	Estratégia ecológica (r e K) (Σ das espécies estrategistas K em relação ao número total de espécies registradas)	Até 25% da comunidade faunística é composta por espécies estrategistas K	1	1,5	Baixo	
		De 25% a 50% da comunidade faunística é composta por espécies estrategistas K	2		Médio	
		Mais de 50% da comunidade faunística é composta por espécies estrategistas K	3		Alto	
SE	Sensibilidade ambiental (Σ das espécies de alta sensibilidade em relação ao número total de espécies registradas)	Até 25% da comunidade faunística é composta por espécies de alta sensibilidade ambiental	1	2,5	Baixa	
		De 25% a 50% da comunidade faunística é composta por espécies de alta sensibilidade ambiental	2		Média	
		Mais de 50% da comunidade faunística é composta por espécies de alta sensibilidade ambiental	3		Alta	
EF	Estrutura trófica - hierarquia dos graus alimentares (Σ das espécies de nível trófico primário,	Comunidade faunística não é hierarquicamente estruturada quanto aos níveis tróficos	1	1,5	Desestruturada	
		Comunidade	2		Estruturada	

Código	Atributos relacionados à riqueza e diversidade	Parâmetros para avaliação	Pontuação*	Peso	Resultado	Σ dos resultados parciais
	secundário e terciário em relação ao número total de espécies registradas)	faunística é hierarquicamente estruturada quanto aos níveis tróficos				
GRIE	Grau de relevância ou importância ecológica					Σ total

Orientações gerais:

A partir do cômputo total das espécies ocorrentes nas áreas de influência do empreendimento deverão ser realizados os cálculos percentuais de como a comunidade faunística está representada para cada código de avaliação, ou seja, deverá ser estipulado dentro do total de espécies registradas no estudo, qual a porcentagem de cada elemento a ser valorado. A integração dessas porcentagens irá gerar um fator de grau de relevância ou importância ecológica - GRIE.

$$GRIE = ((IR+ID+IE)* 0,5 + (IC*4,0) + (EE*1,5) + (SE*2,5) + (EF*1,5))$$

De acordo com a sistemática estabelecida, a comunidade faunística será enquadrada em quatro categorias de GRIE (máximo, alto, médio, baixo), determinadas por meio da análise de variados atributos biológicos e ecológicos.

Para estudos primários

GRIE	Σ dos atributos
MÁXIMO	Σ > 30
ALTO	Σ > 23 e ≤ 30
MÉDIO	Σ > 16 e ≤ 23
BAIXO	Σ ≤ 16

Para estudos secundários

GRIE	Σ dos atributos
MÁXIMO	Σ > 28
ALTO	Σ > 21 e ≤ 28
MÉDIO	Σ > 14 e ≤ 21
BAIXO	Σ ≤ 14

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DO GRAU DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DA PAISAGEM E O QUANTO A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO PODERÁ CONTRIBUIR OU NÃO PARA TAL DEGRADAÇÃO – GDAP

* Os impactos recebem pontuação inversamente proporcional ao dano ocasionado, ou seja, quanto menor o impacto para a fauna, maior será a pontuação recebida.

Código	Atributos relacionados	Parâmetros para avaliação	Pontuação*	Σ dos resultados parciais
MA	Tipo de matriz (considerando a ADA e a AID)	Antropizada	1	
		Mista	2	
		Não antropizada	3	
NP	Número comparativo de fragmentos para os cenários com e sem o empreendimento, em relação ao mosaico paisagístico da ADA e AID	Aumento superior a 25% no número de fragmentos	1	
		Aumento de até 25% no número de fragmentos	2	
		Sem impactos	3	
PHN	Proporção das áreas que detêm a maior probabilidade de ocupação, riqueza, diversidade e abundância de espécies, que será afetada pelo empreendimento	Mais de 50% da área total	1	
		Até 25% da área total	2	
		De mais de 25% a 50% da área total	3	
		Sem impactos	4	
PCON	Proporção de elementos de conexão interceptados para os cenários com e sem o empreendimento, em relação ao mosaico paisagístico da ADA e AID	Mais de 50% do número total de elementos de conexão	1	
		Até 25% do número total de elementos de conexão	2	
		De 25% a 50% do número total de elementos de conexão	3	
		Sem impactos	4	
ARC	O empreendimento intercepta áreas relevantes para a conservação	-	1	
	O empreendimento possui áreas relevantes para a conservação inseridas nos limites da AID do empreendimento	-	2	
	O empreendimento possui áreas relevantes para a	-	3	

	conservação inseridas nos limites da ADA			
	O empreendimento não intercepta ou não possui áreas relevantes para a conservação inseridas nos limites da AID do empreendimento	Sem impactos	4	
PERC	Percepção das espécies ou espécie(s) alvo(s) ou grupo(s) focal(is) quanto à fragmentação da paisagem.	Manchas de habitats se dispõem de forma dispersa e isoladas na matriz	1	
		Manchas de habitats se dispõem de forma agrupadas ou conectadas na matriz	2	
	Percepção das espécies ou espécie(s) alvo(s) ou grupo(s) focal(is) quanto à percolação da paisagem.	Paisagem não percola	1	
		Paisagem percola	2	
GDAP	Grau de degradação ambiental da paisagem			Σ total

A partir da análise de paisagem para os cenários com e sem o empreendimento, deverão ser realizados cálculos percentuais que remetam aos números de fragmentos, a proporção das áreas que detém a maior probabilidade de ocupação, riqueza, diversidade e abundância de espécies e de elementos de conexão que serão afetadas ou interceptadas pelo empreendimento, se haverá a interceptação de áreas de interesse para conservação; e, por fim sobre a percepção das espécies quanto à fragmentação e percolação da paisagem. A integração dessas porcentagens irá gerar um fator de grau de degradação ambiental da paisagem - GDAP.

GDAP + MA + NP + PHN + PCON + ARC + PERC

De acordo com a sistemática estabelecida, o grau de degradação ambiental da paisagem será enquadrado em quatro categorias de GDAP (máximo, alto, médio, baixo).

GDAP	Σ dos atributos considerados para a classificação do grau de degradação ambiental da paisagem
MÁXIMO	Σ > 19
ALTO	Σ > 14 e ≤ 19
MÉDIO	Σ > 10 e ≤ 14
BAIXO	Σ ≤ 10

**ANEXO III
INTEGRAÇÃO DA VALORAÇÃO GRIE E GDAP**

O somatório final das pontuações GRIE e GDAP, juntamente com os pesos dados as variáveis, deverão traduzir os valores ecológicos e científicos da fauna e seu estado de conservação local, os quais são determinantes para a mensuração dos impactos e das medidas que deverão ser adotadas para mitigar, compensar ou reparar potenciais danos acarretados sobre a fauna, além de orientar quanto aos programas ambientais a serem implantados. A integração irá gerar um fator de grau de relevância ou importância ecológica da comunidade faunística associado ao contexto do mosaico paisagístico que a abriga, GRIE+GDAP.

$$\text{GRIE+GDAP} = ((\text{IR} + \text{ID} + \text{IE}) * 0,5) + (\text{IC} * 4,0) + (\text{EE} * 1,5) + (\text{SE} * 2,5) + (\text{EF} * 1,5) + \text{MA} + \text{NP} + \text{PHN} + \text{PCON} + \text{ARC} + \text{PERC}$$

De acordo com a sistemática estabelecida, a comunidade faunística e o mosaico paisagístico deverão ser enquadrados em quatro categorias de prioridades de GRIE+GDAP (máxima, alta, média, baixa) quanto às medidas de evitamento e minimização de impactos à fauna.

Para estudos primários

GRIE+GDAP	Σ dos atributos considerados para a classificação
PRIORIDADE MÁXIMA	Σ > 49
PRIORIDADE ALTA	Σ > 37 e ≤ 49
PRIORIDADE MÉDIA	Σ > 26 e ≤ 37
PRIORIDADE BAIXA	Σ ≤ 26

Para estudos secundários

GRIE+GDAP	Σ dos atributos considerados para a classificação
PRIORIDADE MÁXIMA	Σ > 47
PRIORIDADE ALTA	Σ > 35 e ≤ 47
PRIORIDADE MÉDIA	Σ > 24 e ≤ 35
PRIORIDADE BAIXA	Σ ≤ 24

**ANEXO IV
MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS SOBRE A FAUNA**

A matriz de impactos configura-se como instrumento indicativo para avaliar os impactos ambientais positivos e negativos que possam ser provocados à fauna silvestre, direcionando os estudos e projetos necessários e que deverão embasar o licenciamento de um empreendimento ou atividade.

PRINCIPAIS IMPACTOS POTENCIAIS (sem considerar seus efeitos secundários à fauna)	Probabilidade	Forma	Natureza	Temporalidade	Importância	Abrangência	Reversibilidade	Magnitude	Significância	Evitamento	Mitigação	Sinergia	VALORAÇÃO
Perda total de manchas de remanescentes naturais													
Fragmentação de manchas de remanescentes naturais													
Ruptura de corredores ecológicos e constituição de barreiras para o deslocamento dos animais													
Alteração das condições ambientais de corpos hídricos com a transformação de ambientes lóticos para lênticos													
Emissão de ruídos e vibrações													
Atropelamento de animais													
Emissão e deposição de material particulado (poeira)													
Aumento da carga sedimentar em suspensão e dispersão de pluma de sedimentos													
Morte de aves e morcegos por colisão com os cabos ou torres													
Intensificação da pressão de caça e captura													
Beneficiamento de espécies exóticas, invasoras, sinantrópicas e domésticas													
Favorecimento à proliferação da fauna de vetores													
VALORAÇÃO													

Considerando-se:

- I. Fase de ocorrência: indica em que fase do empreendimento o impacto se manifesta, podendo ser nas fases de projeto, implantação e/ou operação, sendo um aspecto não valorado;
- II. Probabilidade de ocorrência do impacto: alta se sua ocorrência for quase certa e constante ao longo de toda a atividade, média se sua ocorrência for intermitente e baixa se for quase improvável que ele ocorra;
- III. Forma: se é um impacto direto decorrente de uma ação do empreendimento, ou se é um impacto indireto decorrente de outros impactos gerados diretamente ou indiretamente por ele;
- IV. Natureza: positiva se os impactos forem benéficos e resultam em melhorias aos habitats das espécies ou condições de sobrevivência, ou negativa se os impactos resultarem em prejuízos aos habitats das espécies ou condições de sobrevivência das mesmas;
- V. Temporalidade ou duração: temporária se impacto for de incidência passageira, transitória, dentro da vida útil do empreendimento, cíclica se o impacto se repetir de tempos em tempos, formando ciclos dentro da vida útil do empreendimento ou permanente se impacto for incidência estável dentro da vida útil do empreendimento;
- VI. Importância: refere-se ao grau de interferência do impacto ambiental sobre a fauna;
- VII. Abrangência: se efeitos se fazem sentir no local ou podem afetar áreas geográficas mais abrangentes, caracterizando-se como impactos regionais. Normalmente se considera como efeito local aquele que se restringe à ADA e, regional, aquele que se reflete na AID;
- VIII. Reversibilidade: baixa quando for reversível, desaparecendo imediatamente após cessada a fonte de geração ou degradação, moderada se for reversível, porém persistindo por alguns anos depois de cessada a fonte de geração ou degradação, ou alta quando for irreversível. Permite identificar que impactos poderão ser integralmente reversíveis a partir da implementação de uma ação de reversibilidade ou poderão apenas ser mitigados ou compensados;
- IX. Magnitude: refere-se ao grau de incidência de um impacto sobre o fator ambiental, em relação ao universo desse fator ambiental. Ela pode ser de grande, média ou pequena magnitude, segundo a intensidade de transformação da situação pré-existente do fator ambiental impactado;
- X. Significância: classificada em três graus, de acordo com a combinação dos níveis de magnitude, importância, ou seja, pouco significativo, significativo e muito significativo. Quando a magnitude ou a importância apresentar níveis elevados, o impacto é muito significativo; quando apresentar níveis médios, é significativo e, finalmente, quando a magnitude e/ou a importância são pequenas, o impacto poderá ter pouca significância;
- XI. Medidas de evitamento e mitigação: se os impactos gerados podem ser ou não evitados e mitigados;
- XII. Sinergia de impactos: considerando os efeitos cumulativos e sinérgicos deverão ser criteriosamente avaliados já que podem acarretar em alterações significativas na dinâmica ambiental a partir da acumulação de impactos locais provocados por mais de um empreendimento. Essas alterações podem ser representativas de mudanças em um mesmo aspecto econômico, social, ambiental ou institucional. A análise, no âmbito do licenciamento ambiental, dos denominados impactos cumulativos e sinérgicos tem previsão na Resolução CONAMA nº 01/86.

A fórmula utilizada para a valoração dos impactos é:

$$MI = PO + F + N + T + I + A + R + M + S + ME + MM + SI$$

Onde:

MI = Matriz de impacto;
PO = Probabilidade de ocorrência do impacto;
F = Forma;
N = Natureza;
T = Temporalidade ou duração;
I = Importância;
A = Abrangência;
R = Reversibilidade;
M = Magnitude;
S = Significância;
ME = Medida de evitamento;
MM = Medidas de mitigação;
SI = Sinergia.

As pontuações estabelecidas são demonstradas na Tabela abaixo, lembrando que por serem critérios relacionados aos impactos propriamente ditos,

recebem pontuação diretamente proporcional ao dano ocasionado, ou seja, quanto maior o impacto ou mais negativo ele for para a fauna, maior a pontuação recebida.

Atributo	Conceito	Pontuação
Probabilidade de ocorrência (PO)	Nula	1
	Baixa	2
	Alta	3
Forma (F)	Indireta	1
	Direta	2
Natureza (N)	Positiva	1
	Negativa	2
Temporalidade (T) ou duração	Transitória	1
	Cíclica	2
	Permanente	3
Importância (I)	Pequena	1
	Média	2
	Grande	3
Abrangência (A)	Local	1
	Regional	2
	Nacional	3
Reversibilidade (R)	Reversível	1
	Parcialmente reversível	2
	Irreversível	3
Magnitude (M)	Pequena	1
	Média	2
	Grande	3
Significância (S)	Insignificante	1
	Pouco	2
	Média	3
	Alta	4
Medidas de evitamento (ME)	Evitável	1
	Não evitável	2
Medidas de mitigação (MM)	Mitigável	1
	Não mitigável	2
Sinergia de impactos (SI)	Não sofre efeitos cumulativos e sinérgicos	1
	Sofre efeitos cumulativos e sinérgicos	2

De acordo com a sistemática estabelecida, a matriz de impacto deverá ser enquadrada em quatro categorias de Impactos (altamente expressivo, expressivo, moderado, insignificante).

IMPACTO	CATEGORIA
ALTAMENTE EXPRESSIVO	$\Sigma > 334$
EXPRESSIVO	$\Sigma > 264 \text{ e } \leq 334$
MODERADO	$\Sigma > 194 \text{ e } \leq 264$
INSIGNIFICANTE	$\Sigma \leq 194$

ANEXO VI
ENQUADRAMENTO DOS ESTUDOS DE MONITORAMENTO DE FAUNA CONFORME RESULTADOS DO GRIE, GDAP E MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS À FAUNA

ENQUADRAMENTO DOS ESTUDOS	PRIORIDADE GRIE_GDAP / GRAU DE IMPACTO
A	baixa / insignificante
B	baixa / moderado média / insignificante alta / insignificante
C	baixa / expressivo média / moderado alta / moderado máxima / insignificante
D	baixa / altamente expressivo média / expressivo alta / expressivo máxima / moderado
E	média / altamente expressivo alta / altamente expressivo máxima / expressivo
F	máxima / altamente expressivo

Enquadramento	Nº de Campanhas		
	Pré-obra	Instalação	Operação
A	Isento	Isento	Isento
B	01	1/ano durante a LI	1/ano durante os dois primeiros anos da LO, a ser avaliado posteriormente a continuidade do estudo.
C	01	02/ano com intervalos sazonais, durante a LI	02/ano com intervalos sazonais durante os dois primeiros anos da LO, com continuidade avaliada após este período.
D	02	02/ano com intervalos sazonais, durante a LI	02/ano com intervalos sazonais durante os dois primeiros anos da LO, com continuidade avaliada após este período.
E	02	04/ano com intervalos sazonais, durante a LI	04/ano com intervalos sazonais durante os dois primeiros anos da LO, com continuidade avaliada após este período.

F	04	04/ano com intervalos sazonais, durante a LI	04/ano com intervalos sazonais durante os dois primeiros anos da LO, com continuidade avaliada após este período.
---	----	--	---

Obs.: Deverão ser seguidas as diretrizes e orientações técnicas acerca do desenho e esforço amostrais, assim como os procedimentos metodológicos minimamente necessários para os estudos de fauna, regulamentadas pelo órgão ambiental licenciador.

8662/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 28, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022 e,

- Considerando a necessidade de revisão da Portaria IAP nº 097, de 29 de maio de 2012, que dispõe sobre conceito, documentação necessária e instrução para procedimentos administrativos de Autorizações Ambientais para Estudos de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental;
- Considerando a Portaria CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Art. 7º, onde está previsto que "Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores", cabendo assim aos órgãos licenciadores a atribuição de emitir as licenças para captura, coleta e transporte de animais silvestres, ictiofauna e demais organismos aquáticos dentro dos processos de licenciamento nas esferas correspondentes;
- Considerando a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, Art. 32º I e II, onde está previsto que "A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante licenciamento ambiental e adoção de medida compensatória em bioma de Mata Atlântica";
- Considerando a Instrução Normativa nº 146 do IBAMA, de 10 de janeiro de 2007, que estabelece os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental, como definido pela Lei nº 6938/81 e pelas Resoluções Conama nº 001/86 e nº 237/97;
- Considerando o disposto na Portaria CEMA/PR nº 107, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente;
- Considerando o disposto na Portaria SEDEST nº 9, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para licenciamento de unidades de geração de energia elétrica a partir de potencial hidráulico no âmbito do Estado do Paraná;
- Considerando a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Considerando a Instrução Normativa nº 13 do IBAMA, de 19 de julho de 2013, que estabelece procedimentos para padronização metodológica dos planos de amostragem de fauna exigidos nos estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental de rodovias e ferrovias;
- Considerando a Lei nº 19.152, de 02 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação, o manejo, o comércio e o transporte de abelhas sociais nativas (meliponíneos);
- Considerando a Lei nº 20.929, de 17 de dezembro de 2021, que torna obrigatória a compensação ambiental para empreendimentos geradores de impacto ambiental negativo não mitigável, no âmbito do Estado do Paraná;
- Considerando a necessidade de estabelecer critérios e padronizar procedimentos relativos à fauna no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causam impactos sobre a fauna silvestre,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos para a emissão de Autorizações Ambientais para Estudos de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental no Estado do Paraná.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Os estudos da fauna silvestre para fins de Licenciamento Ambiental deverão ocorrer sempre que houver supressão da vegetação, alagamento de áreas ou outro tipo de transformação que acarrete alterações, perda ou fragmentação de habitats naturais localizados em áreas urbanas e rurais.

§1º. Excetuam-se os casos de atividades agrossilvopastoris, devendo estas seguirem as legislações específicas.

§2º. Os estudos faunísticos relacionados ao diagnóstico e monitoramento de atropelamentos de fauna em empreendimentos viários e ferroviários deverão seguir, além do estabelecido nesta Norma, os procedimentos preconizados em regulamentações específicas ao tema.

§3º. Quando da existência de cavidades naturais, deverá ser realizado o levantamento e caracterização da fauna cavernícola, seguindo-se além dos procedimentos preconizados nesta Norma aqueles que integram regulamentações específicas ao tema.

Art. 3º. São considerados estudos de fauna silvestre em processos de Licenciamento Ambiental:

- Levantamento/inventário de fauna;
- Monitoramento de fauna;
- Salvamento, resgate e destinação de fauna.

Art. 4º. A solicitação de autorização de estudos da fauna silvestre nativa para fins de Licenciamento Ambiental deverá ocorrer nas seguintes condições:

- Qualquer empreendimento que gere impactos sobre a biodiversidade durante a sua implantação e operação que esteja sujeito ao licenciamento ambiental com estudo de impactos (EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental, RAP – Relatório Ambiental Preliminar, EAS – Estudo Ambiental Simplificado, RAS – Relatório Ambiental Simplificado, Plano de Controle Ambiental - PCA e outros);
- Sempre que houver a supressão de vegetação durante sua implantação, mesmo que não haja a necessidade de estudos de impactos;
- Sempre que houver impactos negativos à fauna durante sua operação;
- Quando houver necessidade de se obter dados primários da fauna silvestre nativa para o levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação dos animais, sejam por métodos diretos ou indiretos de estudo;
- Em casos que exijam anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Art. 5º. Os estudos da fauna silvestre nativa para fins de Licenciamento Ambiental deverão cumprir as seguintes etapas:

- Planejamento do estudo através do delineamento amostral e as metodologias a serem utilizadas para cada grupo faunístico a ser inventariado;
- Obtenção de dados de ocorrência de espécies de diferentes fontes secundárias que estejam nos limites das áreas de influência do empreendimento;
- Efetivação das campanhas de campo para obtenção dos dados primários, quando couber;
- Apresentação de relatório contendo resultados das campanhas ao órgão licenciador para sua aprovação.

Art. 6º. Os profissionais responsáveis pela realização dos estudos deverão estar inscritos no Cadastro Técnico Federal (CTF) e no Conselho de Classe do Estado do Paraná, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica aos estudos desenvolvidos.

Parágrafo único. Serão considerados aptos para desempenhar a(s) função(ões) de responsável(is) técnico(s) por um determinado grupo faunístico os profissionais cujas atribuições estejam explícitas nas competências definidas pelo Conselho de Classe profissional.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º. Para fins desta Norma entende-se por:

- I. Autorização Ambiental-AA: autoriza a execução de estudos faunísticos de caráter temporário, vinculados ao licenciamento ambiental, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental competente;
- II. Campanhas: conjunto de atividades desenvolvidas para os estudos da fauna *in loco*, contemplando ciclos sazonais, cuja duração varia de acordo com o tipo de estudo realizado;
- III. Dados primários: dados quali-quantitativos coletados diretamente na área do empreendimento (ADA, AID e AII), mediante a realização de campanhas de campo e aplicação de metodologias específicas de levantamento de fauna;
- IV. Dados secundários: dados quali-quantitativos de pesquisa ou estudos que já foram coletados, tabulados, ordenados e publicados para a área ou região em que o empreendimento está localizado e que estão disponíveis para consulta;
- V. DFAU: documento técnico-formal que apresenta a caracterização da fauna local mediante a coleta de dados secundários provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados preferencialmente nos últimos 05 (cinco) anos, acrescida da realização de 02 (duas) a 04 (quatro) campanhas de campo, com coleta sistematizada de dados, com o uso de métodos diretos e indiretos de estudo, cujas análises se submetem aos rigores estatísticos;
- VI. DSFAU: documento técnico-formal que apresenta a caracterização da fauna local mediante a coleta de dados secundários provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados preferencialmente nos últimos 05 (cinco) anos, acrescida da realização de uma campanha de campo com coleta sistematizada de dados, sem o uso de métodos interventivos (exceto para a fauna aquática), cujas análises se submetem aos rigores estatísticos;
- VII. Espécie alvo ou grupo focal: espécie(s) ou grupo focal que se pretende monitorar ou para qual(is) os estudos serão direcionados. Pode incluir espécies ameaçadas de extinção, espécies paisagem, espécies raras, endêmicas, bioindicadoras ou de alta sensibilidade ambiental;
- VIII. Estudo de fauna: quaisquer atividades que avaliem as populações de fauna silvestre de vida livre;
- IX. Fauna Silvestre: o conjunto de espécies nativas ou exóticas, excluindo-se os animais domésticos, em qualquer fase do seu desenvolvimento, que vivem em condições de vida livre. Entende-se por espécie nativa aquele animal que tem todo ou parte do seu ciclo biológico ocorrendo no Estado do Paraná, considerando os invertebrados, a ictiofauna (peixes), a herpetofauna (anfíbios e répteis), a avifauna (aves) e a mastofauna (mamíferos). Entende-se por espécie exótica aquele animal que foi introduzido artificial ou naturalmente no ecossistema, podendo inclusive ser considerada exótica invasora quando o estabelecimento de suas populações afeta o equilíbrio dos ecossistemas;
- X. GDAP: Grau de Degradação Ambiental da Paisagem;
- XI. GRIE: Grau de Relevância e Importância Ecológica;
- XII. Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas no meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; às atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais;
- XIII. Impactos residuais: impactos que permanecem mesmo após a adoção de medidas de evitamento e mitigação, ou seja, impactos que não foram totalmente eliminados e, portanto, não-mitigáveis;
- XIV. Levantamento/inventário de fauna: estudos ambientais preliminares, que tem como objetivos a coleta e compilação de informações relacionadas à fauna de potencial ocorrência na área de estudo, a avaliação dos potenciais impactos gerados sobre a fauna ocorrente nas áreas de influência do empreendimento durante sua implantação e operação. Bem como a proposição das medidas mitigadoras e a indicação dos programas ambientais correlatos à fauna e, caso necessário, às ações adicionais que minimizem os efeitos causados pelo empreendimento.
- XV. Levantamento expedito ou rápido da fauna (LR): estudos com o objetivo de rapidamente coletar e analisar informações sobre as áreas do estudo, sem a coleta sistematizada de dados ou uso de métodos interventivos e que não se submetem aos rigores estatísticos. Aplica-se especificamente para Laudo Técnico de Fauna (LTFau).
- XVI. Laudo Técnico de Fauna (LTFau): documento técnico-formal que apresenta a caracterização da fauna do local mediante a coleta de dados secundários, provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados preferencialmente nos últimos 05 (cinco) anos, podendo contemplar apenas uma visita a campo, sem a coleta sistematizada de dados ou uso de métodos interventivos, para levantamento expedito ou rápido da fauna.
- XVII. Medidas de evitamento: são aquelas estabelecidas antes da instalação do empreendimento que visam evitar os potenciais efeitos provenientes dos impactos negativos gerados à fauna.
- XVIII. Medidas de mitigação: são aquelas estabelecidas antes da instalação do empreendimento que visam à redução ou atenuação dos efeitos provenientes dos impactos negativos gerados à fauna por tal ação.
- XIX. Monitoramento de fauna: execução de programa sistemático de

coleta de informações sobre espécimes em um mesmo local durante um tempo determinado, com o propósito de avaliar as tendências e alterações potenciais (positivas e negativas) sobre as populações e seus habitats, visando intervir sempre que necessário, com medidas de mitigação ou compensação.

- XX. Salvamento, resgate e destinação da fauna: ações diretas voltadas à captura, coleta, transporte e destinação de animais que apresentam dificuldades naturais de locomoção ou estejam debilitados, provenientes direta ou indiretamente de uma área impactada para um ambiente de recuperação ou refúgio natural.
- XXI. Termo de Ajustamento de Conduta-TAC: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;
- XXII. Visita *in loco*: amostragem no local do empreendimento, com o objetivo de que a equipe executora tenha um melhor conhecimento da situação ambiental e possa realizar uma filtragem e análise crítica dos dados secundários levantados.
- XXIII. Zona de exclusão: áreas onde os impactos ou intervenções deverão ser evitados em virtude de sua relevância para a fauna local, como sítios de reprodução, áreas de alta riqueza, diversidade e abundância de espécies, endemismos, rotas de migração, outros.

CAPÍTULO III LEVANTAMENTO/INVENTÁRIO DE FAUNA

Art. 8º. O levantamento/inventário de fauna deverá preceder as etapas do licenciamento propriamente ditas, visando compor as informações que constarão nos estudos ambientais prévios (Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Relatório Ambiental Preliminar - RAP, Plano de Controle Ambiental - PCA, entre outros) para solicitação e emissão da Licença Ambiental Simplificada - LAS, Licenciamento por Adesão e Compromisso - LAC ou Licença Prévia - LP.

Art. 9º. O levantamento/inventário de fauna deverá responder de quais formas os potenciais impactos à fauna poderão ser evitados ou mitigados, tendo como premissas as seguintes questões:

- I. Qual a proporção das áreas que detêm a maior probabilidade de ocupação, riqueza, diversidade e abundância de espécies que será afetada pelo empreendimento, considerando a ADA e AID;
- II. Há ocorrência comprovada ou potencial de espécies ameaçadas de extinção e como elas se distribuem nas áreas de influência do empreendimento (ADA e AID);
- III. Qual é a proporção das áreas que detêm maior probabilidade de ocupação, riqueza, diversidade e abundância de espécies ameaçadas de extinção ou espécie(s) alvo que será afetada pelo empreendimento, considerando a ADA e AID;
- IV. Qual é a proporção das áreas que representam potenciais sítios de reprodução, nidificação e fontes alimentares das espécies, em especial as ameaçadas de extinção ou espécie(s) alvo, que será afetada pelo empreendimento, considerando a ADA e AID;
- V. Qual é a proporção das áreas disponíveis e que detêm a maior probabilidade de apresentar atributos satisfatórios à manutenção das espécies após a supressão da vegetação, alagamento e demais impactos gerados pelo empreendimento, considerando a ADA e AID;
- VI. Haverá o isolamento de populações após a supressão da vegetação, alagamento e demais impactos gerados pelo empreendimento, considerando a ADA e AID;
- VII. Qual é a extensão do(s) impacto(s) após a adoção das medidas de evitamento e mitigação, e quais permanecem como impactos residuais mesmo após a adoção destas medidas.

Art. 10. Os levantamentos deverão contemplar minimamente:

- I. Grupos de vertebrados (terrestres, alados, aquáticos e marinhos, de acordo com o aplicável): mamíferos, aves, répteis e anfíbios;
- II. Grupos de invertebrados terrestres, minimamente a ordem Hymenoptera, superfamília Apoidea;
- III. Ictiofauna (incluindo ictioplâncton) e invertebrados aquáticos (de água doce e salgada, minimamente macroinvertebrados), quando da interferência em ambientes aquáticos ou marinhos.

§1º. Poderá ser solicitada, a critério do técnico responsável pela análise, junto ao(s) órgão(s) ambiental(is), a inclusão de outros grupos de fauna nos estudos, assim como o direcionamento dos estudos para espécie(s) alvo ou grupo(s) focal(is), com base em decisão fundamentada nas características específicas do local e ocorrência de fauna.

§2º. O estudo com espécie(s) alvo ou grupo(s) focal(is) será autorizado para os casos em que hajam informações consolidadas, atualizadas e com comprovação técnica e científica, disponíveis para as áreas de influência do empreendimento, e deverão aplicar metodologias específicas à(s) espécie(s) ou grupo(s) focal(is) estudado(s).

§3º. São consideradas informações com comprovação técnica e científica aquelas provenientes de:

- I. Pesquisas científicas com resultados publicados em periódicos;
- II. Relatórios de estudos ambientais aprovados por órgãos ambientais;
- III. Planos de conservação nacionais e estaduais;

IV. Banco de dados de base científica reconhecidos pelo poder público.

Art. 11. Os levantamentos deverão priorizar um desenho amostral que represente ou apresente:

- I. A heterogeneidade de fisionomias florestais existentes no Estado do Paraná;
- II. A heterogeneidade de habitats;
- III. Os principais remanescentes florestais, considerando tamanho, forma e isolamento;
- IV. Os ambientes conspícuos, como ecótonos, habitats úmidos e brejosos;
- V. Os ambientes frágeis ou mais susceptíveis a impactos, como cavidades naturais e áreas de preservação permanente;
- VI. As áreas em bom estado de conservação ou de alto valor para a conservação reconhecidas pelo poder público;
- VII. Áreas para a conservação de espécies ameaçadas indicadas em Planos Nacionais (PANs) ou Estaduais de Conservação de espécies da fauna;
- VIII. A transposição de rotas de espécies migratórias, de corredores ecológicos ou de sítios de reprodução;
- IX. Os *hotspots*, como os habitats reconhecidos pelo poder público como estratégicos ou prioritários para a conservação da fauna;
- X. A padronização do desenho amostral e procedimentos de coleta de dados viabilizando análises comparativas entre as áreas amostrais.

Art. 12. O conteúdo dos levantamentos deverá advir de fontes secundárias e, a depender da tipologia do empreendimento e dos impactos a ele correlatos, também de fontes primárias.

Art. 13. Os estudos faunísticos deverão utilizar métodos analíticos e descritivos para a avaliação e a integração de dados e informações.

Art. 14. Os levantamentos faunísticos deverão ser realizados por equipe constituída por Biólogos com expertise comprovada nos grupos taxonômicos a serem estudados.

§1º. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.

§2º. Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Portaria, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, será encaminhada denúncia ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.

§3º. As situações contempladas acima são passíveis de autuação e demais sanções, conforme Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como encaminhamento aos órgãos de controle.

Art. 15. Os levantamentos faunísticos deverão ser realizados considerando os diferentes grupos taxonômicos a serem contemplados, gerando análises interdisciplinares e conclusivas, contendo, pelo menos:

I. Quando da coleta de dados secundários:

- a) Descrição das áreas de influência do empreendimento (Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AIL)), apresentando as suas delimitações em mapa georreferenciado, em escala compatível, com a exata localização do empreendimento, incluindo a caracterização fitofisionômica da paisagem contendo a respectiva porcentagem de cada fitofisionomia e área a ser suprimida, caso aplicável;
- b) Dados que contextualizem a fauna local e regional;
- c) Dados recentes, preferencialmente publicados nos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Citação da fonte da informação.

II. Quando da coleta de dados primários:

- a) Descrição das áreas de influência do empreendimento (Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AIL)), apresentando as suas delimitações em mapa georreferenciado, em escala compatível, com a exata localização do empreendimento e das áreas amostradas;
- b) Descrição do desenho amostral, com identificação e localização georreferenciada dos pontos de amostragem;
- c) Descrição detalhada da metodologia de campo, por grupo estudado, incluindo a eficácia do esforço amostral despendido para as amostragens;
- d) Coleta e análise dos dados de campo multitemporais, mencionando a metodologia empregada para tanto.

III. Nas análises e discussões:

- a) Avaliação comparativa entre a fauna esperada (levantada mediante

dados secundários) e a efetivamente levantada *in loco* (mediante dados primários), favorecendo a avaliação da qualidade dos dados obtidos nos levantamentos;

- b) Análise quali-quantitativa dos dados coletados, com a classificação do Grau de Relevância e Importância Ecológica (GRIE), conforme descrito no Art. 19 desta Norma;
- c) A caracterização fitofisionômica da paisagem contendo a respectiva porcentagem de cada fitofisionomia e área a ser suprimida (quando aplicável) e do Grau de Degradação Ambiental da Paisagem (GDAP) conforme descrito no Art. 20 desta Norma;
- d) Processamento, integração e discussão dos dados e informações levantadas;
- e) Apontamento dos impactos a serem causados pelo empreendimento sobre a fauna silvestre nativa local;
- f) Apontamento das estratégias a serem adotadas para evitar ou mitigar os impactos sobre a fauna, assim como medidas compensatórias ou reparatórias dos impactos residuais à fauna;
- g) Executar os programas de monitoramento de fauna;
- h) Apresentar tabela de dados brutos (em planilha editável) constando os registros realizados, com o nome científico e popular, localização georreferenciada do registro, data do registro, forma de registro, tipo de habitat, e classificação das espécies (migratórias, endêmicas, raras, exóticas, invasoras e as ameaçadas de extinção), de acordo com a legislação vigente e modelo disponível no site oficial do IAT.

Art. 16. Em casos que exijam anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, os levantamentos de fauna deverão, além do disposto nesta Norma, seguir o preconizado nas normativas do referido Instituto.

Art. 17. Os levantamentos de fauna obrigatórios, de acordo com o tamanho, a complexidade da área a ser suprimida e/ou alagada ou que venha a sofrer a transformação de habitats naturais, terão metodologia e esforço amostral como preconizado a seguir:

- I. Aplicável Laudo Técnico de Fauna (LTFau) e Levantamento Rápido (LR) para:

Tipo de área	Tipo de intervenção	Tipo de documento
Urbana	Sem supressão	LTFau
	Supressão de vegetação primária e/ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração em até 2,99 ha, assim como corte de árvores agrupadas que somem esta área.	LTFau + LR

Rural	Sem supressão da vegetação	LTFau
	Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação, até 1,0 ha.	LTFau + LR

II. Aplicável Diagnóstico Simplificado de Fauna (DSFau) para:

Tipo de área	Tipo de intervenção
Urbana	Supressão vegetação primária e/ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração entre 3,0 e 4,99 ha.
Rural	Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação entre 1,01 e 4,99 ha.

III. Aplicável Diagnóstico de Fauna (DFau) para:

Tipo de área	Tipo de intervenção
Urbana	Supressão vegetação primária e/ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração entre 5,0 e 10,0 ha.
	Supressão vegetação primária e/ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração superior a 10 ha.
Rural	Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação entre 5,0 e 10,0 ha.
	Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação entre 10,01 e 49,99 ha.
	Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação a partir de 50 ha.

§1º. O órgão ambiental licenciador regulamentará as diretrizes e orientações técnicas acerca do desenho e esforço amostrais, assim como os procedimentos metodológicos minimamente necessários para os estudos de fauna.

§2º. Para empreendimentos imobiliários, localizados em área urbana ou rural, além dos estudos de fauna solicitados nesta Norma, deverá ser apresentada análise de impacto de vizinhança em relação à fauna, assim como plano de contingência para sua salvaguarda em situações de risco ou de conflito.

§3º. Para empreendimentos que causem impactos em corpos hídricos faz-se obrigatório o levantamento da biota aquática (ictiofauna, ictioplâncton e invertebrados aquáticos - macroinvertebrados), com a necessidade de métodos diretos de amostragem.

§4º. Empreendimentos cuja ADA e AID interceptem ou detenham as áreas mencionadas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 11 poderão exigir desenho e esforço amostral de no mínimo um enquadramento superior ao seu tamanho de área de supressão.

§5º. Poderão ser utilizadas metodologias com inovação tecnológica ou direcionadas à espécie(s) alvo(s) ou grupo focal que gerem dados biológicos e ecológicos necessários à avaliação, ao evitamento e à mitigação de impactos ambientais sobre a fauna.

§6º. A metodologia a ser adotada deverá privilegiar a soltura dos exemplares logo após a sua identificação e a tomada de medidas biométricas (quando aplicável) no mesmo local da captura dos indivíduos, à exceção de exemplares de espécies exóticas ou híbridas, que não deverão ser destinados para o retorno imediato à natureza.

§7º. A coleta de indivíduos, para fins de confirmação taxonômica ou para a determinação dos hábitos alimentares e reprodutivos das espécies levantadas, quando aplicável ao estudo, ficará limitada a três indivíduos por morfoespécie, devendo-se indicar o local de destinação dos exemplares coletados.

§8º. Poderá ser realizada a coleta de indivíduos que porventura vierem a óbito durante as amostragens, devendo-se indicar o local de destinação dos exemplares.

§9º. Para empreendimentos classificados como Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) a etapa de levantamento de fauna deverá ser executada na fase de elaboração dos estudos ambientais, ou seja, antes da emissão da licença.

Art. 18. Os levantamentos faunísticos que contemplem duas ou mais campanhas de campo deverão atender o mínimo de um ciclo sazonal completo, que possam revelar aspectos decorrentes da sazonalidade climática.

§1º. O intervalo mínimo entre as amostragens poderá ser determinado pelas variações de temperatura e precipitação anuais que demonstrem que as estações amostrais possuem características climáticas distintas.

§2º. Em regiões que não apresentem estações secas e úmidas bem definidas, as amostragens poderão ser realizadas em períodos com características climáticas distintas.

§3º. Os aspectos de sazonalidade poderão ser demonstrados mediante a utilização de dados meteorológicos disponíveis em fontes oficiais.

§4º. Alternativamente, desde que hajam justificativas técnicas e seja aprovado pelo órgão ambiental, as campanhas de campo poderão ser realizadas mensalmente, em períodos de condições mais favoráveis à detecção dos animais (período reprodutivo/ primavera-verão), aplicando-se o mesmo esforço da amostragem sazonal.

Art. 19. A partir dos dados levantados, a comunidade faunística deverá ser classificada de acordo com seu Grau de Relevância e Importância Ecológica (GRIE) que deverá avaliar aspectos biológicos e ecológicos das espécies que compõem a comunidade faunística diagnosticada para as áreas de influência do empreendimento.

Art. 20. Aspectos que remetam ao Grau de Degradação Ambiental da Paisagem (GDAP) e o quanto a implantação do empreendimento poderá contribuir ou não para tal degradação deverão ser avaliados de acordo com análise de estrutura e funcionalidade da paisagem.

Art. 21. O órgão ambiental licenciador deverá regulamentar os critérios de avaliação e integração do GRIE e do GDAP estabelecidos nesta Norma.

Art. 22. As análises integradas do GRIE e GDAP deverão ser apresentadas pelo empreendedor e serão utilizadas para:

- I. Traduzir os valores ecológicos e científicos da fauna e seu estado de conservação local, os quais são determinantes para a mensuração dos impactos e das medidas que deverão ser adotadas para mitigar, compensar ou reparar potenciais danos acarretados sobre a fauna;
- II. Nortear as respostas das questões elencadas no artigo 9º desta Norma;
- III. Nortear os estudos do Programa de Monitoramento de Fauna, durante a fase de instalação e operação do empreendimento.

Art. 23. Na avaliação dos impactos e definição dos programas ambientais deverão ser consideradas, além das especificidades das espécies e dos habitats locais, as recomendações constantes nos Planos Estaduais e Nacionais de Conservação das Espécies.

Art. 24. Os demais resultados e análises do levantamento ou inventário que irão compor os estudos ambientais prévios deverão ser apresentados das seguintes formas:

- I. Relatório técnico, enfatizando os resultados obtidos para GRIE e GDAP;
- II. Mapas das áreas de influência do empreendimento, contendo a

indicação das fitofisionomias, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares;

- III. Mapa de localização das unidades amostrais dos levantamentos da fauna;
- IV. Mapa dos limites das áreas objeto da supressão de vegetação com a informação do tamanho da área a ser suprimida ou que sofrerá alterações, em hectares;
- V. Zonas de exclusão onde os impactos ou intervenções deverão ser evitados em virtude de sua relevância para a fauna local, conforme respostas às questões elencadas no artigo 9º desta Norma;
- VI. Tabela de dados brutos obtidos em campanhas de campo (planilhas editáveis, conforme modelo disponibilizado pelo órgão ambiental);
- VII. Matriz de impacto sobre a fauna, de acordo com sistemática estabelecida pelo órgão ambiental licenciador;
- VIII. Prognóstico, programas ambientais, medidas de evitamento, mitigação, compensação e/ou reparação de danos.

Art. 25. Os mapas das áreas de influência e dos pontos de registro das espécies deverão ser apresentados como segue:

- I. Mapas digitais em formato .pdf, com indicação da base cartográfica utilizada, com os principais usos do solo e restrições legais (Área de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal – RL, Servidão, etc.);
- II. Arquivos vetoriais (das feições de linha, ponto, polígono) que geraram tais mapas, no formato shapefile (contendo as seguintes extensões: .shp, .shx, .dbf, .prj), no Datum SIRGAS 2000 e no sistema de projeção UTM – Universal Transversa de Mercator (EPSG: 31981, ZONA 21 ou EPSG: 31982, zona 22) ou em Coordenadas Geográficas (EPSG: 4674) com atributos de identificação e informações sobre áreas em hectares (ha) para as feições polígonos;
- III. Arquivos raster utilizados para a elaboração dos mapas deverão ser entregues em formato GeoTIFF georreferenciado.

Parágrafo único. Os dados provenientes do levantamento de fauna, além de serem apresentados em relatórios, deverão compor os estudos ambientais (EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental, RAP – Relatório Ambiental Preliminar, EAS – Estudo Ambiental Simplificado, RAS – Relatório Ambiental Simplificado, Plano de Controle Ambiental - PCA e outros).

CAPÍTULO IV MONITORAMENTO DE FAUNA

Art. 26. O monitoramento de fauna deverá responder acerca da efetividade e sucesso das medidas de evitamento e mitigação de impactos implantadas, conforme indicações no prognóstico ambiental.

Art. 27. O monitoramento de fauna, em caráter obrigatório, deverá ocorrer durante o licenciamento trifásico, na etapa de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) do empreendimento, sendo de caráter permanente para LO.

§1º. O monitoramento de fauna durante a etapa de LO, após o período de 24 meses poderá ser executado em intervalos ou ciclos, conforme aprovado em plano de trabalho.

§2º. Para empreendimentos com LAS emitida, os estudos de fauna deverão ser iniciados já no escopo do Programa de Monitoramento de Fauna, contemplando de forma integrada as fases de levantamento, monitoramento no pré-obra, na instalação e na operação.

§3º. Para empreendimentos em etapa de regularização ou renovação da licença ambiental deverão ser apresentados:

- I. Análise consolidada dos dados do programa de monitoramento realizados ao longo da LI e LO com a avaliação de impacto ambiental para o contexto atual;
- II. Caso o programa de monitoramento não tenha sido realizado nas etapas de LI e LO ou que os dados estejam desatualizados, com intervalo superior a 05 (cinco) anos, deverá ser apresentado o plano de monitoramento de fauna nos moldes estabelecidos nesta Norma para a LO.

§4º. Para casos de ampliação de empreendimento, que exijam ou não novo licenciamento, aplica-se o estabelecido nos incisos I e II do § 3º deste artigo, considerando-se que as características de tal ampliação e das atividades já existentes, assim como dos impactos sobre a fauna, são cumulativas e sinérgicas.

§5º. Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado - LAS aplica-se o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 28. Os métodos, desenho e esforço amostral dos Programas de Monitoramento de Fauna, durante a fase de instalação e operação do empreendimento deverão ser estabelecidos conforme os resultados da avaliação da matriz de impacto ambiental sobre a fauna acrescida dos resultados do GRIE e GDAP.

§1º. O órgão ambiental licenciador deverá estabelecer as instruções para o enquadramento dos Programas de Monitoramento de Fauna.

§2º. Poderão ser isentados da obrigatoriedade de executar o monitoramento de fauna, análises cujos resultados do GRIE, GDAP forem categorizados como baixo e dos impactos da avaliação forem categorizados como insignificante, conforme enquadramento de Norma específica ao tema.

§3º. Deverá ser apresentado o Plano de Trabalho de execução detalhada dos Programas Ambientais conforme preconizado e aprovado pelo órgão ambiental junto ao PBA, RDPA, PCA ou outros documentos similares.

Art. 29. Os resultados do monitoramento de fauna deverão possibilitar a comparação dos dados obtidos entre as diferentes etapas do monitoramento, considerando a sazonalidade e deverão possibilitar a avaliação das flutuações destes dados ao longo do tempo e se houve uma tendência positiva ou negativa frente aos impactos gerados pelo empreendimento.

Art. 30. O esforço amostral mínimo do monitoramento de fauna será regulamentado pelo órgão ambiental, devendo ocorrer amostragens:

- I. Antes da instalação: destina-se à obtenção de dados de base ou controle;
- II. Durante a instalação: destina-se à obtenção de dados durante as fases de geração de impactos mais expressivos sobre a fauna, que ocorre com o início das obras;
- III. Durante a operação: destina-se à obtenção de dados durante a operação do empreendimento;
- IV. O monitoramento durante a operação poderá ser redirecionado a grupos ou espécies focais conforme os apontamentos das análises realizadas mediante GRIE.

§1º. O uso dos dados advindos do levantamento/inventário de fauna referente aos estudos preliminares poderá compor o monitoramento pré-obra à fase de instalação do empreendimento, desde que o delineamento, esforço amostral, grupos taxonômicos, sazonalidade e análises ecológicas estejam de acordo com o estabelecido pela análise do GRIE e GDAP e tenham sido realizados em intervalo não superior a 02 (dois) anos antes da instalação.

§2º. Caso o levantamento/inventário de fauna referente aos estudos preliminares seja utilizado para as campanhas pré-obra deverá haver *background* da continuidade para o monitoramento posterior, observando-se as mesmas metodologias e delineamento amostral para as demais campanhas subsequentes.

Art. 31. O desenho amostral, em relação às áreas ou pontos amostrais, para o monitoramento de fauna, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão licenciador em regulamentações específicas a esse tema.

Art. 32. Os resultados e análises deverão ser apresentados em forma de relatório técnico, conforme segue:

- I. Relatório das campanhas: após a realização de cada campanha deverá ser apresentado em relatório simplificado;
- II. Relatórios anuais ou de finalização de etapa do licenciamento: apresentados após a realização das campanhas por um período de doze meses e seus múltiplos. Os relatórios deverão ser cumulativos e consolidados, apresentando informações integradas com análises cumulativas e dos diferentes períodos;
- III. Os relatórios deverão ser anexados ao processo que deu origem à Autorização Ambiental.

Parágrafo único. O IAT disponibilizará os modelos de formulários dos relatórios parciais, anuais e finais no site oficial do Instituto.

Art. 33. As áreas degradadas ou alteradas em processo de recuperação com PRAD condicionado ao licenciamento ambiental e autorizações ambientais para a supressão de vegetação deverão ser alvos do monitoramento de fauna.

§1º. Nestas áreas deverão ser adotadas técnicas de recuperação da degradação que estimulem a recolonização da fauna.

§2º. O monitoramento de fauna nestas áreas deve objetivar:

- I. Descrição da fauna presente na área e vizinhança com vistas a subsidiar a possível formação de corredores que podem ser obtidos com a recuperação ambiental da área degradada;
- II. A avaliação do processo de recolonização da fauna, em especial de grupos de espécies dispersoras e polinizadoras, considerando o aumento da riqueza e da diversidade da comunidade faunística do local, sendo recomendada a utilização do GRIE para tanto;
- III. A identificação da rede mutualística dada pelo número de interações entre animais frugívoros e plantas arbóreas estabelecidas para a área, avaliando-se os diferentes padrões estruturais e a intensidade das interações como fator determinante da conectividade desta rede.

§3º. Os procedimentos metodológicos aplicados para o monitoramento de fauna silvestre nestas áreas degradadas ou alteradas deverão ser apresentados junto ao PRAD.

CAPÍTULO V SALVAMENTO E RESGATE DE FAUNA

Art. 34. O salvamento e resgate da fauna deverão ocorrer concomitantemente à supressão da vegetação e enchimento de reservatórios ou em qualquer outro tipo de ação que cause danos à fauna.

Parágrafo único. Os critérios de enquadramento das atividades de salvamento e resgate de fauna para diferentes cenários de supressão da vegetação serão regulamentados pelo órgão ambiental.

Art. 35. O salvamento e resgate da fauna deverão envolver técnicas que permitam estimar as taxas de sobrevivência pós-realocação, bem como as causas de mortalidade ou interferências sobre o estado de saúde dos animais realocados.

Art. 36. O salvamento e resgate de fauna deverão compreender a variedade de grupos taxonômicos que compõem os ecossistemas, devendo-se contemplar todos os vertebrados, répteis, aves e mamíferos de todos os portes, sobretudo os de pequeno porte, artrópodes, especialmente abelhas nativas, grandes aracnídeos e crustáceos.

Art. 37. As atividades de salvamento e resgate de fauna deverão prever uma equipe coordenada por profissional de nível superior, especializado e qualificado, bem como em quantidade adequada em relação ao número de frentes de supressão da vegetação, para exercer as atividades inerentes ao resgate de fauna.

§1º. Cada frente de supressão ou equipe embarcada deverá ser formada, minimamente, por um profissional de nível superior biólogo ou veterinário (responsável técnico) e auxiliar(es) de campo.

§2º. A necessidade de estrutura para atendimento médico veterinário à fauna seguirá o preconizado pelo órgão licenciador em regulamentações específicas ao tema.

Art. 38. As atividades de salvamento e resgate de fauna deverão prever a capacitação da(s) equipe(s) de resgate e de supressão da vegetação nativa, abordando os tópicos de manejo de animais, primeiros socorros com a fauna, cadastro, registro biométrico e marcação de espécimes, prevenção de acidentes e uso de EPIs durante a supressão da vegetação e para trabalho embarcado, riscos de acidentes com animais peçonhentos, etc.

Art. 39. A supressão da vegetação deverá ocorrer de forma a direcionar o deslocamento e afugentamento da fauna para áreas seguras e favorecer a fuga espontânea dos animais, reduzindo a necessidade de resgate e manipulação de espécimes.

Parágrafo único. A velocidade da supressão deve ser controlada a fim de que os animais tenham tempo suficiente para se deslocar dentro das áreas manejadas, e que estas sejam adequadas para o seu recebimento.

Art. 40. A presença da(s) equipe(s) responsável(is) pelo resgate de fauna deverá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Supressão da vegetação;
- II. Testes de comissionamento, instalação de barragens ou qualquer tipo de intervenção no corpo hídrico, sendo obrigatório à presença da equipe embarcada e/ou equipada para resgate no ambiente aquático;
- III. Em caso de limpeza de terreno ou corte de árvores isoladas deverá ter o acompanhamento de ao menos um membro da equipe de resgate de fauna.

Art. 41. Deverão ser identificadas e monitoradas previamente à instalação as áreas de soltura de empreendimentos com o objetivo de caracterizá-las em relação a sua composição faunística, qualidade ambiental, disponibilidade de recursos para a fauna, grau de isolamento na paisagem, além de avaliar, posteriormente, o efeito das solturas sobre a população já estabelecida nas áreas.

§1º. As áreas de soltura não poderão ser coincidentes com as áreas de controle do monitoramento de fauna do empreendimento.

§2º. As áreas de soltura deverão apresentar fitofisionomias ou características semelhantes ao ambiente em que os animais foram capturados, em número suficiente para o recebimento dos novos indivíduos, de modo a não ocorrer adensamento populacional, bem como apresentar conectividade estrutural e funcional;

§3º. As áreas de soltura para a ictiofauna deverão ser avaliadas quanto à qualidade da água, padrões químicos e físicos sendo semelhantes ao ambiente em que os animais foram capturados;

§4º. Deverá ser realizada, sempre que necessário para uma melhor adaptação e bem estar animal, a aclimação dos indivíduos resgatados previamente à soltura.

§5º. Os procedimentos metodológicos para o monitoramento das áreas de soltura deverão aplicar métodos de estudos apropriados aos grupos

de potencial resgate com periodicidade sazonal.

Art. 42. Deverão ser apresentados no Plano de Salvamento e Resgate:

- I. Apresentação da estrutura para atendimento médico veterinário à fauna, prestado por Clínicas ou Hospital com condições para internamento e procedimentos cirúrgicos, conforme preconizado na Portaria nº 1.275, de 25 de junho de 2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária as Clínicas e Hospitais, ou outra que vier a substituí-la;
- II. Procedimentos de realocação de fauna resgatada de forma clara e bem detalhada, abrangendo absolutamente todos os procedimentos que serão realizados para resgatar ou permitir que os animais não sejam surpreendidos pelas frentes de desmatamento e enchimento;
- III. Indicação, descrição e mapeamento das áreas de soltura, bem como justificativas de seleção;
- IV. Manifestação acerca da capacidade das áreas adjacentes às áreas de supressão suportarem os animais que se deslocarão a partir das áreas de vegetação suprimida;
- V. Procedimentos de identificação individual, triagem, avaliação, biometria e marcação (obrigatória) dos animais, bem como, as fichas de registro e outros anexos pertinentes como planta, estrutura e lista de equipamentos dos centros de resgate;
- VI. Para animais reabilitados e aptos à soltura, apresentação de laudo veterinário que comprove a completa reabilitação física e comportamental dos indivíduos;
- VII. Detalhamento para atendimento à fauna injuriada impossibilitada de retornar à vida livre, mesmo que momentaneamente;
- VIII. Plano de contingência para encontros ocasionais com animais silvestres na ADA e AID do empreendimento.

§1º. Devido à inviabilidade, ficam dispensados de marcação individual insetos e aracnídeos, ou espécimes cujos aspectos morfológicos como tamanho corpóreo e peso, inviabilizem a utilização de tais dispositivos de marcação, desde que justificado tecnicamente.

§2º. A biometria, dependendo das particularidades do grupo taxonômico, poderá ser dispensada, desde que justificado tecnicamente.

Art. 43. Os resultados do afugentamento e resgate de fauna deverão ser apresentados em modelo de formulário disponibilizado pelo órgão ambiental, contendo minimamente:

- I. Apresentação da equipe técnica e respectivos documentos dos responsáveis técnicos;
- II. Cópia da Autorização Ambiental ou parecer técnico e Autorização de Supressão Vegetal;
- III. Descrição detalhada dos procedimentos metodológicos, incluindo áreas de abrangência das atividades de resgate e a descrição das análises dos dados obtidos;
- IV. Análises qualitativas e quantitativa dos dados obtidos, comparados com os dados do levantamento e dos monitoramentos de fauna realizados;
- V. Indicadores do resgate de fauna;
- VI. Tabela digital editável dos dados brutos levantados em campo, disponível no site oficial:

- a) Data;
- b) Localidade (UTM ou coordenada geográfica);
- c) Espécie (nome científico e popular);
- d) Tipo de registro;
- e) Dados de biometria e marcação;
- f) Dados da ficha/laudo de atendimento veterinário, quando cabível;
- g) Dados da destinação.

Parágrafo único. A análise da necessidade da execução e/ou continuidade das ações de monitoramento de área de soltura será baseada em justificativas apresentadas ao setor de fauna, bem como, nas análises quantitativas e no perfil da fauna realocada.

CAPÍTULO VI

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) PARA ESTUDOS DE FAUNA

Art. 44. Os requerimentos de Autorização Ambiental para Estudo de Fauna deverão ser protocolados via sistema eletrônico, respeitando a modalidade solicitada, seguindo o orientado nos formulários disponíveis no site oficial:

- I. Formulário para o Programa de Levantamento de Fauna;
- II. Formulário para o Programa de Monitoramento de Fauna;
- III. Formulário para o Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna.

Art. 45. As Autorizações Ambientais serão emitidas em nome do empreendimento, sendo qualquer alteração de razão social, CNPJ, empresa consultora prestadoras dos serviços ou de equipe executora deverão ser formalizados através de requerimentos específicos, que serão obrigatoriamente protocolados no órgão ambiental competente, conforme preconizado na Portaria CEMA nº 107, de 2020, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 46. As Autorizações Ambientais poderão ter prazo mínimo de validade de doze meses e prazo máximo de acordo com o prazo da Licença Ambiental.

- I. AA de levantamento - prazo de 12 meses, podendo ser prorrogável a critério do órgão licenciador por igual período;
- II. AA de monitoramento - prazo de 24 meses, podendo ser prorrogável a critério do órgão licenciador por igual período;
- III. AA de salvamento e resgate de fauna - prazo de 12 meses, podendo ser prorrogável a critério do órgão licenciador por igual período.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e suas respectivas autorizações poderão ser revistas e/ou alteradas ao decorrer dos estudos, conforme avaliação de resultados e necessidades de adequação dos programas.

Art. 47. Estudos ambientais considerados incompletos ou que não atendam as diretrizes específicas ou que sejam inadequados deverão ser corrigidos e reapresentados pelo empreendedor, conforme critérios e prazos fixados na Portaria CEMA nº 107, de 2020, ou eventuais alterações posteriores.

Art. 48. O órgão ambiental poderá firmar, em caráter excepcional, Termo de Ajustamento de Conduta-TAC sempre que houver:

- I. Inconformidade com o preconizado nos termos desta Norma ou outra que vier a substituí-la;
- II. Inconformidade com o preconizado nas condicionantes da AA emitida e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- III. Impactos irreversíveis gerados à fauna em virtude do descumprimento das condicionantes da AA emitida.

§1º. O Termo de Ajustamento de Conduta-TAC seguirá os critérios fixados na Portaria CEMA nº 107, de 2020, ou eventuais alterações posteriores.

§2º. Cabe ao órgão ambiental estabelecer a metodologia de valoração de danos ambientais não mitigáveis ou irreversíveis gerados à fauna silvestre para fins de compensação ou reparação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Caberá ao órgão ambiental monitorar, acompanhar e fiscalizar as autorizações emitidas referentes aos estudos de fauna e suas condicionantes.

Art. 50. O órgão ambiental poderá instituir Comitê Técnico ou consultar o Conselho Estadual de Proteção à Fauna – CONFAUNA para avaliação dos estudos de fauna de empreendimentos considerados estratégicos ou que impliquem em impactos significativos à biota.

Parágrafo único. A constituição do referido Comitê deverá ser formalizada mediante Portaria Institucional.

Art. 51. O órgão ambiental poderá promover atividades de capacitação técnica para seus agentes profissionais atuantes no licenciamento ambiental.

Art. 52. Os dados secundários levantados para caracterização faunística dos estudos ambientais preliminares deverão priorizar publicações e estudos atualizados e os dados primários a serem utilizados não poderão ter sido coletados em prazo superior a 05 (cinco) anos, cabendo atualização para os casos em que este prazo for excedido.

Art. 53. Durante a realização dos estudos de fauna, caso seja constatada a presença de vetores de epizootias ou de agentes patogênicos, deverá ser informado imediatamente ao órgão ambiental e às autoridades de saúde pública.

Art. 54. As medidas compensatórias ou de reparação, quando aplicáveis, deverão contemplar, prioritariamente, estratégias nacionais e estaduais para a conservação de espécies da fauna nativa afetada pelo empreendimento, podendo o órgão ambiental, em virtude da análise da magnitude dos impactos, definir medidas compensatórias que apoiem programas de conservação de fauna e/ou a construção, manutenção e funcionamento de estruturas de recebimento, atendimento, tratamento e reabilitação da fauna vitimada.

Art. 55. O órgão ambiental poderá estabelecer Termos de Referência ou autorizar que os estudos ocorram apenas com espécie(s) alvo ou grupo focal, para cada tipo e modalidade de licenciamento ambiental, se assim for avaliado como pertinente pela equipe técnica.

Art. 56. Os estudos de fauna poderão ser readequados pelo órgão ambiental, tendo em vista a fragilidade ambiental da área de estudo e da fauna a ela associada, além da complexidade do licenciamento ambiental.

Art. 57. As informações técnicas constantes nos estudos de fauna, aprovados e finalizados, são consideradas de domínio público, podendo ser utilizados para divulgação e pesquisa, desde que citada à devida fonte.

Art. 58. O órgão ambiental deverá instituir e manter atualizado sistema de gestão de dados com o intuito de permitir a organização, integração,

disponibilização e utilização de dados e informações sobre a fauna silvestre exigidos no âmbito dos processos de licenciamento ambiental estadual.

Art. 59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAP nº 97, de 29 de maio de 2012 e as orientações dos Termos de Referência referentes à Portaria SEDEST nº 09, de 23 de fevereiro de 2021, no tocante à fauna silvestre.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

8476/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 30, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022 e,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Tiago Martins Bacovis, RG nº 7.767.870-0, nomeado pelo Decreto Estadual nº 88, de 09 de janeiro de 2023, para exercer a função de Gerente de Outorga - GOUT do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

8659/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 31, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022 e,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Danielle Teixeira Tortato, RG nº 5.201.454-9, nomeada pelo Decreto Estadual nº 221, de 19 de janeiro de 2023, para exercer a função de Gerente de Gestão de Bacias - GEBH do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria IAT nº 44 de 01 de fevereiro de 2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

8682/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 32, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022 e,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Carlos Alberto Galerani, RG nº 797.821-9, nomeado pelo Decreto Estadual nº 221, de 19 de janeiro de 2023, para exercer a função de Gerente de Saneamento - GESA do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria IAT nº 13 de 31 de janeiro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

8711/2023

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO N.º 100/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 92/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, situado na Rua Tôquio, 155, no Município de Rolândia, NRE de Londrina, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Hora de Brincar – Ltda e foi criada pela Ata nº 01/2022, datada de 10/03/2022 e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná, em 04/05/2021, sob n.º 41209884197.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 101/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 91/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Cora Coralina – Ensino Fundamental, situada na Rua do Comércio, 950, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Atenas Centro de Educação Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4927/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 456/2020 – CEE/PR, com vigência até 05/02/2031.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 103/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a denominação do Colégio Estadual do Jardim Cruzeiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Roberto Domingos Martins, 28, do Município e NRE de Umuarama, para Colégio Estadual Professora Neiva Pavan Machado Garcia – Ensino Fundamental e Médio, a partir

da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5458/2016, de 08/12/2016 e Parecer n.º 3259/2016 – CEF/SEED com vigência até 17/04/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 104/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1986/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 1856, do Município de Ivaté, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1090/2022, de 16/03/2022 e Parecer n.º 04/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 105/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2014/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo de Angai – Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, do Município de Fernandes Pinheiro, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2260/2016, de 07/06/2022 e Parecer n.º 1187/2016 – CEF/SEED, com vigência até 28/09/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 106/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1981/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Padre José Orestes Preima – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Esperança, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2438/2017, de 08/06/2017 e Parecer n.º 1404/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 107/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2145/2022, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Domingos Cavalli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Domingos Cavalli, 93, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1669/2022, de 07/04/2022 e Parecer n.º 124/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 109/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 298/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Lírio, 1782, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação

Básica pela Resolução n.º 5012/2022, de 19/08/2022 e Parecer n.º 2488/2022 – CEE/PR, CEF/SEED, com vigência até 13/02/2033.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 224/1982, de 28/01/1982 e reconhecido pela Resolução n.º 551/1987, de 12/02/1987. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1987/2019, de 27/05/2019 e Parecer n.º 40/2019 – CEE/PR, com vigência até 17/10/2022.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 445/1998, de 05/02/1998 e reconhecido pela Resolução n.º 2449/2003, de 26/08/2003. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1987/2019, de 27/05/2019 e Parecer n.º 40/2019 – CEE/PR, com vigência até 17/10/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/10/2022 a 17/10/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 110/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 721/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Longuinópolis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 7 de setembro, 300, do Município de Braganey, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2391/2022, de 05/05/2022 e Parecer n.º 143/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3737/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1913/1986, de 25/04/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1079/2020, de 07/04/2020 e Parecer n.º 88/2020 – CEE/PR, com vigência até 12/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, no período de 13/12/2022 a 12/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 113/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 292/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Naira Fellini – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Onze, 312, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 721/2018, de 27/02/2018 e Parecer n.º 545/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/07/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 529/1996, de 05/02/1996 e reconhecido pela Resolução n.º 1004/2003, de 02/04/2003 e Parecer n.º 85/2003 – CEE/PR. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3964/2019, de 16/10/2019 e Parecer n.º 345/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3755/2009, de 10/11/2009 e reconhecido pela Resolução n.º 906/2011, de

04/03/2011 e Parecer n.º 35/2011 – CEE/PR. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5300/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 212/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

8670/2023

RESOLUÇÃO N.º 114/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 704/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Andrade Neves, 124, no Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3381/2022, de 13/06/2022 e Parecer n.º 216/2022 – CEE/PR, com vigência até 11/05/2032.

§ 2º A Resolução n.º 407/2007, de 06/02/2007 e o Parecer n.º 569/2006 – DEE/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 230/2008, de 22/01/2008 e o Parecer n.º 888/2007 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2119/2019, de 04/06/2019 e Parecer n.º 181/2019 – CEE/PR, com vigência até 23/01/2023.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 24/01/2023 até 23/01/2028.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/01/2028.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 115/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 731/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Santa Marcelina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Santa Marcelina, 186, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Santa Marcelina e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3544/2017, de 07/08/2017 e Parecer n.º 2225/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2268/2008, de 29/05/2008 e o Parecer n.º 1660/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1139/2014, de 26/02/2014 e o Parecer n.º 238/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 46/2018, de 04/01/2018 e Parecer n.º 419/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 116/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 733/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar São Judas Tadeu – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Sete de Abril, 831, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1689/2022, de 08/04/2022 e Parecer n.º 68/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 44/1995, de 26/01/1995 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4021/2002, de 02/10/2002 e o Parecer n.º 794/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4770/2018, de 10/10/2018 e Parecer n.º 205/2018 – CEE/PR, com vigência até 11/09/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 12/09/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 117/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 705/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Andrade Neves, 124, no Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3381/2022, de 13/06/2022 e Parecer n.º 216/2022 – CEE/PR, com vigência até 11/05/2032.

§ 2º A Resolução n.º 166/2007, de 24/01/2007 e o Parecer n.º 567/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 231/2008, de 22/01/2008 e o Parecer n.º 932/2007 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2120/2019, de 04/06/2019 e Parecer n.º 199/2019 – CEE/PR, com vigência até 23/01/2023.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 24/01/2023 até 23/01/2028.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/01/2028.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 118/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 703/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual do

Campo Castrolândia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 833, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1190/2020, de 15/04/2020 e Parecer n.º 60/2020 – CEE/PR, com vigência até 28/08/2025.

§ 2º A Resolução n.º 942/2022, de 10/03/2022 e o Parecer n.º 40/2022 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 01/02/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 02/02/2025 a 01/02/2030.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2030.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 119/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 717/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, situado na Rua Julia da Costa, 229, no Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2320/2019, de 24/06/2019 e Parecer n.º 287/2019 – CEE/PR, com vigência até 02/07/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2082/2011, de 23/05/2011 e o Parecer n.º 310/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 5944/2014, de 10/11/2014 e o Parecer n.º 659/2014 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2609/2019, de 10/07/2019 e Parecer n.º 253/2019 – CEE/PR, com vigência até 11/02/2023.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 12/02/2023 até 11/02/2028.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/02/2028.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 120/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 126/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), no Colégio Santo Ângelo – Ponta Grossa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Senador Pinheiro Machado, 575, no Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Santo Ângelo Ltda-ME e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7166/2022, de 09/11/2022 e Parecer n.º 3468/2022 – CEE/SEED, com vigência até 18/11/2026.

§ 2º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do Ensino Fundamental, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 121/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 127/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Betânia, situado na Rua São Paulo, 260, no Município de Carambei, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2734/2018, de 12/06/2018 e Parecer n.º 1901/2018 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/07/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 122/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1928/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Generoso Karpinski, 1345, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3649/2016, de 30/08/2016 e Parecer n.º 1998/2016 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2057/2017, de 10/05/2017 e Parecer n.º 346/2017 – DEE/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 15/05/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/05/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 123/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 09/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada Rua Londrina, 898, no Município de Santa Fé, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5277/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3938/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova

renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/12/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

8675/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

TERMO DE APOSTILAMENTO ao 2.º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202100297, protocolo n.º 19.664.776-7, celebrado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SRA DAS GRAÇAS, de Nossa Senhora das Graças – PR, que tem por objeto ACRESCER Fonte de Recursos.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n.º - Centro Cívico, Curitiba, Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, n.º 2.140 – Vila Izabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominada ADMINIS-TRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo Secretário RONI MIRANDA VIEIRA, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 0011/2023, inscrito no CPF sob o n.º 031.851.659-42, portador da Carteira de Identidade n.º 8.298.160-8, residente e domiciliado no Município de Curitiba, resolve modificar unilateralmente o 2.º Termo Aditivo em epígrafe.

Fica apostilado o 2.º Termo Aditivo em epígrafe, para acrescer Fonte de Recursos, previsto na CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS, mencionado no instrumento, conforme Lei Orçamentária vigente, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta de:

Dotação Orçamentária 4101.12367.05.000.6373, Elemento de Despesa 31504301, Fonte de Recursos n.º 100.

Dotação Orçamentária 4101.12367.05.000.6373, Elemento de Despesa 31504301, Fonte de Recursos 145.

Todas as demais condições e cláusulas do referido 2º Termo Aditivo permanecem inalteradas.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

8316/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

TERMO DE APOSTILAMENTO ao 2.º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202100332, protocolo n.º 19.663.449-5, celebrado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO, de Pato Branco – PR, que tem por objeto ACRESCER Fonte de Recursos.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n.º - Centro Cívico, Curitiba, Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, n.º 2.140 – Vila Izabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominada ADMINIS-TRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo Secretário RONI MIRANDA VIEIRA, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 0011/2023, inscrito no CPF sob o n.º 031.851.659-42, portador da Carteira de Identidade n.º 8.298.160-8, residente e domiciliado no Município de Curitiba, resolve modificar unilateralmente o 2.º Termo Aditivo em epígrafe.

Fica apostilado o 2.º Termo Aditivo em epígrafe, para acrescer Fonte de Recursos, previsto na CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS, mencionado no instrumento, conforme Lei Orçamentária vigente, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta de:

Dotação Orçamentária 4101.12367.05.000.6373, Elemento de Despesa 31504301, Fonte de Recursos n.º 100.

Dotação Orçamentária 4101.12367.05.000.6373, Elemento de Despesa 31504301, Fonte de Recursos 145.

Todas as demais condições e cláusulas do referido 2º Termo Aditivo permanecem inalteradas.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

8293/2023

RESOLUÇÃO N.º 2097/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 353/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas as 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, área de deficiência visual, no Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional situado na Rua São Lázaro, 679, do Município de Jesuítas, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5546/2018, de 26/11/2018 e Parecer n.º 4336/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/01/2023.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela Implantação da oferta de Atendimento Educacional Especializado Integral.

§ 3º A Resolução n.º 2199/2015, de 29/07/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2019, e fica revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º O restabelecimento da atividade cessada fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Renovar o período ausente de renovação da autorização para funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional, área de deficiência visual, de 07/08/2019 a 31/12/2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

assinatura eletrônica

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

Republicada por ter saído com incorreção.

RESOLUÇÃO N.º 86/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2033/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Seis, 596, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 843/2021, de 23/02/2021 e Parecer n.º 603/2021 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 87/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2062/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Seis, 596, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 843/2021, de 23/02/2021 e Parecer n.º 603/2021 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 88/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2162/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Manoel Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Ensino Fundamental (anos iniciais) situada na Rua Manoel Silvério Pereira, 151, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1882/2021, de 27/04/2021 e Parecer n.º 1060/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 89/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2117/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Educação Infantil, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento, deficiência visual, altas habilidades/superdotação, surdocegueira e surdez, na Escola Municipal Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 749, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4952/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 2569/2020 – CEF/SEED, com vigência até 29/08/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 90/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 48/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Dona Leopoldina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Almirante Barroso, s/n, do Município de Juranda, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 83/2023, de 25/01/2023 e Parecer n.º 81/2023 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 61/1982, de 15/06/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2616/1988, de 15/08/1988, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2424/2019, de 27/06/2019 e Parecer n.º 136/2019 – CEE/PR, com vigência até 10/07/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 11/07/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 91/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 80/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Costa e Silva, 1313, no Município de Ubatuba, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2238/2018, de 17/05/2018 e Parecer n.º 1514/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/01/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/01/2033.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 92/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 79/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Doutor Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça do Rocio, s/n, no Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5417/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4118/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/01/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova

renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/01/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 93/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2027/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo São Miguel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Passa Dois, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2998/2022, de 31/05/2022 e Parecer n.º 219/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 96/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares da Escola Criança Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Curitiba, 1169, do Município de Peabiru, NRE Campo Mourão, com as ofertas dos Ensinos de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Infantil Criança Feliz S/C Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3683/2012, de 18/06/2012 e Parecer n.º 2344/2012 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pelo falecimento da proprietária da Escola.

§ 3º A Resolução n.º 608/2001, de 09/03/2001 e o Parecer n.º 262/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no *caput* do artigo, ficando revogada a partir de 01/01/2021 e extinta a referida instituição.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Regularizar o período ausente de renovação dos atos de credenciamento para a oferta da Educação Básica de 02/07/2017 a 31/12/2020, da autorização para funcionamento da Educação Infantil, de 01/01/2018 a 31/12/2020 e da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), de 01/01/2017 a 31/12/2020, exclusivamente para fins de cessação.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola Municipal Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Afonso Dias Bastos, 588, Centro do Município de Peabiru, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 52/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 66/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), no Centro de Educação Infantil ABC – Aprender, Brincar e Crescer, situado na Rua Sete de Setembro, 2341, no Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Faculdade do Oeste Paranaense Ltda. – FACESTE e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 640/2020, de 06/03/2020 e Parecer n.º 733/2020 – CEF/SEED, com vigência até 10/03/2030.

§ 2º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola ABC – Aprender, Brincar e Crescer – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 53/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 67/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), no Centro de Educação Infantil Espaço Interação, situado na Rua Taquara, 257, no Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educacional Infantil Espaço Interação Ltda. e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5736/2022, de 15/09/2022 e Parecer n.º 2773/2022 – CEF/SEED, com vigência até 21/09/2027.

§ 2º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é até 21/09/2027 e a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Espaço Interação – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 54/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021 e todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, de forma provisória, o Centro de Educação Infantil Mágica das Cores, situado na Rua Urutau, 305, no Município de Arapongas, NRE de Apucarana, até o final do ano de 2023, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, de forma provisória, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, até o final do ano de 2023, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo CEI Mágica da Cores, com CNPJ n.º 43.477.528/0001-69.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar no mesmo protocolo, a documentação para o credenciamento, para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento a Educação Infantil, definitivos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 55/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 722/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Babinata – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Leão Mocellin, 328, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Babinata – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5708/2017, de 31/10/2017 e Parecer n.º 3511/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/09/2027.

§ 2º A Resolução 1296/2009, de 14/04/2009, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3263/2007, de 23/07/2007 e Parecer n.º 441/2007 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2158/2018, de 14/05/2018 e Parecer n.º 70/2018 – CEE/PR, com vigência até 23/07/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/07/2022 a 23/07/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/07/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 56/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 68/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar a denominação da entidade mantenedora do Colégio Bom Jesus Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Fioravante Dalla Stella, 90, do Município e NRE de Curitiba, de Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus Sociedade Civil para Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5605/2017, de 25/10/2017 e Parecer n.º 3447/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/10/2027.

§ 2º A adequação da denominação da entidade mantenedora está amparada no Estatuto da Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 57/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 712/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Inovação do Saber – Ensino Fundamental, situada na Rua Deputado Pinheiro Júnior, 1565, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inovação do Saber Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1243/2018, de 22/03/2018 e Parecer n.º 891/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/08/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2807/2009, de 24/08/2009 e Parecer n.º 1983/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1261/2010, de 05/04/2010 e Parecer n.º 198/2010 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5932/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 221/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 58/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 69/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Guaira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Lamenha Lins, 1962, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1104/2019, de 26/03/2019 e Parecer n.º 1250/2019 – CEF/SEED, com vigência até 16/01/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/01/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 59/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 70/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Reino das Ideias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Desembargador Antônio de Paula, 2871, no Município e NRE de Curitiba, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Bruno de Oliveira – Centro de Educação ME e foi criada pela Ata n.º 02, datada de 02/02/2018 e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social

datado de 16/12/2021, tendo reconhecimento de firma no Serviço Distrital do Boqueirão.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), desde 05/02/2018.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 60/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 2111/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual São Paulo Apóstolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Coronel José Carvalho de Oliveira, 1355, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2166/2016, de 01/06/2016 e Parecer n.º 1136/2016 – CEF/SEED, com vigência até 17/06/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 61/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 717/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santos Dumont, 757, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3874/2017, de 21/08/2017 e Parecer n.º 2344/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/06/2027.

§ 2º As Resoluções n.º 5312/1985, de 02/12/1985 e n.º 4965/1994, de 14/10/1994, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2049/1990, de 25/07/1990 e Parecer n.º 72/1990 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 315/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 161/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

8468/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 19.921.019-0

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo o afastamento da servidora Maria Nelcinda Dias, RG n.º 4.193.284-8, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 161.ª Zona Eleitoral de Guaratuba, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 01/2023.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

8274/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 19.950.831-8

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo o afastamento da servidora Sonia da Silva, RG n.º 5.672.013-8, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 118.ª Zona Eleitoral de Matelândia, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 03/2023.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

8275/2023

RESOLUÇÃO Nº 28/2023 - GS/SEED

Súmula: Arquivamento.

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 16.138.230-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar os Autos n.º 59/2022 – AT/SEED com fulcro no Art. 125 da Lei 20.656/2021, por não haver indícios de punibilidade de conduta.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

8627/2023

RESOLUÇÃO Nº 34/2023 - GS/SEED

Súmula: Arquivamento.

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 17.841.644-8

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar os Autos n.º 49/2022 – AT/SEED com fulcro no Art. 125 da Lei 20.656/2021, por não haver indícios de punibilidade de conduta.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

8622/2023

RESOLUÇÃO N.º 62/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 71/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Mãe de Deus, situado na Avenida Londrina, s/n, do Município de Santa Mônica, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 867/2012, de 03/02/2012, com vigência até 07/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 63/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 72/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Meu Primeiro Passo, situado na Travessa Eduardo Pereira de Oliveira, 209, do Município de Santa Mônica, NRE de Loanda, para Centro Municipal de Educação Infantil Professora Isabelina Felix do Nascimento, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3055/2017, de 17/07/2017 e Parecer n.º 1901/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Municipal n.º 75/2020, de 21/12/2020 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Alterar o endereço da instituição de ensino citada no art. 1º, da Travessa Eduardo Pereira de Oliveira, 209, para a Rua Dom Pedro II, 174, do mesmo Município, a partir da publicação da presente Resolução.

§ 1º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 64/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 73/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Municipal do Campo Horácio Barbosa de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Santa Isabel do Ivaí, NRE de Loanda, da Avenida Paraná, s/n, para a Rua Rio Grande do Sul, 464, do mesmo Município, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6399/2017, de 11/12/2017 e Parecer n.º 3962/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2026.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 65/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 74/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Estiva – Ensino Fundamental, situada na Localidade Estiva, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2855/2016, de 26/07/2016, com vigência até 15/08/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/08/2026.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é a partir de 01/01/2023, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal do Campo Estiva – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 66/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1844/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1035, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5491/2022, de 06/09/2022 e Parecer n.º 2648/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 68/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1967/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Teotônio Vilela – Ensino Fundamental, situada na Rua Otalvino Andretta, s/n, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2343/2021, de 26/05/2021 e Parecer n.º 189/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 72/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 77/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Girassol, situado na Rua Marechal Floriano, 555, no Município de Paíandu, NRE de Maringá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Helianthus Ltda e foi criada pela Ata n.º 01/2022, datada de 01/07/2022, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41210890090, de 21/07/2022.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 73/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 78/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola São Luís Gonzaga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Glicério, 608, no Município e NRE de Maringá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Instituto São Roberto Belarmino e foi criada pela Ata n.º 539486/2022, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Estatuto Social, n.º 533743, datado de 24 de março de 2022, registrado no Cartório de Registro Civil

das Pessoas Jurídicas, Averbação n.º 02/6.947, de 18/04/2022 Livro A-030.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação das autorizações para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido nos § 1º e § 2º, do art. 2º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 74/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 82/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Maria Magdalena Chiquim Pavin, situado na Rua Campo Largo, 318, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Lei Municipal n.º 1551/2020, de 02/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 75/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 83/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, da Rua Santa Maria, s/n, para a Rua Japira, 748, do mesmo Município, a partir de 30/06/2020.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5523/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3383/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 76/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 84/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Educação Infantil Isaac Newton Baby, situado na Rua Frei Jacinto Govaski, 758, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, para Centro de Educação Infantil Isaac Newton Babies, a partir de 01/01/2022.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela União Missionária Sul Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia – Movimento de Reforma, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5067/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3081/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Alterar a entidade mantenedora da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, de União Missionária Sul Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia – Movimento de Reforma para Instituto Reformista de Ensino Isaac Newton Paranaense, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A alteração da entidade mantenedora está amparada no Estatuto Social e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 77/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 86/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Isaac Newton Babies, situado na Rua Frei Jacinto Govaski, 758, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Reformista de Ensino Isaac Newton Paranaense, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5067/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3081/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/10/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2032.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5067/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3081/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 30/10/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/10/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 78/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2158/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Porto Novo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dona Isabel, 236, do Município de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5588/2022, de 12/09/2022 e Parecer n.º 144/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Lów

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 79/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1277/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Lourenço Ângelo Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Bento, 435, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4467/2020, de 25/11/2020 e Parecer n.º 351/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Lów

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 80/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2030/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Nilce Faria Elias – Ensino Fundamental, situada na Rua Espírito Santo, 260, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4636/2021, de 01/10/2021 e Parecer n.º 2852/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Lów

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 81/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2029/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Benjamin Constant – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Belmiro Gouveia, 260, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 788/2021, de 18/02/2021 e Parecer n.º 557/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Lów

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 82/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2068/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Juéli Costa Rosa Polonha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Parigot de Souza, 83, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4634/2021, de 01/10/2021 e Parecer n.º 2850/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Lów

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 83/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 81/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Dona Leopoldina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Almirante Barroso, s/n, no Município de Juranda, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 666/2019, de 19/02/2019 e Parecer n.º 726/2019 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/05/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 84/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 001/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Lourenço, 157, do Município de Japurá, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3446/2022, de 14/06/2022 e Parecer n.º 1910/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/11/2032.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 85/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2067/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Educação Infantil, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento, deficiência visual, altas habilidades/superdotação, surdocegueira e surdez, na Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mário Castaldelli, 419, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4771/2021, de 08/10/2021 e Parecer n.º 2922/2021 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED RESOLUÇÃO N.º 265/2023 – GS/SEED

Súmula: Revoga os efeitos do art. 2º da Resolução GS/SEED n.º 4.588, de 17 de outubro de 2016.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolado n.º 13.571.980-3,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os efeitos do art. 2º da Resolução GS/SEED n.º 4.588, de 17 de outubro de 2016, que aplicou a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias ao servidor Jaime Sunye Neto - RG n.º 955.647-8, tendo em vista a coisa julgada formada em processo judicial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

8626/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 19.955.428-0

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo a prorrogação do afastamento da servidora Claudineia Paula Schneider Parizotto, RG n.º 7.767.027-0, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 118.ª Zona Eleitoral de Matelândia, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 24/03/2023, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 02/2023.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

8276/2023

RESOLUÇÃO N.º 27/2023 – GS/SEED

Súmula: Adita Resolução.

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 18.020.136-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Aditar a Resolução n.º 7726/2022 – GS/SEED, de 28 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado de 30 de novembro de 2022, edição n.º 11309, que passa a incluir no rol acusatório suposta ação proibitiva prevista no inciso III do art. 285, da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público – retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos, atribuída a Franciele Padovan Rossi Cordeiro, RG n.º 9476923-0/PR, professora, contratada pelo Regime Especial – Processo Seletivo Simplificado (PSS), Linha Funcional 99, em exercício no Colégio Estadual Vila Macedo, município de Piraquara, jurisdicionado ao no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte.

Art. 2º. Intimar para ciência do feito o dr. Jurandir Baptista Salgueiro, Advogado, OAB/PR n.º 6629.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

8410/2023

8471/2023

RESOLUÇÃO Nº 35/2023 - GS/SEED

Súmula: Arquivamento.

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 18.789.951-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar os Autos n.º 57/2022 - AT/SEED com fulcro no Art. 125 da Lei 20.656/2021, por não haver indícios de punibilidade de conduta.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

8615/2023

RESOLUÇÃO Nº 38/2023 - GS/SEED

Súmula: Arquivamento.

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 18.015.121-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar os Autos n.º 50/2022 - AT/SEED com fulcro no Art. 125 da Lei 20.656/2021, por não haver indícios de punibilidade de conduta.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

8632/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 448303 - 31/01/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

2430

Nome do Município:

SANTO ANTONIO DA PLATINA

Código do Estabelecimento:

17

Nome do Estabelecimento:

RIO BRANCO, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso:

Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADELAIDE FERNANDES BENTO GABRIEL	232509165SP	1913	24300001D004	83	23/07/2021	2021
BIANCA MARTINS	134804939PR	1914	24300001D004	83	23/07/2021	2021
BRUNA JOCASTA ASSIS MOREIRA	100939185PR	1915	24300001D004	83	23/07/2021	2021
DAIANA ANDRESSA PROENÇA	102638034PR	1916	24300001D004	83	23/07/2021	2021
ELIDIANA DA SILVA	106444714PR	1917	24300001D004	83	23/07/2021	2021
KETLIN EDUARDA LOPES	132116091PR	1918	24300001D004	84	23/07/2021	2021
MARIA STELLA SCHESEM	140181676PR	1919	24300001D004	84	23/07/2021	2021
MYRELLA KARINE NICOLAU DOS SANTOS	129308710PR	1920	24300001D004	84	23/07/2021	2021
NEUZA DO NASCIMENTO	89709563PR	1921	24300001D004	84	23/07/2021	2021
ROZELI DOS SANTOS LAMIM PIQUES	72563590PR	1922	24300001D004	84	23/07/2021	2021
THAÍS PALMEIRA	137508800PR	1923	24300001D004	85	23/07/2021	2021
ALINE REICH OLIVEIRA	84567159PR	1991	24300001D004	98	12/07/2022	2022
BRENDA EMANUELLE PERES	124829470PR	1992	24300001D004	98	12/07/2022	2022
ELIANA MACHADO RIBEIRO	77848525PR	1993	24300001D004	99	12/07/2022	2022
ELISÂNGELA DA SILVA	97501823PR	1994	24300001D004	99	12/07/2022	2022
FLÁVIA NAYARA DA SILVA LEITE	136763598PR	1995	24300001D004	99	12/07/2022	2022
GISELE DA SILVA MADRUGA	28004771XSP	1996	24300001D004	99	12/07/2022	2022
KEVIN RAMOS BORGES	148719837PR	1997	24300001D004	99	12/07/2022	2022
MATEUS HENRIQUE PAÍOLA	132139407PR	1998	24300001D004	100	12/07/2022	2022
PEDRO VICTOR ALVES DOS SANTOS	148787409PR	1999	24300001D004	100	12/07/2022	2022

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LINCOLN DONHA DE PROENÇA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 920/22 - 17/03/2022

Nome do(a) Diretor(a): SÔNIA APARECIDA JUSTINO PIRES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2104/18 - 10/05/2018

8561/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 448295 - 31/01/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

1380

Nome do Município:

LONDRINA

Código do Estabelecimento:

10

Nome do Estabelecimento:

VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso:

Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ACHAZYAH NAKY BERGUERAND ALENCAR	135304867PR	2339	13800001D005	68	27/01/2023	2022
BEATRIZ RODRIGUES MOREIRA	146486002PR	2340	13800001D005	68	27/01/2023	2022
ISABELA MORI DA SILVA	153610070PR	2341	13800001D005	68	27/01/2023	2022
JOÃO LUCAS FARIAS COSTA	147711786PR	2342	13800001D005	69	27/01/2023	2022
JOÃO VICTOR YAMASHITA COELHO CALORI	148919879PR	2343	13800001D005	69	27/01/2023	2022
LAUANE SAMILLY ALVES ALBINO	144769635PR	2344	13800001D005	69	27/01/2023	2022
LETICIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS	149983392PR	2345	13800001D005	69	27/01/2023	2022
MARIA VITÓRIA DA COSTA MACIEL	147713924PR	2346	13800001D005	69	27/01/2023	2022
NATÁLIA ZIELINSKI DE MEDEIROS	130958400PR	2347	13800001D005	70	27/01/2023	2022
SOPHIA VIEIRA DE FREITAS SPERB	8121534071RS	2348	13800001D005	70	27/01/2023	2022
STEPHANY KAUANY DA SILVA PIRES	149411453PR	2349	13800001D005	70	27/01/2023	2022
VICTOR LUCAS FIGUEIREDO DA SILVA	152624263PR	2350	13800001D005	70	27/01/2023	2022

LONDRINA, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCISCO CARLOS

MONTEIRO ORTIZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.03157/19 - 22/08/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARIA BEATRIZ
BERNARDY MARTINEZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 03364/2021 - 12/08/2021

8544/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 448342 - 31/01/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAREL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 100

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JESSICA SACCOMORI DE FREITAS	134173882PR	5197	04800231C001	73	30/01/2023	2022

CASCAREL, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): AIDA MARIA DE SOUZA
WILHELM

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02/22 - 09/05/2022

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

8677/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 448296 - 31/01/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2460
Nome do Município: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Código do Estabelecimento: 26
Nome do Estabelecimento: ANTONIO SCHIEBEL, C E-EF M N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALISON NIHUES	155188448PR	145	24600002D001	29	27/01/2023	2022
AMABILE CAILANE DE MORAIS	138692817PR	146	24600002D001	29	27/01/2023	2022
ANDRÉ PATRICK CESAR MUNIZ	139153324PR	147	24600002D001	29	27/01/2023	2022
DÉBORA GROHMANN BUENO	155027606PR	148	24600002D001	30	27/01/2023	2022
ESTÉFANI MAIARA DE SOUZA FERNANDES	142987457PR	149	24600002D001	30	27/01/2023	2022
GILBERTO GUERRA DE OLIVEIRA	104657982PR	150	24600002D001	30	27/01/2023	2022
JOAO VITOR DOS SANTOS	135818224PR	151	24600002D001	30	27/01/2023	2022
JONAS DIEISON VARELLA	158360047PR	152	24600002D001	30	27/01/2023	2022
KAUANE NATALLIA NEVES	104769217PR	153	24600002D001	31	27/01/2023	2022
LOÍSE CAROLINE DE OLIVEIRA	101685640PR	154	24600002D001	31	27/01/2023	2022
MARIA EDUARDA CHIODI VENSON	146802206PR	155	24600002D001	31	27/01/2023	2022
MARIA EDUARDA COLOMBO DE ARAÚJO	142920298PR	156	24600002D001	31	27/01/2023	2022
NICOLE DE VARGAS	135429490PR	157	24600002D001	31	30/01/2023	2022
NICÓLY DA SILVA FERREIRA DE SOUZA	139961072PR	158	24600002D001	32	30/01/2023	2022
RICARDO UILLIAN DIAS	147299990PR	159	24600002D001	32	30/01/2023	2022
SIMONI NIHUES	149654788PR	160	24600002D001	32	30/01/2023	2022
STEFANIE CAROLINA FIUZA	151569676PR	161	24600002D001	32	30/01/2023	2022
TAIARA DA SILVA TRASEL	146730507PR	162	24600002D001	32	30/01/2023	2022
VINÍCIUS LORENZATTO COUTO	140592234PR	163	24600002D001	33	30/01/2023	2022
VIVIANE FERNANDES VIANA	156437328PR	164	24600002D001	33	30/01/2023	2022
YAMILA ANGELICA LORENAS	153551464PR	165	24600002D001	33	30/01/2023	2022

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ADAIR DE ANDRADE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 382/20 - 13/02/2020Nome do(a) Diretor(a): ELISANGELA BARBIERI
BARBIERI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3343/2021 - 09/08/2021

8547/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 448304 - 31/01/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2170
Nome do Município: REBOUCAS
Código do Estabelecimento: 416
Nome do Estabelecimento: JULIO CESAR, C E PROF-EF M N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA PRESTES DE LIMA FERREIRA	149745033PR	395	21700041D001	79	13/04/2022	2020
JOAO VITOR STRUGALA	147519010PR	419	21700041D001	84	27/01/2023	2022

REBOUCAS, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CELSO FERREIRA DA
SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008Nome do(a) Diretor(a): WESLEY MOLINARI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 771/2014 - 19/02/2014

8564/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 448297 - 31/01/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12507
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BEATRIZ MUREN DINIZ DOS SANTOS	130885004PR	6254	06901250C006	74	05/01/2023	2022
JULIANA DA SILVA LIMA	95462871PR	6255	06901250C006	75	05/01/2023	2022
MESSIAS RIBEIRO GARCIA	149320776PR	6256	06901250C006	75	05/01/2023	2022
RUSSON APARECIDO DOS SANTOS	130551980PR	6257	06901250C006	75	05/01/2023	2022
THAIS COSTA DOS SANTOS	111188556PR	6258	06901250C006	75	05/01/2023	2022
ISABELE VIEIRA SOARES	143969002PR	6259	06901250C006	75	05/01/2023	2022
ASSYANE NIKOLE BARBOSA DE CAMPOS	149676228PR	6262	06901250C006	76	18/01/2023	2021
ALEX SANDRO DOS PASSOS CORDEIRO	148803714PR	6263	06901250C006	76	26/01/2023	2022
DENIZE BARBOSA BUCH	59839519PR	6264	06901250C006	76	26/01/2023	2022
GISELE MATOSO	92059251PR	6265	06901250C006	76	26/01/2023	2022
NEUSILENE ROSA COSTA ARCAMENIA	93824733PR	6266	06901250C006	77	26/01/2023	2022
ODETE APARECIDA DE TOLEDO PEDROSO	40196382PR	6267	06901250C006	77	26/01/2023	2022
ALESSANDRO MARTINS CORDEIRO	90997190PR	6268	06901250C006	77	26/01/2023	2022
LEONDINA LIMA DOS SANTOS	133628444PR	6269	06901250C006	77	26/01/2023	2022

CURITIBA, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

8548/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 448298 - 31/01/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LETICIA FERNANDA SCHEER	5773218SC	4021	06901556D008	3	25/01/2023	2021
LAIZA MONIQUE MACHADO DONADONI	148258333PR	4037	06901556D008	7	30/01/2023	2022
MARINA CRISTIANE CAMPOS SOUZA	92332896PR	4038	06901556D008	7	30/01/2023	2022

CURITIBA, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA
SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

8550/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 448291 - 31/01/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 96
Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUBE, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CELINÉIA DA SILVA ALMEIDA LEME	148107750PR	1252	06900009D003	16	30/01/2023	2020

CURITIBA, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): SIDNEI BORGES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 3086/2019 - 09/12/2019

Nome do(a) Diretor(a): ANGELA MARA LINO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

8529/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 448299 - 31/01/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA COSTA DA SILVA ROSA	160606100PR	6121	06900829D006	21	05/01/2023	2022

CURITIBA, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA
CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA
PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

8552/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 448300 - 31/01/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 1980
Nome do Município: PITANGA
Código do Estabelecimento: 2798
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PF MIGUEL C PAROL
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA TEREZINHA DE SOUSA	94371228PR	1172	19800279C001	43	20/01/2023	2020
ALINE PATRICIA DE LIMA	110459190PR	1173	19800279C001	43	20/01/2023	2020
AMANDA DOS SANTOS HUZAR	131511825PR	1174	19800279C001	44	20/01/2023	2020
ANA PAULA DE MATOS	99871776PR	1175	19800279C001	44	20/01/2023	2020
ANA PAULA MACHADO	92540227PR	1176	19800279C001	44	20/01/2023	2020
ARIANE DE MATOS	127380708PR	1177	19800279C001	44	20/01/2023	2020
ARIANE SOCOLOSKI DOS SANTOS	110164530PR	1178	19800279C001	44	20/01/2023	2020
EDINA SCHERBA RATKI	81823090PR	1179	19800279C001	45	20/01/2023	2020
ELENILDA DE FATIMA DA ROSA COLOMBELI	97190968PR	1180	19800279C001	45	20/01/2023	2020
ELOISA MARIA BRAI PITNER	109787671PR	1181	19800279C001	45	20/01/2023	2020
GABRIELLY LANSARINI RIBEIRO	136288091PR	1182	19800279C001	45	20/01/2023	2020
GIZELE CRISTINA BORA	135956201PR	1183	19800279C001	45	20/01/2023	2020
IVANEIDE DE FATIMA DOS SANTOS	126112130PR	1184	19800279C001	46	20/01/2023	2020
JAQUELINE DA SILVA CAMPOS DE MELO	88762355PR	1185	19800279C001	46	20/01/2023	2020
JOSILENE KOBINSKI PIASON	80188692PR	1186	19800279C001	46	20/01/2023	2020
JUAREZ PORFIRIO DOS SANTOS	65025256PR	1187	19800279C001	46	20/01/2023	2020
JUVANA GRUBER VOUK	92144496PR	1188	19800279C001	46	20/01/2023	2020
MARISTELA APARECIDA FERREIRA MIRANDA	35296926KSP	1189	19800279C001	47	20/01/2023	2020
MATILDE DASKO	82485147PR	1190	19800279C001	47	20/01/2023	2020
MICHEL OLIVEIRA DA SILVA	331815023SP	1191	19800279C001	47	20/01/2023	2020
NELCI GONÇALVES DE OLIVEIRA ZAMPIER	83424206PR	1192	19800279C001	47	20/01/2023	2020
ROSANA MARIA SIQUEIRA DA SILVA	85397656PR	1193	19800279C001	47	20/01/2023	2020
ROSANGELA DE FATIMA DE RAMOS LUZ	77338942PR	1194	19800279C001	48	20/01/2023	2020
VERA LUCIA DE CASTRO	432475904SP	1195	19800279C001	48	20/01/2023	2020

PITANGA, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):ERALDO GRUBER DE
LIMANº Ato do(a) Secretário(a): RES-2529/2016 -
01/07/2016Nome do(a) Diretor(a): LUCELIA TEREZINHA
DZIUBATE

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES-741/2016 - 04/03/2016

8554/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 448301 - 31/01/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 2430
Nome do Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA
Código do Estabelecimento: 17
Nome do Estabelecimento: RIO BRANCO, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BIANCA CAETANO ALMEIDA	2222499MS	2024	24300001D005	5	26/01/2023	2022
CRISLAINE FÁTIMA MORAES	153192901PR	2025	24300001D005	5	26/01/2023	2022
DENISE SOARES DA SILVA SABINO	68040655PR	2026	24300001D005	5	26/01/2023	2022
GEOVANNA BEATRIZ ALVES DE SOUZA	543305430SP	2027	24300001D005	5	26/01/2023	2022
JADY TEIXEIRA SOARES	148939772PR	2028	24300001D005	6	26/01/2023	2022
JOSIELEN RODRIGUES NUNES	148515620PR	2029	24300001D005	6	26/01/2023	2022
JÚLIA DE OLIVEIRA SANTOS	146299695PR	2030	24300001D005	6	26/01/2023	2022
JULIE RANY JULIANO RODRIGUES	147306407PR	2031	24300001D005	6	26/01/2023	2022
LETÍCIA DA SILVA NUNES	139988159PR	2032	24300001D005	6	26/01/2023	2022
LÍLIAN LOIOLA DE SOUZA	154890963PR	2033	24300001D005	7	26/01/2023	2022
MARIA EDUARDA SILVA DE MELO	142361671PR	2034	24300001D005	7	26/01/2023	2022
PEDRO HENRIQUE EXPEDITO DE MORAES	146310702PR	2035	24300001D005	7	26/01/2023	2022
QUÉREN DE OLIVEIRA SILVA	143570487PR	2036	24300001D005	7	26/01/2023	2022
RAYSSA APARECIDA SOUZA DE ARAUJO	153915440PR	2037	24300001D005	7	26/01/2023	2022
TATIANE DA SILVA RIBEIRO	154923640PR	2038	24300001D005	8	26/01/2023	2022
THAIS OGAWA MACHADO	101297365PR	2039	24300001D005	8	26/01/2023	2022
THAÍSSA EDUARDA DA SILVA	152772270PR	2040	24300001D005	8	26/01/2023	2022

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 31 de Janeiro de
2023.Nome do(a) Secretário(a):LINCOLN DONHA DE
PROENÇA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 920/22 - 17/03/2022

Nome do(a) Diretor(a): SÔNIA APARECIDA
JUSTINO PIRES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2104/18 - 10/05/2018

8557/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 448306 - 31/01/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 2206
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
YASMIN GIOVANA DOS SANTOS	155253355PR	3318	20100220D007	63	24/01/2023	2022
VALESKA NOVISKI SCORTEGAGNA	154949640PR	3320	20100220D007	64	24/01/2023	2022
MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO DZIERVA	152248466PR	3322	20100220D007	64	24/01/2023	2022
LUIS FERNANDO BUENO	150819393PR	3324	20100220D007	65	24/01/2023	2022
LUCIANO BATISTA DA CRUZ FILHO	158398338PR	3327	20100220D007	65	24/01/2023	2022
LUCAS DE JESUS PADILHA	154190724PR	3333	20100220D007	66	25/01/2023	2022
JULIO CESAR MARCHINSKI	145635500PR	3334	20100220D007	67	25/01/2023	2022
ISABELLI PEREIRA DE OLIVEIRA	154009663PR	3335	20100220D007	67	25/01/2023	2022
GABRIEL BACH ROMUALDO DA CRUZ	143061736PR	3336	20100220D007	67	25/01/2023	2022
FERNANDA SOBCZYNSKI FORNAZARI	146442714PR	3338	20100220D007	67	25/01/2023	2022
FABRICIO HENRIQUE CHAVES DA SILVA	154704108PR	3340	20100220D007	68	25/01/2023	2022
EDUARDO BACH ROMUALDO DA CRUZ	143061620PR	3342	20100220D007	68	25/01/2023	2022
DENIS BORBAS IANHAKI	153763186PR	3344	20100220D007	69	25/01/2023	2022
BRENDONN HENRIQUE DE LIMA	149073159PR	3348	20100220D007	69	25/01/2023	2022
DANILO MOREIRA RIBEIRO	110312814PR	3349	20100220D007	69	25/01/2023	2022
ANDRYW RIGONI	141992465PR	3350	20100220D007	70	25/01/2023	2022
AMANDA DA LUZ SANTOS	151818820PR	3351	20100220D007	70	25/01/2023	2022
FÁBIO HENRIQUE PASSAGLIA DANTAS	145545633PR	3352	20100220D007	70	25/01/2023	2022
VITOR RAFAEL OLIVEIRA DE GOES	136458531PR	3359	20100220D007	71	25/01/2023	2022
THIAGO SEBASTIÃO CARNEIRO DE SOUZA	143886204PR	3360	20100220D007	72	25/01/2023	2022
RENAN WILLIAN FERREIRA	151126383PR	3361	20100220D007	72	25/01/2023	2022
RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS	151093035PR	3362	20100220D007	72	25/01/2023	2022
PEDRO POLATO DE MEDEIROS	7973888SC	3365	20100220D007	73	25/01/2023	2022
NATHAN DE PAULA	150718180PR	3370	20100220D007	74	25/01/2023	2022
MATHEUS FELIPE FLORES	147904193PR	3371	20100220D007	74	25/01/2023	2022
MATHEUS DIMBARRE DE PAULA	153891737PR	3372	20100220D007	74	25/01/2023	2022
MATEUS MARINHAK HONORATO	149814973PR	3373	20100220D007	74	25/01/2023	2022
MARIA VITORIA CANDIDO	135258229PR	3374	20100220D007	74	25/01/2023	2022
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS BOMFIM	144600380PR	3375	20100220D007	75	25/01/2023	2022
LUIZ GUILHERME CHEMIN DZIERVA	150141788PR	3376	20100220D007	75	25/01/2023	2022
LUIZ FELIPE ARAUJO DO NASCIMENTO	147361092PR	3377	20100220D007	75	25/01/2023	2022
KEROLYN DE VARGAS TABORDA RIBAS	152779194PR	3378	20100220D007	75	25/01/2023	2022
ANA EMANUELLI BARBOSA	150819083PR	3379	20100220D007	75	25/01/2023	2022
ANDRE DE PAULA DE CAMARGO	135253332PR	3380	20100220D007	76	25/01/2023	2022
ANDRESSA MARIA SALLES	154042270PR	3381	20100220D007	76	25/01/2023	2022
ANTHONY DOS SANTOS PADILHA	151236782PR	3382	20100220D007	76	25/01/2023	2022
BRUNO ANTONIO ALVES CORDEIRO	150495806PR	3383	20100220D007	76	25/01/2023	2022
CAIQUE VOIGT PEDROSO	150452589PR	3384	20100220D007	76	25/01/2023	2022
CRISTOPHER WILLIAN PALLU	152853114PR	3387	20100220D007	77	25/01/2023	2022
DOUGLAS FELIPE BATISTA DE SOUZA	149085599PR	3388	20100220D007	77	25/01/2023	2022
ELIAS BERTOLI	149052070PR	3389	20100220D007	77	25/01/2023	2022
ELIAS TORRES DO NASCIMENTO	146311733PR	3392	20100220D007	78	25/01/2023	2022
ERIK RODRIGUES MENDES	148763020PR	3394	20100220D007	78	25/01/2023	2022
FULTON IRAPUAN TORRENS FILHO	148989656PR	3396	20100220D007	79	25/01/2023	2022
GABRIEL CAMARGO OLEGÁRIO	152330898PR	3397	20100220D007	79	25/01/2023	2022
GIOVANA KAROLINE BORCATH	147714556PR	3398	20100220D007	79	25/01/2023	2022
GUILHERME DE SOUZA ROLINSKI	140578240PR	3400	20100220D007	80	25/01/2023	2022
GUSTAVO MATHEUS LOPES	147203110PR	3401	20100220D007	80	25/01/2023	2022
JOAO FERNANDO NOVISKI	132808228PR	3403	20100220D007	80	25/01/2023	2022
JOÃO VITOR GROBE CASTILHO	153371636PR	3405	20100220D007	81	26/01/2023	2022
KAUÃ HILLER DE ANDRADE	150418984PR	3406	20100220D007	81	26/01/2023	2022
JOÃO PEDRO KICHILESKI	148682186PR	3407	20100220D007	81	26/01/2023	2022
ADRIANO LOSS DE CASTRO	149525033PR	3415	20100220D007	83	26/01/2023	2022
JOSE SILVA FERREIRA NETO	140090360PR	3416	20100220D007	83	26/01/2023	2022
CAIKY TSUYOSHI KOJIMA KATAYAMA	595047543SP	3417	20100220D007	83	26/01/2023	2022

PONTA GROSSA, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA KOZLOWSKI DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3718/2021 - 26/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): TAISE CREMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

8569/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 448305 - 31/01/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
 Nome do Município: PARANAVAI
 Código do Estabelecimento: 64
 Nome do Estabelecimento: ENIRA MORAES RIBEIRO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1432

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DAMARIS ROQUE BENITEZ	110006438PR	1372	18600006D003	75	08/02/2022	2021
GUILHERME DE OLIVEIRA DE LIMA	150758351PR	1386	18600006D003	78	04/01/2023	2020
INGRID NASCIMENTO MASSARANDUBA DE SOUZA	137138891PR	1387	18600006D003	78	04/01/2023	2020
ANDRÉ HENRIQUE CARNEIRO DE LIMA	150400767PR	1388	18600006D003	78	04/01/2023	2020
AMANDA DA SILVA PEREIRA DE JESUS	140631582PR	1389	18600006D003	78	26/01/2023	2022
BEATRIZ DAS CHAGAS LEMES	147984863PR	1390	18600006D003	78	26/01/2023	2022
BEATRIZ DE SOUZA	134656697PR	1391	18600006D003	79	26/01/2023	2022

EFREM BENITEZ ROQUE	110006420PR	1392	18600006D003	79	26/01/2023	2022
EVERTON DE OLIVEIRA BORDIN	154549722PR	1393	18600006D003	79	26/01/2023	2022
GUSTAVO RODRIGUES MATEUS	146987621PR	1394	18600006D003	79	26/01/2023	2022
KAUANE MARTINS DE SOUSA	152615272PR	1395	18600006D003	79	26/01/2023	2022
KEVIN MARTINS SIMÕES	152614810PR	1396	18600006D003	80	26/01/2023	2022
MARIA CLARA DE SOUZA PADOVANI	149309411PR	1397	18600006D003	80	26/01/2023	2022
MATEUS DE ANDRADE DA SILVA	137255057PR	1398	18600006D003	80	26/01/2023	2022
MATEUS VIEIRA DO NASCIMENTO	149844643PR	1399	18600006D003	80	26/01/2023	2022
NAIELEN RENATA DE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	158272962PR	1400	18600006D003	80	26/01/2023	2022
PABLO RAFAEL MATOS AUGUSTINHO	131603819PR	1401	18600006D003	81	26/01/2023	2022
PEDRO HENRIQUE DA SILVA FARIAS	150493749PR	1402	18600006D003	81	26/01/2023	2022
RAIANA LIMA DA CRUZ	150476305PR	1403	18600006D003	81	26/01/2023	2022
RAIANE CECÍLIA GENEROSO ZUKE	147803613PR	1404	18600006D003	81	26/01/2023	2022
SABRINA EVELYN NUNES DA SILVA	156439428PR	1405	18600006D003	81	26/01/2023	2022
SABRINA MAXIMO DA SILVA	139994248PR	1406	18600006D003	82	26/01/2023	2022
YANE LAWANY PINHEIRO NOGUEIRA PEREIRA	146636489PR	1407	18600006D003	82	26/01/2023	2022

PARANÁ, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): SANDRA APARECIDA RAMOS DE ARAUJO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 549/2019 - 06/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): NISLENE MENDES GONÇALVES RODRIGUES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/16 - 04/03/2016

8567/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 448302 - 31/01/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 1076
Nome do Estabelecimento: LEOPOLDINA, C IMP DONA-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM AGROPECUARIA - 36

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX DOS SANTOS BENJAMIM	139827406PR	663	09500107D002	33	31/03/2022	2021
ANA CAROLINA PICHIBILSKI PADILHA	149009680	664	09500107D002	33	31/03/2022	2021
BRENDON PATRICK RIBEIRO DA SILVA FRANÇA	127788006	665	09500107D002	33	31/03/2022	2021
ELISON DE PAULA	106657564	666	09500107D002	33	31/03/2022	2021
GIOVANE BECKER	133296662	667	09500107D002	33	31/03/2022	2021
GUILHERME NESI DE SOUZA	125243630	668	09500107D002	34	31/03/2022	2021
IGOR CARLOS PALAORO	125339379	669	09500107D002	34	31/03/2022	2021
LEVI RAFAEL RIBEIRO JOAQUIM	128802096	670	09500107D002	34	31/03/2022	2021
MATHEUS FRANCISCO MORAES RODRIGUES	137628430	671	09500107D002	34	31/03/2022	2021
NAPOLIÃO MOREIRA NETO	131762038	672	09500107D002	34	31/03/2022	2021
THAYNÁ WITECK DA SILVA	129844060	673	09500107D002	35	31/03/2022	2021
THIAGO DOMARESKI	142544717	674	09500107D002	35	31/03/2022	2021
VINÍCIOS SIMEONI	144215826	675	09500107D002	35	31/03/2022	2021
ANDREI GONCHOROSK	132805318	676	09500107D002	35	10/05/2022	2021
AUGUSTO SEBASTIÃO MARTINS BISCHOF	149308726PR	677	09500107D002	35	10/05/2022	2021
EDER RODRIGO DOS SANTOS	85588486PR	678	09500107D002	36	10/05/2022	2021
GLEIZY BAITEL CAMARGO	146549039PR	679	09500107D002	36	10/05/2022	2021
GUILHERME LESSAK	126889658PR	680	09500107D002	36	10/05/2022	2021
KEILA TEREZINHA MARTINS	129168676PR	681	09500107D002	36	10/05/2022	2021
LEANDRO ALEX KULKA	143544478PR	682	09500107D002	36	10/05/2022	2021
PAMELA FAGUNDES	142018632PR	683	09500107D002	37	10/05/2022	2021
FELIPE KASTEL	144335864PR	703	09500107D002	41	20/05/2022	2021
ANA PAULA MAURINA MIGLIORINI	145911451PR	705	09500107D002	41	25/11/2022	2020

GUARAPUAVA, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LARESSA APARECIDA DE TOLEDO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2022 - 15/08/2022

Nome do(a) Diretor(a): ISABELA FUERSTENAU BRANDTNER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2022 - 25/10/2022

8559/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 448294 - 31/01/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARAMIS ROCHA PIRES LOPES	150952190PR	2351	13800001D005	70	27/01/2023	2022
ERIK PANICIO	154642340PR	2352	13800001D005	71	27/01/2023	2022
HELOÍSA DIANA FRITOLA	151955002PR	2353	13800001D005	71	27/01/2023	2022
JOÃO ANTONIO SANT' ANNA PAVAN	149729410PR	2354	13800001D005	71	27/01/2023	2022
JOÃO VICTOR GUILHERME	139205685PR	2355	13800001D005	71	27/01/2023	2022
JOSÉ FERNANDES POÇAS LEOTE JUNIOR	149051325PR	2356	13800001D005	71	27/01/2023	2022
JOSÉ OTÁVIO HELFF CARBALHEDA	148925194PR	2357	13800001D005	72	27/01/2023	2022
JUAN PEREZ SILVA MONTEIRO	538552906SP	2358	13800001D005	72	27/01/2023	2022

KELVYN HENRIQUE SANTOS ESTEVES	151531709PR	2359	13800001D005	72	27/01/2023	2022
PEDRO HENRIQUE VITORIA CARRASCO	153120749PR	2360	13800001D005	72	27/01/2023	2022
VICTOR HUGO ALMEIDA ROSSI	150684900PR	2361	13800001D005	72	27/01/2023	2022
WESLEY VÍTOR REIS DA SILVA	151018050PR	2362	13800001D005	73	27/01/2023	2022

LONDRINA, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCISCO CARLOS MONTEIRO ORTIZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.03157/19 - 22/08/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARIA BEATRIZ BERNARDY MARTINEZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 03364/2021 - 12/08/2021

8542/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 448292 - 31/01/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2020
Nome do Município: PORECATU
Código do Estabelecimento: 231
Nome do Estabelecimento: RICARDO LUNARDELLI, C E-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS - 961

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA FLÁVIA COSTA DA ROCHA	132431329PR	2195	20200023D004	22	27/01/2023	2022
BIANCA BATISTA DA SILVA	149429883PR	2196	20200023D004	22	27/01/2023	2022
EVERTON VINICIUS RITA	153950946PR	2197	20200023D004	22	27/01/2023	2022
JOÃO VICTOR OLIVEIRA MARTINS	141026801PR	2198	20200023D004	23	27/01/2023	2022
KELVEN MATOS CARVALHO	146666191PR	2199	20200023D004	23	27/01/2023	2022
LAWANY LETYCYA DA SILVA FORTUNATO	154161686PR	2200	20200023D004	23	27/01/2023	2022
LUAN CRUZ CAMARGO DE ANDRADE	500782507SP	2201	20200023D004	23	27/01/2023	2022
MARCIO FABRICIO DA SILVA JULHO	144843061PR	2202	20200023D004	23	27/01/2023	2022
MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	155543787PR	2203	20200023D004	24	27/01/2023	2022
MESSIAS TEODORO DA SILVA	155507284PR	2204	20200023D004	24	27/01/2023	2022
RAQUEL CRISTINA DOS SANTOS SILVA	155936860PR	2205	20200023D004	24	27/01/2023	2022

PORECATU, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): GISELE PETRAUSKAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): EDSON REINALDO BORDIGNON
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

8532/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 448293 - 31/01/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALAFEN PEREIRA DA SILVA	140661511PR	2363	13800001D005	73	30/01/2023	2022
ALANA VIEIRA DE SOUZA	134943742PR	2364	13800001D005	73	30/01/2023	2022
ALESSANDRA DE OLIVEIRA RIBEIRO	102305914PR	2365	13800001D005	73	30/01/2023	2022
ALEXANDRE PIRES CARDIA	101030938PR	2366	13800001D005	73	30/01/2023	2022
ANA PAULA MORAIS	123112784PR	2367	13800001D005	74	30/01/2023	2022
BEATRIZ DA SILVA MENDES	137478650PR	2368	13800001D005	74	30/01/2023	2022
CINTIA CRISTINA GAMA CABRERA	69345883PR	2369	13800001D005	74	30/01/2023	2022
CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA	43859919PR	2370	13800001D005	74	30/01/2023	2022
DANIELE ANDRADE DE FARIA	98964355PR	2371	13800001D005	74	30/01/2023	2022
DANIELE FERNANDA DA SILVA	108005343PR	2372	13800001D005	75	30/01/2023	2022
DANIELY AUGUSTA LOPES CORDON	62480203PR	2373	13800001D005	75	30/01/2023	2022
EVELIN CRISTINA TRINDADE	157544705PR	2374	13800001D005	75	30/01/2023	2022
GEISIANE BARROS DE ALMEIDA	153064920PR	2375	13800001D005	75	30/01/2023	2022
GIULIA GODOI DE FREITAS	141874241PR	2376	13800001D005	75	30/01/2023	2022
KAUANE ALBUQUERQUE	136932802PR	2377	13800001D005	76	30/01/2023	2022
LUANA BEATRIZ SALOMÃO PINTO	126951639PR	2378	13800001D005	76	30/01/2023	2022
NAYARA THÁIS CAMPOS DE SA	143143856PR	2379	13800001D005	76	30/01/2023	2022
PAULO ARTHUR SEVERINO	139407210PR	2380	13800001D005	76	30/01/2023	2022
RAIRA DE CASSIA GONÇALVES	21134892MG	2381	13800001D005	76	30/01/2023	2022
RAYANE GABRIELE PEREIRA LEITE	138933369PR	2382	13800001D005	77	30/01/2023	2022
RUTHIELE CARDOSO COELHO	152537271PR	2383	13800001D005	77	30/01/2023	2022
VANESSA MARTIMIANO BATISTA	413623464SP	2384	13800001D005	77	30/01/2023	2022

LONDRINA, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCISCO CARLOS MONTEIRO ORTIZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.03157/19 - 22/08/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARIA BEATRIZ BERNARDY MARTINEZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 03364/2021 - 12/08/2021

8536/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 448290 - 31/01/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SONIA MARIA DRUSZES	9010327PR	8663	06901453D018	33	26/01/2023	2022
LUIZ EDUARDO FIGUEIRA DE BARROS	83563818PR	8664	06901453D018	33	26/01/2023	2022
FELIPE DOMINGUES SAJNAJ	82711899PR	8665	06901453D018	33	26/01/2023	2022
CLAUDIO GERALDO MIRANDA	42792080PR	8666	06901453D018	33	26/01/2023	2022
WAGNER DOMINGOS DOS SANTOS	83771941PR	8667	06901453D018	33	26/01/2023	2022
MATHEUS ARIEL MOSCONI	102162226PR	8668	06901453D018	34	26/01/2023	2022
CLODOALDO RIVELINO WISENFATH	62394676PR	8669	06901453D018	34	26/01/2023	2022
ALAN HENRIQUE DOS SANTOS	126828012PR	8670	06901453D018	34	26/01/2023	2022
ELIANA GONÇALVES MINUCCI	131928181PR	8671	06901453D018	34	26/01/2023	2022
BARBARA RAFAELA ALVES DO NASCIMENTO	148098751PR	8672	06901453D018	34	26/01/2023	2022
HELLEN BARABCZE ZARPELLON	95720650PR	8673	06901453D018	35	26/01/2023	2021
CARLA NAGIBE JOSE GASKA	36225785PR	8674	06901453D018	35	26/01/2023	2022
GUSTAVO EHLKE	139049632PR	8675	06901453D018	35	26/01/2023	2022
JAIR ERNANI DE ARAUJO	71212050PR	8676	06901453D018	35	26/01/2023	2022
EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA	109503690PR	8677	06901453D018	35	26/01/2023	2021
EDUARDO KRAUZE CAMARGO	126957556PR	8678	06901453D018	36	26/01/2023	2022
EDUARDO JOSE VASCONCELOS	62784024PR	8679	06901453D018	36	26/01/2023	2022
ADRIANO FARIAS DE LIMA	75653875PR	8680	06901453D018	36	26/01/2023	2021
SILAS FRANCA PONTES	90226916PR	8681	06901453D018	36	27/01/2023	2021
JULIO APARECIDO NASCIMENTO PONTES	73648092PR	8682	06901453D018	36	27/01/2023	2022
GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA	81267154PR	8683	06901453D018	37	27/01/2023	2022
ADRIANA GORETTI ZDEBSKI MIOTTO	56493093PR	8684	06901453D018	37	27/01/2023	2022
ALBERTO CABRAL DE MELLO BORGES	138564380PR	8685	06901453D018	37	27/01/2023	2022
ALESSANDRO GUALTER	49666780PR	8686	06901453D018	37	27/01/2023	2022
ALLYNE LOMBARDI MATHIAS MORELI	91130700PR	8687	06901453D018	37	27/01/2023	2022
AMANDA BRANDAO DE CARVALHO	141089854PR	8688	06901453D018	38	27/01/2023	2022
AMANDA BENA RIBEIRO	103578868PR	8689	06901453D018	38	27/01/2023	2022
ANDERSON MONTEIRO DA SILVA	7338399PE	8690	06901453D018	38	27/01/2023	2022
ANDRE DA ROCHA	91581272PR	8691	06901453D018	38	27/01/2023	2022
ANDRE LUIZ MARA	555499182SP	8692	06901453D018	38	27/01/2023	2022

CURITIBA, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
 FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
 GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

8528/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 448308 - 31/01/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 980
 Nome do Município: IBAITI
 Código do Estabelecimento: 984
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS SEIJI HATANDA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA KAROLINE PEREIRA COSTA	128438548PR	391	09800098D001	71	30/01/2023	2022
ANDRÉ APARECIDO MARIANO DA SILVA	151769632PR	392	09800098D001	71	30/01/2023	2022
ANGELO MEDEIROS MARTINS	128581324PR	393	09800098D001	71	30/01/2023	2022
CAUAN SIMON RODRIGUES DE SOUZA	149239448PR	394	09800098D001	72	30/01/2023	2022
DAVID JUNIOR MOREIRA SIQUEIRA	151782507PR	395	09800098D001	72	30/01/2023	2022
EMANUELLY MARTINS BRONQUETI	149354050PR	396	09800098D001	72	30/01/2023	2022
ERICK RUIZ MARIANO	148551235PR	397	09800098D001	72	30/01/2023	2022
GABRIELA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	154521860PR	398	09800098D001	72	30/01/2023	2022
GUILHERME DE OLIVEIRA	135255530PR	399	09800098D001	73	30/01/2023	2022
GUILHERME HENRIQUE SILVA	144842677PR	400	09800098D001	73	30/01/2023	2022
ISABELLA CRISTINA PEREIRA	153351392PR	401	09800098D001	73	30/01/2023	2022
JOÃO BATISTA SIQUEIRA REIS	142758148PR	402	09800098D001	73	30/01/2023	2022
JONATHAN VINICIUS FELIX	142087901PR	403	09800098D001	73	30/01/2023	2022
LUCAS FERNANDES RIBEIRO	151785182PR	404	09800098D001	74	30/01/2023	2022
LUCAS PEREIRA DA CRUZ	141395327PR	405	09800098D001	74	30/01/2023	2022
LUIS GUILHERME KLASMANN	142561751PR	406	09800098D001	74	30/01/2023	2022
LUIS GUSTAVO IGNACIO COSTA	139147766PR	407	09800098D001	74	30/01/2023	2022
LUIZ ROBERTO FOGAÇA DOS SANTOS	153353921PR	408	09800098D001	74	30/01/2023	2022
MURILO VINICIUS DE LIMA FREIRE	149573143PR	409	09800098D001	75	30/01/2023	2022
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ZUMBINI	151607993PR	410	09800098D001	75	30/01/2023	2022
PEDRO BATISTA FERRAZ NETO	151737005PR	411	09800098D001	75	30/01/2023	2022
QUEZIA DOS SANTOS SILVA	150603331PR	412	09800098D001	75	30/01/2023	2022
SERGIO EDVALDO PINTO FILHO	149456961PR	413	09800098D001	75	30/01/2023	2022
YASMIN DALBON COELHO	136776770PR	414	09800098D001	76	30/01/2023	2022

IBAITI, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): TATYANE DIAS
 MARRAFON

Nº Ato do(a) Secretário(a): 9434 - 17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): VERA ISABEL PEREIRA
 PIMENTEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 9649 - 04/03/2016

8654/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 448307 - 31/01/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 193

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
STEFANY CAROLINE DOS SANTOS GURGEL	543438351SP	4044	06901556C002	2	19/09/2022	2022

CURITIBA, 31 de Janeiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

8643/2023

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0037/2023 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 0065 de 05 de janeiro de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.972 de 29 de Maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Liziane Raab de França, RG.: 8.589.515-0, para responder interinamente pela Diretoria Técnica – DIT, no período de 06/02/2023 a 17/02/2023, durante as férias da Diretora Técnica do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, Eliane Teruel Carmona, RG.: 4.892.128-0.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 065/2023

8480/2023

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO: 19.487.717-0

INTERESSADA: BRANDT SOLUÇÕES EM AGRICULTURA LTDA.

CNPJ: 11.516.792/0001-78

CAD/ICMS: 90509469-64

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Parcelamento do ICMS incremental. Diferimento do ICMS de Energia Elétrica e de Gás Natural.

DESPACHO Nº 87/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF nº 007/2023 DEFIRO o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa BRANDT SOLUÇÕES EM AGRICULTURA LTDA., CNPJ sob o nº 11.516.792/0001-78 e no CAD/ICMS de nº 90509469-64, conforme protocolo nº 19.487.717-0, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de parcelamento do ICMS Incremental e de diferimento de energia elétrica e de gás natural, limitado ao valor do investimento a ser homologado, que não poderá ser superior a R\$ 6.342.473,64 (seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), ou ao prazo de 48 (quarenta e oito) meses, ou o que for atingido primeiro;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho do DOE;

V. Arquite-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 19 de janeiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

8473/2023

PROTOCOLO Nº : 19.145.790-0

INTERESSADO : LE FARME NUTRIÇÃO E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Expansão. Crédito presumido em operações de e-commerce

DESPACHO Nº 132/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF nº 009/2023, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado (crédito presumido) feito pela empresa LE FARME NUTRIÇÃO E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., CNPJ nº 15.545.523/0001-90, conforme protocolo nº 19.145.790-0, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Decreto nº 6.434/2017;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância com o relatório AAET/DIF nº 009/2023, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho do DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;

V. Arquite-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 25 de janeiro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda em exercício
Resolução SEFA nº 0010/2023 (Edição nº 11.338 - DIOE)

8479/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0030 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Delegação de competência à Diretoria-Geral da SEFA para autorizar a instalação e a homologação de processos de licitação, ou sua dispensa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 3º do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como considerando o contido no protocolo nº 19.962.249-8,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda a competência para autorizar a instalação e a homologação de processos de licitação, ou sua dispensa, nos termos do inciso XV, art. 4º, e inciso XII, art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Resolução SEFA nº 355, de 13 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

8430/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0071 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Designa servidores para as atribuições de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nas licitações, modalidade Pregão, promovidas no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda e Receita Estadual do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 3º do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como considerando o contido no protocolo nº 19.930.886-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Gustavo Malafaia do Carmo, Auditor Fiscal,

RG nº 14.732.471-5/PR, e Cristiano Reis Valdeira, Agente Profissional, RG nº 8.717.146-9/PR, para exercerem as funções de Agente De Contratação e/ou Pregoeiro nos certames licitatórios promovidos por esta Secretaria de Estado da Fazenda e pela Receita Estadual do Paraná, devendo cumprir os procedimentos definidos no art. 4º do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º Designar os servidores Cristiano Reis Valdeira, Agente Profissional, RG nº 8.717.146-9/PR, Andréia Natal Fernandes, Agente Profissional, RG nº 8.126.997-1/PR, e Gustavo Villela Santos Ribeiro, Agente Profissional, RG nº 5.458.337/MG, para comporem a Equipe de Apoio Auxiliar, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 3º Delegar à Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda a competência para indicar o Pregoeiro e a Equipe de Apoio de cada certame licitatório, na

modalidade Pregão.

Art. 4º Delegar ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro a competência para praticar o ato de emissão e expedição do Edital.

Art. 5º Fica revogada a Resolução SEFA nº 517, de 25 de maio de 2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2023.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

8415/2023

PORTARIA Nº 16 DTE/SEFA, de 31 de janeiro de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 31 de janeiro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 16

Nº controle: 23000158

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					5.456,97	5.456,97	23000467
						5.456,97	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					7.680,00	7.680,00	23000467
						7.680,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					7.000,00	7.000,00	23000467
						7.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					200.000,00	200.000,00	23000467
						200.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102					2.000.000,00	2.000.000,00	23000467
						2.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				4.200.000,00		4.200.000,00	23000467
						4.200.000,00	
						6.420.136,97	

Página 2 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 16

Página 3 de 3
Nº controle: 23000158

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				4.000.000,00		4.000.000,00	23000467
						4.000.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		66.000,00				66.000,00	23000467
						66.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.215,00		2.215,00	23000467
						2.215,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06934							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	1.334.000,00					1.334.000,00	23000467
						1.334.000,00	
						5.402.215,00	

8638/2023

PORTARIA Nº 013/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23000468/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-sc.

Anote-sc.

Curitiba, em 30 de janeiro de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato
Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 13

Página 1 de 2
Nº controle: 23000148

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ - FF						
9612	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	31909200	144	01	L	2.000.000,00	23000468
					TOTAL	2.000.000,00	
					TOTAL	2.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23000148

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 13

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ - FF						
9612	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	31919200	144	01	L	2.000.000,00	23000468
					TOTAL	2.000.000,00	
					TOTAL	2.000.000,00	

8453/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 18 DE 30/01/2023

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
AUGUSTO SIVALDO GOMES				90	21/12/2002 20/12/2007	18/01/2023	17/04/2023
12294689	1	NAI	199619675				

8371/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

Publicação da Relação das Organizações da Sociedade Civil Habilitadas – referente Edital de Convocação 002/2022 – CIAMPRua/PR – Eleição para a gestão 2023/2024.

A Comissão de Eleição gestão 2023/2024 – do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua do Paraná – CIAMPRua/PR, publica a relação das Organizações da Sociedade Civil que foram Habilitadas, das que atenderam a Convocação do Edital 002/2022 – CIAMPRua/PR, e que foram habilitadas para concorrerem à eleição, no dia 10 de fevereiro de 2022.

1. ASSOCIAÇÃO MÃOS INVISÍVEIS
2. CASA DA ACOLHIDA FILHOS PREDILEITOS
3. LAR SANTO ANTONIO DE CAMBÉ

Curitiba, 26 de janeiro de 2023

Atenciosamente,

Dulce Darolt

Coordenadora

Proposição 007/2022 - CIAMPRua/PR

Comissão de Eleição CIAMPRua/PR

Política da População em Situação de Rua do Paraná –

CIAMPRua/PR.

8720/2023

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 006 / 2023 / SEPL
O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n. 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao servidor **Rodrigo Pina de Almeida**, portador do R.G n. 9.100.400-3, o exercício das atribuições a seguir indicadas:

I. Autorizar, o deslocamento de servidores e a consequente liberação de recursos financeiros para dar aporte às despesas com viagens dentro do território nacional, conforme legislação vigente;

II. Realizar as atividades inerentes ao Sistema “Central de Viagens”.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

Felipe Flessak
Diretor-Geral / SEPL

8269/2023

RESOLUÇÃO Nº 007 / 2023 / SEPL
O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n. 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Rodrigo Pina de Almeida**, portador do R.G n. 9.100.400-3, para exercer as funções de **Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL)**, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

Felipe Flessak
Diretor-Geral / SEPL

8270/2023

Secretaria da Saúde

PORTARIA FUNEAS N.º 18 - 26 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Exonera servidor de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar SANDRA KINUE KAVANO ISHIKAWA, RG n.º 1.745.556-7/PR, do cargo de Gerente Sênior, junto a Gerência Sênior de Planejamento e Abastecimento (GSPA)/Sede, a partir de 26 de janeiro de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE JANEIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
8686/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 19 - 26 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Designa servidor para cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar ANDRÉIA DAVID MENDES, RG n.º 10.981.566-7/PR, para exercer a função de Gerente Sênior, junto a Gerência Sênior de Planejamento e Abastecimento (GSPA)/Sede, a partir de 1.º de fevereiro de 2023, ficando em consequência destituída da função de Assistente Nível I junto ao Hospital Regional do Norte Pioneiro.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE JANEIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
8689/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 20 – 26 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Designa os membros da Comissão Permanente de Credenciamento conforme Decreto Estadual n.º 4507/2009, revogando a Portaria n.º 163/2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão Permanente de Credenciamento, para instrumentalizar a realização de Chamamentos Públicos, conforme as necessidades da FUNEAS e das Unidades Hospitalares por ela geridas.

Art. 2.º Para o desempenho de suas atividades, à Comissão Permanente de Credenciamento seguirá as atribuições conforme o Decreto Estadual nº 4507/2009.

Art. 3.º A Comissão Permanente de Credenciamento será composta por agentes públicos da Administração Central da FUNEAS, que serão responsáveis pelo processo de credenciamento das unidades sob gestão desta Fundação, a saber:

Nome	Função
Ednei Roberto Rosina Mansano	Presidente da Comissão
Roberta Luiza Polydoro da Rocha Denardi	Membro efetivo
Vanessa Lencioni Ferreira Suckek	Membro efetivo

Art. 4.º A equipe de apoio terá atribuição exclusivamente consultiva para os membros efetivos da referida Comissão.

Art. 5.º Serão membros da Comissão de Credenciamento o Diretor Geral, o Diretor Administrativo, o Diretor Técnico e o Diretor de Enfermagem da respectiva unidade sob sua gestão.

Art. 6.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, **em especial a Portaria FUNEAS n.º 163/2022.**

CURITIBA-PR, 20 DE ABRIL DE 2022.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

8691/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 21 - 26 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Institui Comissão Especial de Avaliação de Prova de Conceito para o Pregão Eletrônico n.º 10/2023, contida no protocolo n.º 19.231.704-5.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão Especial de Avaliação de Prova de Conceito para o Pregão Eletrônico n.º 10/2023, referente a contratação do serviço de sistema de comunicação PABX virtual para o Hospital Regional de Guaraqueçaba gerido pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, composta pelos seguintes agentes públicos:

Presidente: JUCIMARA DOS SANTOS CARDOSO – CPF: 720.952.969-15.

Membros: BIANCA DE CÁSSIA ROCHA DOS SANTOS - CPF: 941.498.289-20 e NEUCICLÉIA PONTES SOARES BORGES - CPF: 032.578.999-12.

Art. 2.º As atribuições da Comissão Especial de Avaliação de Prova de Conceito para o Pregão Eletrônico n.º 10/2023, são:

I – Assessorar o Pregoeiro e Equipe de Apoio na aplicação da prova de conceito prevista no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 10/2023;

II. Emitir relatório técnico que atenda as exigências contidas no item 1.4 do termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital de Licitação – pregão eletrônico n.º 10/2023.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE JANEIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

8693/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 22 – 26 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Institui Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento Estratégico da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), contido no Protocolo n.º 19.292.967-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a importância da gestão estratégica como boa prática de governança no âmbito da FUNEAS e das unidades sob sua gestão;

Considerando a necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico visando priorizar as iniciativas estratégicas que impactem a gestão e tragam benefícios para a sociedade;

Considerando a imprescindibilidade de planejar o desenvolvimento da FUNEAS e suas unidades, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços de saúde no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções, conforme disposto no inciso XI, Art. 18 do Decreto Estadual nº 12.093/2014;

Considerando a obrigação de adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da FUNEAS, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com a metas pactuadas no contrato de gestão, e principalmente a necessidade de acompanhamento de apontamentos derivados de fiscalização externa que indiquem fragilidades nos controles internos da Fundação;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a “Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), composta pelos agentes públicos:

	Agente Público	Unidade
Presidente	SOLANGE ROTHBARTH BARA	Diretoria Geral de Unidade Educacional
Membros	AIRAM O. DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	Promotor de Saúde Profissional
	PRISCILA MEYENBERG CUNHA SADE	Núcleo de Desenvolvimento Institucional
	PATRICIA AZARIAS DOS SANTOS BUDEL	Promotor de Saúde Fundamental
	CELIA REGINA CAVALAR	Núcleo de Educação Profissional

Art. 2.º Compete a Comissão:

I – Acompanhar o Planejamento Estratégico 2023 a 2024;

II - Analisar os benefícios resultantes dos serviços prestados pela instituição;

III - Mapear e mensurar as forças, fraquezas, ameaças e oportunidades que afetam a instituição no cumprimento da sua missão;

IV - Formular as estratégias com base na análise de ambiente e apontamentos derivados de fiscalização externa, com o objetivo de sanar fragilidades nos processos de trabalho;

V - Elaborar projetos de aperfeiçoamento com a finalidade de garantir que administração atue em consonância com os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, visando o cumprimento de metas e objetivos institucionais, com melhor aproveitamento dos recursos públicos;

VI - Promover medidas de melhorias nos processos de trabalho, acompanhando a execução das ações que impactem nas avaliações de controles externos e fragilidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais controles externos.

VII – Promover ações educativas que visem disseminar a cultura organizacional fortalecendo visão, missão e valores.

VIII – Manter permanente acompanhamento e revisão das metas estabelecidas.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE JANEIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

8696/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 23 – 26 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Institui Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), contido no Protocolo n.º 19.293.054-5.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a importância da gestão estratégica como boa prática de governança no âmbito da FUNEAS e das unidades sob sua gestão;

Considerando a necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico visando priorizar as iniciativas estratégicas que impactem a gestão e tragam benefícios para a sociedade;

Considerando a imprescindibilidade de planejar o desenvolvimento da FUNEAS e suas unidades, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços de saúde no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções, conforme disposto no inciso XI, Art. 18 do Decreto Estadual nº 12.093/2014;

Considerando a obrigação de adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da FUNEAS, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com a metas pactuadas no contrato de gestão, e principalmente a necessidade de acompanhamento de apontamentos derivados de fiscalização externa que indiquem fragilidades nos controles internos da Fundação;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a “Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), composta pelos agentes públicos:

	Agente Público	Unidade
Presidente	MARIA ISABEL DA CUNHA	Diretoria de Geral de Unidade Porte II
Membros	GUILHERME PASETTI	Diretoria Administrativa de Unidade Porte II
	SUELEN RODRIGUES DA SILVA	Seção de Gestão da Informação e Acompanhamento de Indicadores e Metas do Contrato de Gestão
	SOLANGE CRISTINA M. VIEIRA	Diretoria de Enfermagem de Unidade Porte II
	ELISANGELA DALMAZ FREITAS	Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar

Art. 2.º Compete a Comissão:

I – Acompanhar o Planejamento Estratégico 2023 a 2024;

II - Analisar os benefícios resultantes dos serviços prestados pela instituição;

III - Mapear e mensurar as forças, fraquezas, ameaças e oportunidades que afetam a instituição no cumprimento da sua missão;

IV - Formular as estratégias com base na análise de ambiente e apontamentos derivados de fiscalização externa, com o objetivo de sanar fragilidades nos processos de trabalho;

V - Elaborar projetos de aperfeiçoamento com a finalidade de garantir que administração atue em consonância com os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, visando o cumprimento de metas e objetivos institucionais, com melhor aproveitamento dos recursos públicos;

VI - Promover medidas de melhorias nos processos de trabalho, acompanhando a execução das ações que impactem nas avaliações de controles externos e fragilidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais controles externos.

VII – Promover ações educativas que visem disseminar a cultura organizacional fortalecendo visão, missão e valores.

VIII – Manter permanente acompanhamento e revisão das metas estabelecidas.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE JANEIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

8698/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 24 – 26 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Institui Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do Hospital Zona Sul de Londrina (HZS), contido no Protocolo n.º 19.293.274-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a importância da gestão estratégica como boa prática de governança no âmbito da FUNEAS e das unidades sob sua gestão;

Considerando a necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico visando priorizar as iniciativas estratégicas que impactem a gestão e tragam benefícios para a sociedade;

Considerando a imprescindibilidade de planejar o desenvolvimento da FUNEAS e suas unidades, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços de saúde no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções, conforme disposto no inciso XI, Art. 18 do Decreto Estadual n.º 12.093/2014;

Considerando a obrigação de adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da FUNEAS, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com a metas pactuadas no contrato de gestão, e principalmente a necessidade de acompanhamento de apontamentos derivados de fiscalização externa que indiquem fragilidades nos controles internos da Fundação;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a “Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do Hospital Zona Sul de Londrina (HZS), composta pelos agentes públicos:

	Agente Público	Unidade
Presidente	GERALDO JUNIOR GUILHERME	Diretoria Geral de Unidade Porte II
Membros	ANTONIO DA SILVA FREITAS	Diretoria Técnica Sênior de Unidade
	MAURA APARECIDA SILVEIRA	Diretoria Administrativa de Unidade Porte II
	JULIANA VICENTE DE OLIVEIRA FRANCHI	Diretoria de Enfermagem de Unidade Porte II
	ALINE MARIA TONIN LEONI	Promotor de Saúde Profissional
	MARIA CLAUDIA DO CARMO ORTEGA	Núcleo de Tecnologia da Informação e Inovação

Art. 2.º Compete a Comissão:

I – Acompanhar o Planejamento Estratégico 2023 a 2024;

II - Analisar os benefícios resultantes dos serviços prestados pela instituição;

III - Mapear e mensurar as forças, fraquezas, ameaças e oportunidades que afetam a instituição no cumprimento da sua missão;

IV - Formular as estratégias com base na análise de ambiente e apontamentos derivados de fiscalização externa, com o objetivo de sanar fragilidades nos processos de trabalho;

V - Elaborar projetos de aperfeiçoamento com a finalidade de garantir que administração atue em consonância com os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, visando o cumprimento de metas e objetivos institucionais, com melhor aproveitamento dos recursos públicos;

VI - Promover medidas de melhorias nos processos de trabalho, acompanhando a execução das ações que impactem nas avaliações de controles externos e fragilidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais controles externos.

VII – Promover ações educativas que visem disseminar a cultura organizacional fortalecendo visão, missão e valores.

VIII – Manter permanente acompanhamento e revisão das metas estabelecidas.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE JANEIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

8700/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 25 – 26 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Institui Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento

Estratégico do Centro de Pesquisa e Produção de Imunobiológico (CPPI), contido no Protocolo n.º 19.292.944-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a importância da gestão estratégica como boa prática de governança no âmbito da FUNEAS e das unidades sob sua gestão;

Considerando a necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico visando priorizar as iniciativas estratégicas que impactem a gestão e tragam benefícios para a sociedade;

Considerando a imprescindibilidade de planejar o desenvolvimento da FUNEAS e suas unidades, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços de saúde no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções, conforme disposto no inciso XI, Art. 18 do Decreto Estadual nº 12.093/2014;

Considerando a obrigação de adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da FUNEAS, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com a metas pactuadas no contrato de gestão, e principalmente a necessidade de acompanhamento de apontamentos derivados de fiscalização externa que indiquem fragilidades nos controles internos da Fundação;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a “Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do Centro de Pesquisa e Produção de Imunobiológico (CPPI), composta pelos agentes públicos:

	Agente Público	Unidade
Presidente	RUBENS LUIZ FERREI GUSSO	Diretoria de Unidade Laboratorial
Membros	JOÃO CARLOS MINOZ	Núcleo de Pesquisas Desenvolvimento e Inov
	JAIR FERNANDES T QUEIROZ	Núcleo Administrativo Financeiro
	ERICKSON LUIZ DE MO	Núcleo de Produção
	TÂNIA CRISTINA RESE	Núcleo de Gestão da Qua e Biossegurança

Art. 2.º Compete a Comissão:

I – Acompanhar o Planejamento Estratégico 2023 a 2024;

II - Analisar os benefícios resultantes dos serviços prestados pela instituição;

III - Mapear e mensurar as forças, fraquezas, ameaças e oportunidades que afetam a instituição no cumprimento da sua missão;

IV - Formular as estratégias com base na análise de ambiente e apontamentos derivados de fiscalização externa, com o objetivo de sanar fragilidades nos processos de trabalho;

V - Elaborar projetos de aperfeiçoamento com a finalidade de garantir que administração atue em consonância com os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, visando o cumprimento de metas e objetivos institucionais, com melhor aproveitamento dos recursos públicos;

VI - Promover medidas de melhorias nos processos de trabalho, acompanhando a execução das ações que impactem nas avaliações de controles externos e fragilidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais controles externos.

VII – Promover ações educativas que visem disseminar a cultura organizacional fortalecendo visão, missão e valores.

VIII – Manter permanente acompanhamento e revisão das metas estabelecidas.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE JANEIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

8704/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 26 – 26 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Institui Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), contido no Protocolo n.º 19.293.238-6.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a importância da gestão estratégica como boa prática de governança no âmbito da FUNEAS e das unidades sob sua gestão;

Considerando a necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico visando priorizar as iniciativas estratégicas que impactem a gestão e tragam benefícios para a sociedade;

Considerando a imprescindibilidade de planejar o desenvolvimento da FUNEAS e suas unidades, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços de saúde no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções, conforme disposto no inciso XI, Art. 18 do Decreto Estadual nº 12.093/2014;

Considerando a obrigação de adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da FUNEAS, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com a metas pactuadas no contrato de gestão, e principalmente a necessidade de acompanhamento de apontamentos derivados de fiscalização externa que indiquem fragilidades nos controles internos da Fundação;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a “Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), composta pelos agentes públicos:

	Agente Público	Unidade
Presidente	REILLY ALBERTO ARANDA LOPES	Diretoria Geral de Unidade Porte II
Membros	JÁCÉLIO DIONÍSIO DE OLIVEIRA	Diretoria Administrativo de Unidade Porte II
	MARY MISHINA OKANO	Diretoria de Enfermagem de Unidade Porte II
	ANTONIO DA SILVA FREITAS	Diretoria Técnica de Unidade Porte II
	ANDRÉA PEREIRA DE ARAÚJO	Núcleo de Vigilância em Saúde
	ADRIANO COSTA LOYOLA	Gerente de Infraestrutura
	OSVALDO HENRIQUE PIGOZZO	Núcleo Financeiro e de Faturamento Hospitalar

Art. 2.º Compete a Comissão:

I – Acompanhar o Planejamento Estratégico 2023 a 2024;

II - Analisar os benefícios resultantes dos serviços prestados pela instituição;

III - Mapear e mensurar as forças, fraquezas, ameaças e oportunidades que afetam a instituição no cumprimento da sua missão;

IV - Formular as estratégias com base na análise de ambiente e apontamentos derivados de fiscalização externa, com o objetivo de sanar fragilidades nos processos de trabalho;

V - Elaborar projetos de aperfeiçoamento com a finalidade de garantir que administração atue em consonância com os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, visando o cumprimento de metas e objetivos institucionais, com melhor aproveitamento dos recursos públicos;

VI - Promover medidas de melhorias nos processos de trabalho, acompanhando a execução das ações que impactem nas avaliações de controles externos e fragilidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais controles externos.

VII – Promover ações educativas que visem disseminar a cultura organizacional fortalecendo visão, missão e valores.

VIII – Manter permanente acompanhamento e revisão das metas estabelecidas.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE JANEIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

8708/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 27 – 26 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Institui Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), contida no Protocolo n.º 19.293.179-7.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a importância da gestão estratégica como boa prática de governança no âmbito da FUNEAS e das unidades sob sua gestão;

Considerando a necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico visando priorizar as iniciativas estratégicas que impactem a gestão e tragam benefícios para a sociedade;

Considerando a imprescindibilidade de planejar o desenvolvimento da FUNEAS e suas unidades, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços de saúde no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções, conforme disposto no inciso XI, Art. 18 do Decreto Estadual n.º 12.093/2014;

Considerando a obrigação de adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da FUNEAS, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com a metas pactuadas no contrato de gestão, e principalmente a necessidade de acompanhamento de apontamentos derivados de fiscalização externa que indiquem fragilidades nos controles internos da Fundação;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a “Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), composta pelos agentes públicos:

	Agente Público	Unidade
Presidente	MÁRCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS	Diretoria Geral de Unidade Porte II
Membros	ADELITA SANCHES GARCIA	Gerente Administrativo de Unidade
	LUANA CRISTINA DE SOUZA	Gerência de Enfermagem de Unidade
	ELIEZER DE FREITAS RIBEIRO	Seção de Infraestrutura Operacional
	SÉRGIO ALEXANDRE GHIDELLI	Seção de Engenharia Clínica
	LUKAS THADEU DE OLIVEIRA LIMA	Seção Técnica Assistencial

Art. 2.º Compete a Comissão:

I – Acompanhar o Planejamento Estratégico 2023 a 2024;

II - Analisar os benefícios resultantes dos serviços prestados pela instituição;

III - Mapear e mensurar as forças, fraquezas, ameaças e oportunidades que

afetam a instituição no cumprimento da sua missão;

IV - Formular as estratégias com base na análise de ambiente e apontamentos derivados de fiscalização externa, com o objetivo de sanar fragilidades nos processos de trabalho;

V - Elaborar projetos de aperfeiçoamento com a finalidade de garantir que administração atue em consonância com os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, visando o cumprimento de metas e objetivos institucionais, com melhor aproveitamento dos recursos públicos;

VI - Promover medidas de melhorias nos processos de trabalho, acompanhando a execução das ações que impactem nas avaliações de controles externos e fragilidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais controles externos.

VII – Promover ações educativas que visem disseminar a cultura organizacional fortalecendo visão, missão e valores.

VIII – Manter permanente acompanhamento e revisão das metas estabelecidas.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE JANEIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

8712/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 32 – 27 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Institui Comissão de Procedimentos Patrimoniais do Hospital Zona Sul de Londrina, contido no protocolo 19.928.026-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o previsto na Cláusula Segunda, das Obrigações Relativas a Gestão de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes, inciso III, do Contrato de Gestão n.º 1 de 21 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão de Procedimentos Patrimoniais (COPPA) do Hospital Zona Sul de Londrina (HZSL), composta pelos seguintes agentes públicos:

Presidente: LUCIANA MOREIRA COGO COSTA, RG n.º 7.081.134-0/PR.
Membros: MARIA CLAUDIA DO CARMO ORTEGA, RG n.º 7.549.736-9/PR e LUIZ CARLOS MARCELO DE AZEVEDO, RG n.º 5.830.089-6.

Art. 2.º A Comissão será responsável pelo controle, gestão e fiscalização dos bens patrimoniais permanentes da unidade, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – executar os procedimentos referentes ao recebimento, levantamento, avaliação, tombamento, movimentação interna e o desfazimento dos bens permanentes móveis, imóveis e veículos, e registrá-los no sistema de gestão patrimonial;

II – definir a classificação do bem durante o respectivo processo de aquisição;

III – cadastrar os responsáveis pela guarda, uso e conservação dos bens patrimoniais e emitir o respectivo Termo de Responsabilidade;

IV – responder eventuais questionamentos e fornecer informações, relacionados ao patrimônio, provenientes de órgãos de fiscalização e controle interno e externo;

V – redigir as atas das reuniões;

VI – elaborar e divulgar o cronograma de execução dos trabalhos e atividades;

VII – realizar outras atividades correlatas.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 27 DE JANEIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

8723/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 28 – 26 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Institui Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do Hospital Regional Telêmaco Borba (HRTB), contido no Protocolo n.º 19.292.919-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a importância da gestão estratégica como boa prática de governança no âmbito da FUNEAS e das unidades sob sua gestão;

Considerando a necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico visando priorizar as iniciativas estratégicas que impactem a gestão e tragam benefícios para a sociedade;

Considerando a imprescindibilidade de planejar o desenvolvimento da FUNEAS e suas unidades, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços de saúde no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções, conforme disposto no inciso XI, Art. 18 do Decreto Estadual nº 12.093/2014;

Considerando a obrigação de adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da FUNEAS, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com a metas pactuadas no contrato de gestão, e principalmente a necessidade de acompanhamento de apontamentos derivados de fiscalização externa que indiquem fragilidades nos controles internos da Fundação;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a “Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do Hospital Regional Telêmaco Borba (HRTB), composta pelos agentes públicos:

	Agente Público	Unidade
Presidente	MARIA RAQUEL LEIGUE FERRER	Diretoria Geral de Unidade Porte III
Membros	ADRIANA DE ANDRADE	Núcleo de Infraestrutura Operacional e Engenharia Clínica
	BIBIANE BORGES DE OLIVEIRA	Núcleo Financeiro e de Faturamento Hospitalar
	ETIENE LETICIA LEONE DE MORAES	Gerente de Enfermagem de Unidade
	EVERY BARBOSA LOBO	Núcleo de Suprimentos de Materiais e Serviços

Art. 2.º Compete a Comissão:

I – Acompanhar o Planejamento Estratégico 2023 a 2024;

II - Analisar os benefícios resultantes dos serviços prestados pela instituição;

III - Mapear e mensurar as forças, fraquezas, ameaças e oportunidades que afetam a instituição no cumprimento da sua missão;

IV - Formular as estratégias com base na análise de ambiente e apontamentos derivados de fiscalização externa, com o objetivo de sanar fragilidades nos processos de trabalho;

V - Elaborar projetos de aperfeiçoamento com a finalidade de garantir que administração atue em consonância com os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, visando o cumprimento de metas e objetivos institucionais, com melhor aproveitamento dos recursos públicos;

VI - Promover medidas de melhorias nos processos de trabalho, acompanhando a execução das ações que impactem nas avaliações de controles externos e fragilidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais

controles externos.

VII – Promover ações educativas que visem disseminar a cultura organizacional fortalecendo visão, missão e valores.

VIII – Manter permanente acompanhamento e revisão das metas estabelecidas.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE JANEIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado)

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

8714/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 29 – 26 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Institui Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do Hospital Adalto Botelho (HAB), contido no Protocolo n.º 19.292.839-7.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a importância da gestão estratégica como boa prática de governança no âmbito da FUNEAS e das unidades sob sua gestão;

Considerando a necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico visando priorizar as iniciativas estratégicas que impactem a gestão e tragam benefícios para a sociedade;

Considerando a imprescindibilidade de planejar o desenvolvimento da FUNEAS e suas unidades, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços de saúde no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções, conforme disposto no inciso XI, Art. 18 do Decreto Estadual nº 12.093/2014;

Considerando a obrigação de adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da FUNEAS, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com a metas pactuadas no contrato de gestão, e principalmente a necessidade de acompanhamento de apontamentos derivados de fiscalização externa que indiquem fragilidades nos controles internos da Fundação;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a “Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do Hospital Adalto Botelho (HAB), composta pelos agentes públicos:

	Agente Público	Unidade
Presidente	GIOVANI DE SOUZA	Diretoria de Geral de Unidade Porte III
Membros	ELIONES MADALENA PARIZOTTO SALIBIAN	Gerente Administrativo de Unidade
	VAGNER JOSE CORDEIRO	Núcleo de Infraestrutura Operacional e Engenharia Clínica
	RENATA RAMOS	Gerente de Enfermagem
	MIRELA STENZEL	Núcleo de Ambulatório

Art. 2.º Compete a Comissão:

I – Acompanhar o Planejamento Estratégico 2023 a 2024;

II - Analisar os benefícios resultantes dos serviços prestados pela instituição;

III - Mapear e mensurar as forças, fraquezas, ameaças e oportunidades que afetam a instituição no cumprimento da sua missão;

IV - Formular as estratégias com base na análise de ambiente e apontamentos derivados de fiscalização externa, com o objetivo de sanar fragilidades nos processos de trabalho;

V - Elaborar projetos de aperfeiçoamento com a finalidade de garantir que administração atue em consonância com os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, visando o cumprimento de metas e objetivos institucionais, com melhor aproveitamento dos recursos públicos;

VI - Promover medidas de melhorias nos processos de trabalho, acompanhando a execução das ações que impactem nas avaliações de controles externos e fragilidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais controles externos.

VII - Promover ações educativas que visem disseminar a cultura organizacional fortalecendo visão, missão e valores.

VIII - Manter permanente acompanhamento e revisão das metas estabelecidas.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE JANEIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

8717/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 31 – 26 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Institui Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do Hospital Regional de Guarapuá (HRG), contido no Protocolo n.º 19.293.101-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a importância da gestão estratégica como boa prática de governança no âmbito da FUNEAS e das unidades sob sua gestão;

Considerando a necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico visando priorizar as iniciativas estratégicas que impactem a gestão e tragam benefícios para a sociedade;

Considerando a imprescindibilidade de planejar o desenvolvimento da FUNEAS e suas unidades, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços de saúde no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções, conforme disposto no inciso XI, Art. 18 do Decreto Estadual nº 12.093/2014;

Considerando a obrigação de adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da FUNEAS, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com a metas pactuadas no contrato de gestão, e principalmente a necessidade de acompanhamento de apontamentos derivados de fiscalização externa que indiquem fragilidades nos controles internos da Fundação;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a “Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do Hospital Regional de Guarapuá (HRG), composta pelos agentes públicos:

	Agente Público	Unidade
Presidente	JUCIMARA DOS SANTOS CARDOSO	Diretoria Geral de Unidade Porte III
Membros	ELENORE ENNS VIDAL	Coordenadora de Enfermagem
	AUGUSTO FLAVIO LINO DE MORAES	Promotor de Saúde Profissional
	FABIANA CALONACI GALESKI	Promotor de Saúde Execução

NEUCICLÉIA
PONTES SOARES
BORGES

Promotor de Saúde
Fundamental

Art. 2.º Compete a Comissão:

I – Acompanhar o Planejamento Estratégico 2023 a 2024;

II - Analisar os benefícios resultantes dos serviços prestados pela instituição;

III - Mapear e mensurar as forças, fraquezas, ameaças e oportunidades que afetam a instituição no cumprimento da sua missão;

IV - Formular as estratégias com base na análise de ambiente e apontamentos derivados de fiscalização externa, com o objetivo de sanar fragilidades nos processos de trabalho;

V - Elaborar projetos de aperfeiçoamento com a finalidade de garantir que administração atue em consonância com os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, visando o cumprimento de metas e objetivos institucionais, com melhor aproveitamento dos recursos públicos;

VI - Promover medidas de melhorias nos processos de trabalho, acompanhando a execução das ações que impactem nas avaliações de controles externos e fragilidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais controles externos.

VII - Promover ações educativas que visem disseminar a cultura organizacional fortalecendo visão, missão e valores.

VIII - Manter permanente acompanhamento e revisão das metas estabelecidas.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE JANEIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

8721/2023

AVISOS DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3542-2811-RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2023 - PROTOCOLO: 19.042.034-5

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, HOTELARIA, CONSERVAÇÃO HOSPITALAR, JARDINAGEM, CAMAREIRA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral (HRL)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 4.773.949,76 (Quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 20/01/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 31/01/2023

ABERTURA - DISPUTA: 15/02/2023 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3542-2811-RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 051/2023 - PROTOCOLO: 19.663.066-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ODONTOLOGIA VETERINÁRIA PARA EQUINOS, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 26.496,90 (Vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 20/01/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 31/01/2023

ABERTURA - DISPUTA: 15/02/2023 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3542-2811-RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 052/2023 - PROTOCOLO: 19.700.085-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 36.815,00 (Trinta e seis mil e oitocentos e quinze reais).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 20/01/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 31/01/2023

ABERTURA - DISPUTA: 15/02/2023 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3542-2811-RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 053/2023 - PROTOCOLO: 19.683.784-1

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA EQUINOS, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos - CPPI

PREÇO MÁXIMO: R\$ 7.135,20 (Sete mil cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 20/01/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 31/01/2023

ABERTURA - DISPUTA: 15/02/2023 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 313/2022 - PROTOCOLO: 19.103.303-5

OBJETO: a AQUISIÇÃO COELHOS ALBINOS DA RAÇA NOVA ZELÂNDIA, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI).

Que encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: ANILAB ANIMAIS DE LABORATÓRIOS CRIAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP

CNPJ: 65.440.612/0001-40

Lote: 01.

Valor Total: R\$ 60.000,00.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente - FUNEAS

8688/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 33 – 27 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Exonera servidor de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar “a pedido” ELAINE RODRIGUES DE SOUZA GONÇALVES, RG n.º 7.298.718-7/PR, do cargo de Assistente Nível II, junto à Secretaria Executiva/Diretoria da Presidência, a partir de 25 de janeiro de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 27 DE JANEIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
8724/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 30 DE 27/01/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
OGLE BEATRIZ BACCHI DE SOUZA				90	11/10/2011 10/10/2016	15/02/2023 15/05/2023
18687062	1	NAA	199624504			

7729/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 32 DE 27/01/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LAERCIO RIBEIRO DE CARVALHO				90	03/05/2010 02/05/2015	03/03/2023 31/05/2023
110950411	1	NAB	198983470			

7752/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 33 DE 27/01/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FABIANA FERREIRA DIEGUEZ ORTEGA				90	10/01/2011 09/01/2016	01/02/2023 01/05/2023
128575820	2	NAC	199120603			

7754/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 34 DE 27/01/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RHONY CASSIO MOREIRA				30	21/06/2012 20/06/2017	16/02/2023 17/03/2023
39822296	1	NAA	199011987			

7751/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 35 DE 27/01/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARDELI MARIA DE SOUZA				30	22/12/2007 21/12/2012	07/03/2023 05/04/2023
44184893	1	NAA	198665690			

7753/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 36 DE 27/01/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ADALBERTO YASSUO SUGAHARA				30	14/07/2013 13/07/2018	01/03/2023 30/03/2023
8894825	1	NAB	199106880			

7756/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 37 DE 27/01/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MILTON MEDEIROS				90	19/07/2011 18/07/2016	03/03/2023 31/05/2023
94629454	1	NAB	199208764			

7755/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 9

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O
DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246,
DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
5.230.234-0	JOÃO FERREIRA DE PAIVA	19.064.930-0

CURITIBA, 27/01/2023

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 10

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O
DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246,
DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
10.178.893-8	ALMIR ROBERTO RODRIGUES	19.398.798-2

CURITIBA, 30/01/2023

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 11

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O
DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
15.922.020-6	WALDILEY VIEIRA	19.283-333-7

CURITIBA, 30/01/2023

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

8268/2023

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA N.º 007/2023

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 19.677.859-4.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidor para desempenhar a função GESTOR e FISCAIS em Contratos Administrativos firmados por esta Secretaria, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, conforme abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	GESTOR/CPF	UNIDADE	FISCAIS/CPF
1406/2022 GMS: 6934/2022	TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA CNPJ: 05.757.597/0002-18	AROLDO NICÁCIO DA SILVA CPF: 282.511.458-80	ATIC	ALEXANDRE GORI DE CASTILHO CPF: 013.305.151-02
			PMPR	MARCO AURÉLIO DUARTE SVISTALSKI CPF: 009.875.359-27
			POLÍCIA CIVIL	MARICY MORTAGUA SANTINELI CPF: 266.376.578-32
			DEPPEN	ADAILTON ANTONIO TAQUES CPF: 858.532.919-04
			DIEP	ALEXANDRE LIMA RICHTER CPF: 058.368.669-96
			PCP	JACSON GLUZEZAK CPF: 009.788.809-51

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP/PR.

8705/2023

PORTARIA N.º 006/2023

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 19.921.410-1.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores para desempenhar a função GESTOR e FISCAL em Contratos Administrativos firmados por esta Secretaria, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, conforme abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	GESTOR: 0038/2022	FISCAL: 1191/2022
1191/2022 GMS: 5775/2022	Vilma Justino De Matos Lisboa Distribuidora	3º Sgt. QPMG 1-4 Ricardo Franco Lemos	Cb. QPMG 1-0 Ana Paula de Oliveira
0038/2022 GMS: 0408/2022	Romarck Geradores Comercio e Serviços Ltda Me	RG: 6.099.910-4	RG: 7.894.442-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP/PR.

8678/2023

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO**

Edital n.º. 01/2023

A Secretária-Geral do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública o **CANCELAMENTO** da Reunião Ordinária que aconteceria em 01 de fevereiro de 2023, restando assim, cancelada a pauta de julgamento prevista no Edital nº 01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11342, de 19 de janeiro de 2023.

Curitiba, de 31 de janeiro de 2023.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

8631/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL
Protocolo nº 18.647.418-0

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 045/2023 – SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1595/2022**, tipo menor preço, visando à prestação de serviços de cursos de qualificação destinados as Oficinas de Costura, Artefatos de Concreto, Marcenaria e Serralheria, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal do Paraná, no qual sagraram-se vencedoras as empresas: Lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 20 e 21, a empresa **L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO - ME**, CNPJ 14.379.830/0001-86, cuja proposta no valor final de **R\$ 143.000,00** (cento e quarenta e três mil reais); Lotes 03, 09, 12, 14, 15, 16 e 18, a empresa **ABC TRAINING QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ 33.605.436/0001-63, cuja proposta no valor final de **R\$ 175.098,00** (cento e setenta e cinco mil e noventa e oito reais) e Lotes 11, 13, 17, 19 e 22, a empresa **CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS - EPP**, CNPJ 16.921.417/0001-27, cuja proposta no valor final de **R\$ 138.876,00** (cento e trinta e oito mil oitocentos e setenta e seis reais). Finalizando o processo licitatório no valor de **R\$ 456.974,00** (quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e setenta e quatro reais), perfazendo um desconto de aproximadamente 38,25% (trinta e oito vírgula vinte e cinco) pontos percentuais de economicidade ao Estado.

II – Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orça-

mentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.
Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 199/2022 – SESP

8367/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.365.508-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção a pedido do Policial Militar **TEN.-CEL. QOPM Saulo de Tarso Sanson Silva**, RG 4.749.582-2, CPF 611.981.029-34, no valor total de **R\$ 22.560,02 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais e dois centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº172 de 14 de set de 2018, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 192/2023 – AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 31 de janeiro de 2023.
Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP.

8396/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.090.006-1

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **2253/2022**, tipo menor preço, visando à aquisição de abafador eletrônico, para atender a demanda da ESPEN/PR, no qual consagrou-se vencedora do Lote único a empresa **GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – CNPJ 44.513.773/0001-47**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 133.151,90 (Cento e trinta e três mil, cento e cinquenta e um reais e noventa centavos)**.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.
Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP

8421/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.788.758-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 0093/2023 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0945/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e o locador **ALEXANDRE EUCLIDES DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 024.749.979-03, representado por **IMOBILIÁRIA INTERAGE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ nº 17.097.033/0001-02, cujo objeto é a locação do imóvel, localizado na Avenida Martim Afonso, nº 188, São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP: 80.410-060, para abrigar o Centro de Atendimento Psicossocial – CAP, visando o reajustamento do valor do contrato em 6,5170%, passando o valor mensal de R\$ 16.923,07 (dezesesse mil novecentos e vinte e três reais e sete centavos) para **R\$18.025,95 (dezoito mil vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, conforme Minuta do Quinto Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal de fls. 56;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 31 de janeiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

8381/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.792.230-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0142/2023-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 24,9790% (vinte e quatro inteiros e nove mil setecentos e noventa décimos de milésimo por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0790/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, cujo tem por objeto pela parte do contratante, a contratação da empresa especializada em manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais itens necessários para restabelecer a aeronavegabilidade da aeronave marca Bell, modelo 407, ano, matrícula PT-YUQ, para atender a demanda do Grupamento de Operações Aéreas – GOA, o que economicamente corresponde, conforme Minuta de Primeiro Termo Aditivo (fls. 50/51), ao valor de **R\$ R\$ 1.612.396,72 (um milhão seiscentos e doze mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)** e que somado ao valor já acordado, resulta em um montante de **R\$ 8.067.396,72 (oito milhões, sessenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)**, conforme a minuta de fls. 50/51;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências

Curitiba-Paraná, 31 de janeiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

8365/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.767.556-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0019/2023-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0140/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PMG SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ nº 25.244.164/0001-95, oriundo do lote 11 do Credenciamento nº 004/2018, que correspondem, respectivamente, a especialidade de Polissonografia, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **09/03/2023** até **08/03/2024** e a adequação do valor total máximo do contrato para **R\$ 34.492,50 (trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme a Minuta do Primeiro Termo Aditivo de fls. 32/33.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de janeiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

8428/2023

PMMPR

PORTARIA Nº E00004/2023

O Comando do 10º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XIV do art. 214 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010, RESOLVE:

a) Nomear para compor a “Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Mobiliários e afins deste 10º BPM”, os militares estaduais abaixo relacionados:

I. 1º Ten. QOPM Kelvin Rougier Wobeto Ferreira, RG 13.388.785-7, como Presidente;

II. 2º Sgt. QPMG1 Manoel Thiago Siqueira, RG 8.542.064-0, como Membro e

III. Cb. QPMG1 Wagner de Souza Silva, RG 6.294.473-0, como Membro;

IV. Cap. QOPM Diego Petrelli Garcia, RG 7.162.564-8, como Presidente suplente;

V. Subten. QPMG1 Marcos Aparecido Carrasozzo, RG 5.931.324-0, como Membro suplente I;

VI. Sd. QPMG1 Juliana Aparecida Alves da Costa, RG 8.896.924-3, como Membro suplente 2.

b) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Apucarana, PR, 30 de janeiro de 2023.

Ten.-Cel. QOPM Marcos José Fácio,
Comandante do 10º BPM.

8511/2023

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 011/2023 Dispõe sobre concessão de licença sem vencimentos, para trato de interesses particulares, ao servidor do

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, **EDSON DE OLIVEIRA**, RG nº 8.747.84, pelo período de um (1) ano a partir de 01 de fevereiro de 2023.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

8520/2023

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Divida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº **105271**, Protocolo nº **186786424**, contra **EMILIO CESAR MUZULON BRAGA**, Município de **ASTORGA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 64.165,00**.

Curitiba, 31 de Janeiro de 2023

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

8339/2023

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 6/2023-AGEPAR

Designa Diretor para responder pela função de Diretor-Presidente no período de 31/1/2023 a 03/02/2023.

O CONSELHO DIRETOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 13 do Decreto Estadual nº 6265/2020, e **considerando** a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR decorrente da REUNIÃO nº 1/2023 – ORDINÁRIA, realizada em 24 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, Antenor Demeterco Neto, RG nº 5.697.447-9/PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor-Presidente, no período de 31/01/2023 a 03/02/2023, referente à fruição de férias do titular, Reinhold Stephanes.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor em exercício as competências previstas no artigo 24 do Regulamento da Agepar (Decreto nº 6265, de 11 de dezembro de 2020).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba/PR, 30 de janeiro de 2023.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes

Diretor-Presidente

8333/2023

RESOLUÇÃO 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre reajuste da margem unitárias contida nas tarifas do gás canalizado fornecido pela Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, em especial no artigo 2º, inciso VII, alínea “j”, no artigo 3º, no artigo 5º, e no artigo 6º, inciso VIII, e considerando:

- a) a prorrogação do contrato de concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, firmado na data de 26 de dezembro de 2022, entre o Estado do Paraná e a Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS;
- b) o contido no processo administrativo n.º 19.880.638-2, que trata da homologação da estrutura de tarifas conforme Anexo 06 da Prorrogação do Contrato de Concessão praticadas por segmento de mercado;
- c) o contido no processo administrativo n.º 19.906.321-9, que trata de reajuste de tarifas praticadas por segmento de mercado;
- d) o pedido de reajuste das margens unitárias formulado pela COMPAGAS, constante no processo administrativo de protocolo n.º 19.906.321-9;
- e) a previsão da Cláusula 1.7, do Contrato de Concessão do serviço público de distribuição de gás canalizado, firmado em 20 de dezembro de 1996;
- f) a previsão da Cláusula 16.21.1, da Prorrogação do Contrato de Concessão do serviço público de distribuição de gás canalizado, firmado em 26 de dezembro de 2022; e
- g) a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme Reunião Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as margens unitárias por segmento de mercado, conforme as tabelas constantes no Anexo 06 da Prorrogação do Contrato de Concessão firmado entre o Estado do Paraná e a Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS, a vigorar a partir do dia 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º Homologar a atualização das margens unitárias por segmento de mercado, conforme as tabelas constantes no Anexo desta Resolução.

Art. 3º A fixação ou cobrança de tarifas por segmento e faixa de consumo em valores inferiores aos homologados nesta Resolução serão consideradas liberalidade da Concessionária e não poderão onerar os demais usuários, nem poderão gerar compensações futuras em seu favor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes

Diretor-Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 7/AGEPAR, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

ESTRUTURA TARIFÁRIA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

CERAMISTA

Faixas m³/dia	Margem Unitária Resolução 04/2022	Margem Unitária Anexo 6 – Prorrogação Contrato	Margem Reajustada	Nova Tarifa
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)
Até 100,00	1,5458	1,0511	1,1040	4,5331
De 100,01 a 500,00	1,2079	0,9905	1,0403	4,4694
De 500,01 a 1.000,00	1,0101	0,9899	1,0397	4,4688
1.000,01 - 2.000,00	0,9032	0,8580	0,9011	4,3302
De 2.000,01 a 4.000,00	0,8183	0,8183	0,8594	4,2885
De 4.000,01 a 8.000,00	0,8118	0,8118	0,8526	4,2817
De 8.000,01 a 16.000,00	0,7044	0,7044	0,7398	4,1689
De 16.000,01 a 32.000,00	0,5770	0,3000	0,3151	3,7442
De 32.000,01 a 64.000,00	0,5731	0,2866	0,3010	3,7301
Acima de 64.000	0,5607	0,2523	0,2650	3,6941

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores *ex-impostos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

COGERAÇÃO

Faixas m³/dia	Margem Unitária Resolução 04/2022	Margem Unitária Anexo 6 – Prorrogação Contrato	Nova Tarifa
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)
até 5.000,00	0,4398000	0,7011	4,1302
5.000,01 a 10.000,00	0,3709000	0,5911	4,0202
10.000,01 a 30.000,00	0,3137000	0,5001	3,9292
30.000,01 a 70.000,00	0,2854000	0,4547	3,8838
70.000,01 a 105.000,00	0,2092000	0,3334	3,7625
105.000,01 a 200.000,00	0,1907000	0,3042	3,7333
200.000,01 a 1.000.000,00	0,1661000	0,2650	3,6941
Acima de 1.000.000,00	0,1447000	0,2306	3,6597

Nota do Faturamento: Tarifa aplicada por faixa.

"Notas:

1) Valores *ex-impostos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Índice de atualização monetária e sua aplicação conforme Contrato de Compra e Venda Cogeração celebrado entre Compagas e Corn Products Brasil, até o final de sua vigência em 30 de setembro de 2023."

COMERCIAL

Faixas m³/dia	Margem Unitária Resolução 04/2022	Margem Unitária Anexo 6 – Prorrogação Contrato	Termo Fixo (TF)	Margem Reajustada	Termo Fixo Reajustado	Nova Tarifa
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)
Até 10,00	2,4534	3,0299	49,8600	3,1823	52,3673	6,6114
De 10,01 a 20,00	2,4534	2,9934	49,8600	3,1439	52,3673	6,5730
De 20,01 a 40,00	2,4534	2,9035	49,8600	3,0495	52,3673	6,4786
De 40,01 a 50,00	2,4534	2,7584	49,8600	2,8971	52,3673	6,3262
De 50,01 a 80,00	1,7798	2,7584	149,5700	2,8971	157,0913	6,3262
De 80,01 a 160,00	1,7798	2,4136	149,5700	2,5350	157,0913	5,9641
De 160,01 a 320,00	1,7798	1,9233	149,5700	2,0200	157,0913	5,4491
De 320,01 a 640,00	1,5515	1,4906	149,5700	1,5656	157,0913	4,9947
De 640,01 a 1.280,00	1,5515	1,1180	149,5700	1,1742	157,0913	4,6033
Acima de 1.280,00	0,8315	0,9092	149,5700	0,9549	157,0913	4,3840

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.

"Notas:

1) Valores *ex-impostos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDOR FINAL E COGERAÇÃO – USUÁRIOS COM QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) DE ATÉ 16.000 M³/DIA

Faixas m³/dia	Margem Unitária Resolução 04/2022	Margem Unitária Anexo 6 – Prorrogação Contrato	Margem reajustada	Nova Tarifa
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)

Até 1.500,00	0,5635	0,5635	0,5918	4,0209
De 1.500,01 a 3.000,00	0,4284	0,4284	0,4499	3,8790
Acima de 3.000,01	0,4020	0,4020	0,4222	3,8513

Nota do Faturamento: a margem é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores *ex-impuestos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

GNC

Faixa	Margem Unitária Resolução 04/2022	Margem Unitária Anexo 6 – Prorrogação Contrato	Margem reajustada	Nova Tarifa
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)
Única	0,2111	0,2111	0,2217	3,6508

Nota do Faturamento: a margem é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores *ex-impuestos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

UNIDADES DE PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES E INSTALAÇÕES DE REFINO DE PETRÓLEO QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) ACIMA DE 500.000 M³/DIA

Faixas m³/dia	Margem Unitária Resolução 04/2022	Margem Unitária Anexo 6 – Prorrogação Contrato	Margem reajustada	Nova Tarifa
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)
Até 128.000,00	0,2280	0,3548	0,3726	3,8017
De 128.000,01 a 192.000,00	0,1221	0,1900	0,1996	3,6287
De 192.000,01 a 256.000,00	0,0847	0,1318	0,1384	3,5675
De 256.000,01 a 320.000,00	0,0503	0,0782	0,0821	3,5112
De 320.000,01 a 384.000,00	0,0432	0,0673	0,0707	3,4998
De 384.000,01 a 448.000,00	0,0360	0,0559	0,0587	3,4878
De 448.000,01 a 512.000,00	0,0258	0,0400	0,0420	3,4711
Acima de 512.000,00	0,0206	0,0320	0,0336	3,4627

Nota do Faturamento: Margem calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores *ex-impuestos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

GRANDES USUÁRIOS QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) ACIMA DE 100.000 M³/DIA

Faixas m³/dia	Margem Unitária Resolução 04/2022	Margem Unitária Anexo 6 – Prorrogação Contrato	Margem reajustada	Nova Tarifa
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)
Até 128.000,00	0,2280	0,3548	0,3726	3,8017
De 128.000,01 a 192.000,00	0,1221	0,1900	0,1996	3,6287
De 192.000,01 a 256.000,00	0,0847	0,1318	0,1384	3,5675
De 256.000,01 a 320.000,00	0,0503	0,0782	0,0821	3,5112
De 320.000,01 a 384.000,00	0,0432	0,0673	0,0707	3,4998
De 384.000,01 a 448.000,00	0,0360	0,0559	0,0587	3,4878
De 448.000,01 a 512.000,00	0,0258	0,0400	0,0420	3,4711
Acima de 512.000,00	0,0206	0,0320	0,0336	3,4627

Nota do Faturamento: Margem calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores *ex-impuestos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kwh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

Faixas m³/dia	Margem Unitária Resolução 04/2022	Margem Unitária Anexo 6 – Prorrogação Contrato	Margem reajustada	Nova Tarifa
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)
0 - 500,00	1,5458	1,2289	1,2907	4,7198
500,01 - 1.000,00	1,0984	0,9886	1,0383	4,4674
1.000,01 - 2.000,00	0,9824	0,9411	0,9884	4,4175
2.000,01 - 4.000,00	0,9305	0,9305	0,9773	4,4064
4.000,01 - 8.000,00	0,8995	0,8995	0,9447	4,3738
8.000,01 - 16.000,00	0,8888	0,8888	0,9335	4,3626
16.000,01 - 32.000,00	0,8720	0,8720	0,9158	4,3449
32.000,01 - 64.000,00	0,8598	0,8598	0,9030	4,3321
Acima de 64.000,00	0,8403	0,2521	0,2648	3,6939

Nota do Faturamento: Margem calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores *ex-impostos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

INTERRUPTÍVEL

Faixa	Margem Unitária Resolução 04/2022	Margem Unitária Anexo 6 – Prorrogação Contrato	Margem reajustada	Nova Tarifa
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)
Única	2,1088	2,1088	2,2148	5,6439
Custo Fixo Mensal para Operação, Manutenção e Reserva de Capacidade				
Única	8332,3000	-	8751,30	8751,30

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores *ex-impostos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

TABELA MATÉRIA PRIMA QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) ACIMA DE 30.000 M³/DIA

Faixas m³/dia	Margem Unitária Resolução 04/2022	Margem Unitária Anexo 6 – Prorrogação Contrato	Nova Tarifa
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)
até 500,00	0,4370	0,6989	4,1280
500,01 a 1.000,00	0,3610	0,5774	4,0065
1.000,01 a 2.000,00	0,1802	0,2882	3,7173
2.000,01 a 4.000,00	0,1786	0,2856	3,7147
4.000,01 a 8.000,00	0,1664	0,2662	3,6953
8.000,01 a 16.000,00	0,1496	0,2393	3,6684
16.000,01 a 32.000,00	0,1263	0,2019	3,6310
32.000,01 a 105.000,00	0,1210	0,1935	3,6226
Acima de 105.000,00	0,1152	0,1842	3,6133

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores *ex-impostos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

MATÉRIA PRIMA PARA CONSUMIDORES COM QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) DE ATÉ DE 30.000 M³/DIA

Faixas m³/dia	Margem Unitária Resolução 04/2022	Margem Unitária Anexo 6 – Prorrogação Contrato	Margem reajustada	Nova Tarifa
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)
até 500,00	1,0837	1,0837	1,1382	4,5673
500,01 a 1.000,00	0,9421	0,9421	0,9895	4,4186
1.000,01 a 2.000,00	0,6051	0,6051	0,6355	4,0646
2.000,01 a 4.000,00	0,6023	0,6023	0,6326	4,0617
4.000,01 a 8.000,00	0,5796	0,5796	0,6087	4,0378
8.000,01 a 16.000,00	0,5481	0,5481	0,5757	4,0048

Acima de 16.000,00	0,5044	0,5044	0,5298	3,9589
--------------------	--------	--------	--------	--------

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores *ex-impuestos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

RESIDENCIAL COM MEDIÇÃO INDIVIDUAL

Faixas m³/dia	Margem Unitária Resolução 04/2022	Margem Unitária Anexo 6 – Prorrogação Contrato	Termo Fixo (TF)	Margem Reajustada	Termo Fixo Reajustado	Nova Tarifa
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)
Até 0,10	3,0619	4,0127	14,88	3,7931	15,6283	7,2222
De 0,11 a 0,70	3,0619	3,6115	14,88	3,7172	15,6283	7,1463
De 0,71 a 1,50	3,0619	3,5392	14,88	3,5314	15,6283	6,9605
De 1,51 a 2,00	3,0619	3,3623	14,88	3,3547	15,6283	6,7838
De 2,01 a 3,00	3,0619	3,1941	14,88	3,0864	15,6283	6,5155
De 3,01 a 6,00	3,0619	2,9386	14,88	2,7777	15,6283	6,2068
De 6,01 a 13,00	3,0619	2,6447	14,88	2,2222	15,6283	5,6513
Acima de 13,00	3,0619	2,1158	14,88	0,3151	15,6283	6,7662

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.

"Notas:

1) Valores *ex-impuestos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

RESIDENCIAL COM MEDIÇÃO COLETIVA

Faixas m³/dia	Margem Unitária Resolução 04/2022	Margem Unitária Anexo 6 – Prorrogação Contrato	Termo Fixo (TF)	Margem Reajustada	Termo Fixo Reajustado	Nova Tarifa
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)
Até 3,00	2,8030	3,8242	49,8581	4,0165	52,3653	7,4456
De 3,01 a 60,00	2,8030	3,4418	49,8581	3,6149	52,3653	7,0440
De 60,01 a 90,00	2,8030	3,2696	49,8581	3,4340	52,3653	6,8631
Acima de 90,00	2,8030	2,7792	149,5742	2,9190	157,0957	6,3481

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.

"Notas:

1) Valores *ex-impuestos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

TERMELÉTRICO QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) ACIMA DE 500.000 M³/DIA

Faixas m³/dia	Margem Unitária Resolução 04/2022	Margem Unitária Anexo 6 – Prorrogação Contrato	Termo Fixo (TF)
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)
Única	0,0598	0,0643	125.602,93

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores *ex-impuestos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

Faixas m³/dia	Margem Unitária Resolução 04/2022	Margem Unitária Anexo 6 – Prorrogação Contrato	Margem Reajustada	Nova Tarifa
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)
Única	0,6446	0,6446	0,6770	4,1061

Nota do Faturamento: a margem é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores *ex-impostos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

8388/2023

Diário **OFICIAL** Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

